DAS RIBEIRAS O TESOURO, DA RECEITA O SUSTENTO

A administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601 – 1723)

Lívia Barbosa

Coleção História e Espaços

edufrn

DAS RIBEIRAS O TESOURO, DA RECEITA O SUSTENTO

A administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601 – 1723)

Reitor
José Daniel Diniz Melo

Vice-Reitor
Henio Ferreira de Miranda

Diretoria Administrativa da EDUFRN
Maria da Penha Casado Alves (Diretora)
Helton Rubiano de Macedo (Diretor Adjunto)
Bruno Francisco Xavier (Secretário)

Conselho Editorial
Maria da Penha Casado Alves (Presidente)
Judithe da Costa Leite Albuquerque (Secretária)
Adriana Rosa Carvalho
Anna Cecília Queiroz de Medeiros
Cândida de Souza
Fabrício Germano Alves
Francisco Dutra de Macedo Filho
Gilberto Corso
Grinaura Medeiros de Morais
José Flávio Vidal Coutinho
Josenildo Soares Bezerra
Kamyla Álvares Pinto
Leandro Ibiapina Bevilaqua
Lucélio Dantas de Aquino
Luciene da Silva Santos
Marcelo da Silva Amorim
Marcelo de Sousa da Silva
Márcia Maria de Cruz Castro
Marta Maria de Araújo
Martin Pablo Cammarota
Roberval Edson Pinheiro de Lima
Sibele Berenice Castella Pergher
Tercia Maria Souza de Moura Marques
Tiago de Quadros Maia Carvalho

Secretária de Educação a Distância
Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Secretária Adjunta de Educação a Distância
Ione Rodrigues Diniz Morais

Coordenadora de Produção de Materiais Didáticos
Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo

Coordenadora de Revisão
Aline Pinho Dias

Coordenador Editorial
José Correia Torres Neto

Gestão do Fluxo de Revisão
Edineide Marques

Gestão do Fluxo de Editoração
Rosilene Paiva

Conselho Técnico-Científico – SEDIS
Maria Carmem Freire Diógenes Rêgo – SEDIS (Presidente)
Aline de Pinho Dias – SEDIS
André Morais Gurgel – CCSA
Antônio de Pádua dos Santos – CS
Célia Maria de Araújo – SEDIS
Eugênia Maria Dantas – CCHLA
Ione Rodrigues Diniz Morais – SEDIS
Isabel Dillmann Nunes – IMD
Ivan Max Freire de Lacerda – EAJ
Jefferson Fernandes Alves – SEDIS
José Querginaldo Bezerra – CCET
Lilian Giotto Zaros – CB
Marcos Aurélio Felipe – SEDIS
Maria Cristina Leandro de Paiva – CE
Maria da Penha Casado Alves – SEDIS
Nedja Suely Fernandes – CCET
Ricardo Alexsandro de Medeiros Valentim – SEDIS
Sulemi Fabiano Campos – CCHLA
Wicliffe de Andrade Costa – CCHLA

Revisão Linguístico-textual
Emanuelle Pereira de Lima Diniz

Revisão de ABNT
Edineide da Silva Marques
Cristiane Severo da Silva

Revisão Tipográfica
José Correia Torres Neto

Capa e Diagramação
Daiana Martins de Araújo

DAS RIBEIRAS O TESOURO, DA RECEITA O SUSTENTO

A administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601 – 1723)

Lívia Barbosa

edufrn

Natal, 2021

Catalogação da publicação na fonte
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Secretaria de Educação a Distância

Barbosa, Lívia Brenda da Silva.
Das ribeiras o tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601-1723) [recurso eletrônico] / Lívia Brenda da Silva Barbosa. – 1. ed. – Natal: EDUFRN, 2021.
2500 KB.; 1 PDF

ISBN 978-65-5569-127-6

1. História. 2. História - Rio Grande do Norte. 3. Ensino. I. Barbosa, Lívia Brenda da Silva. II. Título.

CDU 94(813.2)
A474d

Elaborada por Edineide da Silva Marques CRB-15/488.

Aos meus pais, Iaracy e Valderi.
Por todos os dias que trabalharam por mim,
por todo o carinho e afeto recebido.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos maiores responsáveis por esta realização, meus pais. Dedico ao meu pai, Valderi, e a minha mãe, Iaracy, este livro. Sem dúvidas, meus pais são os maiores responsáveis por minhas realizações, principalmente quanto à labuta de pesquisa e do ensino, o incentivo e carinho pela área que escolhi, a História.

Agradeço à professora Carmen Alveal que, desde 2013 vem contribuindo em grande medida para o meu crescimento como pesquisadora. Ao professor Mozart Vergetti de Menezes, que não poderia deixar de agradecer pelo acompanhamento, por e-mail, via Skype e, quando possível, pessoalmente. Agradeço pelas leituras cuidadosas e pela orientação que recebi. Ambos têm muita participação nos resultados apresentados neste livro.

Agradeço ao Laboratório de Experimentação em História Social da UFRN e a todos os seus membros. Grupo do qual faço parte desde 2013 e ao qual devo muito deste livro. Sem dúvida, o apoio de formação, estrutura e diálogo que tive no LEHS foi uma das bases desta publicação. Foi no LEHS que aprendi o valor do diálogo, do debate e do trabalho coletivo.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em História da UFRN (PPGH-UFRN) e a CAPES por todo o apoio e estrutura que tive durante os dois anos de mestrado, nos quais escrevi a dissertação que originou este livro. Minha gratidão aos professores que contribuíram com a minha formação, em especial, Fátima Lopes, Juliana Teixeira, Raimundo Arrais, Raimundo Nonato e Renato Amado.

Aos amigos que estiveram ao meu lado nos últimos anos, aos colegas de pesquisa, aos companheiros nos momentos de dificuldade, dentre os quais menciono Elenize, Aledson, Bruno, Angélica, Patrícia, Gustavo, Júlio César, Marcos e Leonardo. Muita gratidão pela amizade e apoio.

A todos, minha imensa gratidão.

PREFÁCIO

Confesso que tenho uma dívida com a professora Carmen Alveal quando, em 2016, durante um dos intervalos das sessões dos Encontros Coloniais realizados na capital potiguar, me convidou para compartilhar da orientação da mestranda Lívia Barbosa. Sentados à mesa, Lívia discorreu com maestria sobre um dado novo, a dimensão da jurisdição fazendária do Rio Grande a qual tinha, em alguns períodos de sua existência, poderes de ação supra capitania e revelou ainda, para minha surpresa, a existência de uma documentação curiosa: minuciosas descrições das cerimônias de arrematação dos contratos de arrendamento dos tributos que corriam na Capitania do Rio Grande. Naquele momento, senti que o que fora formulado como convite era, em verdade, uma convocação, aceitei de pronto.

Este livro é o resultado deste trabalho de mestrado e destina-se não apenas ao público especializado na história administrativa do Brasil Colônia, mas para as pessoas que se interessam por uma boa e bem contada história administrativa.

Intitulado "Das ribeiras o tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601 – 1723)", o livro percorre um tempo entrecortado pelo hiato de 24 anos que a presença holandesa proporcionou. Por isso, se o marco inicial tem sua origem em 1601, o "provável ano do surgimento das primeiras bases do que viria a ser a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande", abre-se o intervalo de 1630 a 1654, para só renascer e ser reestruturada na segunda metade do XVII. A delimitação do ano de 1723 como ponto final

da análise, tem como marco a perda de importância do órgão, haja vista o desmembramento de toda área que compreendia o "Siará Grande" que, até este ano, pertencia à sua jurisdição.

O sustento da Capitania do Rio Grande fora auferido através das receitas das suas Zonas Fiscais, ou seja, daquilo que as suas Ribeiras – espaços compreendidos pelas bacias hídricas de diferentes rios –, lhes proporcionaram. Neste sentido, além da explicação meramente técnica sobre a criação e funcionamento da Provedoria da Fazenda Real na Capitania do Rio Grande do Norte, Lívia nos faz compreender como agiam formalmente os oficiais (funcionários régios) para possibilitar a extensão do poder da Coroa de legitimar o papel da colonização, por meio da organização administrativa do Estado do Brasil. Mas não apenas, pois, inteligentemente, Lívia soube também utilizar a documentação para revelar o uso de mecanismos maliciosos pelos vassalos no Ultramar. Mostra, então, como se acumpliciavam mercadores, senhores locais e as próprias autoridades para se auto favorecer, como, por exemplo, manterem aberto o pregão, licitação pública de tributos, durante muitos dias até alcançarem os valores que lhes interessavam.

Dessa forma, Lívia abre a possibilidade de se pensar e ir além do sentido do formalmente determinado pelo centro do poder, em Lisboa. Ordens que iam se amalgamando ao sabor de interesses e particularidades locais, em situações conjunturais em cada Ribeira como a do Ceará-mirim, do Potengi, do Mipibu, do Cunhaú, do Jaguaribe, do Assu, do Mossoró, do Apodi.

Do ponto de vista historiográfico mais restrito, este trabalho de Lívia Barbosa vem a somar a outros que se dedicaram em compreender a ação das provedorias nas capitanias do Norte. Eu mesmo me empenhei e integro a lista ao estudar a Provedoria da Fazenda Real na Capitania da Paraíba, bem

como a professora Luciana de Carvalho Velez, para a Capitania de Itamaracá, e a professora Clarissa Costa Carvalho e Silva com a Capitania de Pernambuco. E é principalmente neste esforço de compreensão que Lívia nos brinda com uma contribuição exemplar, pois foi capaz de intuir a partir das suas análises sobre as especificidades da Capitania do Rio Grande, quando da remontagem da administração fazendária pós ocupação holandesa, a criação do conceito de complementaridade de gerenciamento. Peça-chave da problematização no seu enredo para compreender a dupla jurisdição da Fazenda rio-grandense, frente ao Governo-geral e à Capitania de Pernambuco, já nos coloca em dívida com esta jovem autora dado o imbricamento jurisdicional que acompanha os poderes em meio às Capitanias do Norte, talvez aí se encontre uma chave explicativa...

E é então com este brinde que agradeço a Carmen ter me apresentado Lívia, afinal, ter acompanhado a feitura do trabalho me foi muito gratificante, pois, por mais informações que nos proporcionem as mídias sociais e os encontros científicos, alguns trabalhos, mesmo tornados em livro como é o caso deste, podem nos passar sem que deles tomemos ciência. Este trabalho tornou-se para mim, ou para muitos de nós que lidamos com a administração nas Capitanias do Norte, um ponto de reflexão para o que viermos a produzir.

João Pessoa, 07 de março de 2019
Mozart Vergetti de Menezes (UFPB)

APRESENTAÇÃO

O estabelecimento das instituições administrativas no Império ultramarino português foi uma constante na ação da Coroa em suas conquistas. Na Capitania do Rio Grande não foi diferente. Entre avanços e percalços na conquista do território da capitania, os oficiais régios, agentes das instituições administrativas da Coroa, foram o braço do governo d'El rei no além-mar.

Este livro traz como debate central a ação de uma instituição administrativa específica da Capitania do Rio Grande: a *Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande*. Órgão fiscal vinculado à provedoria-mor, na Bahia, cuidava dos assuntos fazendários, administrando o recolhimento de tributos e a aplicação das receitas da capitania. Por um lado, percebeu-se a atuação de seus oficiais como uma extensão do poder do reino de Portugal, bem como uma forma de a Coroa legitimar o papel da colonização por meio da organização administrativa do Estado do Brasil. Por outro lado, compreendeu-se como os vassalos no ultramar se apropriavam dos mecanismos da instituição. O tema que este livro versa está, portanto, ligado à perspectiva da História administrativa e concentrado na Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande.

Nesse sentido, as próprias problemáticas discutidas se colocaram em consonância com essa perspectiva de análise. Durante todo o processo de construção de pesquisa e construção do livro, as principais questões que circulavam – desde a tabulação de dados, análise de fontes à própria escrita – diziam respeito à forma como ocorreu a fundação

da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, de que modo a instituição se estabeleceu na capitania e, principalmente, se a instituição passou por diferentes fases durante seu estabelecimento. Perpassando ainda, na análise desse processo, observou-se a questão sobre de que maneira a instalação da ação fiscal e fazendária na capitania contribuiu para a formação de uma sociedade colonial. As instituições, como Câmara, Igreja e militares tiveram influência no processo de efetivação da conquista e colonização do Rio Grande. A ação fazendária também teve o seu papel. Desde a instalação das primeiras bases fiscais até a expansão da sua atuação para o interior, a área de alcance da Fazenda Real acompanhou o processo de colonização e de conquista do Rio Grande.

Houve a intenção de contribuir para a construção da História da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Por meio de diferentes fontes, foi analisada a fundação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, nas primeiras décadas do seiscentos. Estudou-se a (re)organização do seu quadro de oficiais a partir da segunda metade do século XVII, quando ocorreu a retomada das atividades administrativas sob os auspícios da Coroa portuguesa, no período pós-ocupação holandesa. Foi feita a análise do processo de arrecadação realizado pela Provedoria do Rio Grande, bem como se intentou compreender as suas circunscrições jurisdicionais.

O recorte temporal abarca o ano de 1601, provável ano do surgimento das primeiras bases do que viria a ser a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, atravessando seu processo de estruturação na segunda metade do século XVII; e adotando como marco final o ano de 1723. Nesse ano, a área fiscal da Provedoria do Rio Grande, que se estendia até a Capitania do Siará Grande, teve seu espaço de alcance fiscal reduzido, com

a criação da Provedoria dessa capitania (LYRA, 2008, p. 170). Considerando tais informações, este livro trata principalmente a respeito do estabelecimento das bases administrativas fiscais da Capitania do Rio Grande entre os séculos XVII e XVIII.

POR UMA HISTÓRIA DA PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE

Antes de entrarmos na História da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, cabe informar o leitor de que o edifício-sede da instituição em análise neste livro ainda existe e está localizado, para surpresa do leitor, no centro histórico da cidade do Natal, podendo, inclusive, passar despercebido. O referido edifício está localizado na Praça André de Albuquerque, centro da cidade, onde foi construído originalmente o prédio do Real Erário da Capitania do Rio Grande, erigido no fim do século XVIII[1].

Mesmo com inúmeras fontes sobre essa instituição, a localização do prédio para antes da segunda metade do século XVIII – onde eram realizados os registros, guardados os livros de contas da Fazenda Real do Rio Grande – ainda não é tão exata. São diferentes as menções a espaços onde ocorriam os trâmites da Fazenda Real da capitania. O arquiteto e pesquisador Rubenilson Brazão Teixeira (2009, p. 528) aponta que o atual Memorial Câmara Cascudo, cujo edifício foi construído em 1875, abrigou a Tesouraria da Fazenda, e provavelmente, em um

1 Ainda não foi possível descobrir a data exata de construção do prédio do Real Erário do Rio Grande.

período anterior à sua construção, era o local do Erário régio, construído no final do século XVIII. A menção a um prédio da Alfândega e Contos foi feita por Olavo de Medeiros Filho[2] (1991), que aponta a localização para onde hoje fica o prédio da Pinacoteca do Estado, antigo Palácio do Governo, próximo ao mencionado Memorial Câmara Cascudo.

Esse mesmo dado foi citado também por Rubenilson Teixeira (2009, p. 528), que aponta a casa da Alfândega e Contos Reais – que se acredita ser o local onde eram salvaguardados bens e valores da Fazenda Real – conhecida desde pelo menos 1755. Teixeira acrescentou que esse prédio poderia ser uma ampliação do Armazém construído nas proximidades da casa da Alfandega e Contos Reais. O Armazém continha um depósito de pólvora, alojamento de soldados, caderno e cofre da Fazenda Real, do qual a datação é mais antiga que a casa da Alfândega e Contos, por volta de 1733. Fato interessante sobre isso é que existe, acerca do ano de 1715, uma vaga menção às "casas do armazém que também serve de casa de contos e arrematações"[3], localizada na praça da cidade do Natal e, à época, utilizada como prédio da Provedoria. A informação pode coadunar-se com a mencionada por Olavo de Medeiros Filho e Rubenilson Teixeira. As informações, aparentemente confusas, podem, na verdade, indicar que houve diferentes espaços para a realização de atividades fazendárias na capitania. De qualquer forma, é

2 O historiador faz referência à carta passada ao padre Miguel Pinheiro Teixeira em 1755. As terras confrontavam com a Casa da Alfândega e Contos Reais. Ver: Fundo documental do IHGRN. Caixa 03 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 38.

3 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fl. 22.

possível concluir que o complexo administrativo da Fazenda Real, em termos de construções físicas, localizava-se na praça da cidade do Natal. Naquele período, além das atividades fazendárias, concentrava-se a Igreja Matriz e o Senado da Câmara do Natal (TEIXEIRA, 2009, p. 528).

Ao deter-se nas fontes produzidas pelos agentes dessa instituição, sabe-se que muito antes dessa data instituía-se a administração fazendária na Capitania do Rio Grande. A existência de uma Provedoria da Fazenda Real está muito mais associada à ação de seus oficiais – a saber: provedor, escrivão, almoxarife e porteiro – do que a um local físico para a instituição. Natal, apesar de ser cidade, ainda era um pequeno povoado, quando, em 1612, o rei Filipe II, por meio de um regimento, ordenava ao governador-geral, Gaspar de Sousa[4] (1612-1617), que fosse estabelecido para a capitania um provedor da Fazenda, cabeça da hierarquia administrativa de uma Provedoria da Fazenda Real. Data, portanto, ainda do período inicial da colonização da Capitania do Rio Grande, o embrião da sua Provedoria da Fazenda Real.

Começar a construir a história da ação dos homens da Fazenda do Rio Grande, registrada em uma série de documentos burocráticos da Fazenda Real mostrou-se necessário ao longo dos últimos anos de pesquisa e contato com as fontes provenientes da instituição[5]. Apesar da variada documentação que sobreviveu por séculos – os livros de registros de arrematação de tributos, os de receitas, de despesas, de nomeações de oficiais e de comunicação de seus oficiais com as autoridades da Coroa, entre outros – espalhada em diferentes arquivos, entre eles o Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande

4 Disponível no: REGIMENTO de Gaspar de Sousa (1972, p. 415-416).

5 Ressalta-se que todas as fontes citadas neste livro tiveram o português atualizado com a finalidade de facilitar a compreensão e leitura.

do Norte (IHGRN), o Arquivo Histórico Ultramarino (AHU) e os Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro (DHBN), o que se produziu até agora sobre a Provedoria do Rio Grande foi muito pouco. Até mesmo a historiografia potiguar do século XX propôs não mais do que rápidas menções à instituição. Ocorre que, de forma mais sistemática, nada se produziu sobre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Nesse sentido, este livro parte de um desafio, que é começar a constituir a História da administração fazendária e da fiscalidade na capitania do Rio Grande, contribuindo para o debate acadêmico e para a divulgação da História colonial do Rio Grande do Norte. A Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande foi instaurada ainda nos primeiros anos de conquista e seu estabelecimento tem grande aproximação com o processo de colonização da capitania do Rio Grande. Nesse sentido, esse livro apresenta ao leitor interessado em conhecer mais sobre a história da capitania do Rio Grande um pouco de uma das suas primeiras instituições administrativas coloniais.

AS FASES E OS CONCEITOS

Desse modo, dentro da linha dos estudos sobre a fiscalidade no Estado do Brasil, este livro surge como um desafio de contribuir, na perspectiva de um estudo local, para a consolidação da temática dentro da História Colonial. Busca-se, por meio do estudo da fundação da Provedoria, sua estruturação e seu estabelecimento, bem como por intermédio de análises sobre a ação de um corpo de oficiais da Real Fazenda na capitania, compreender as jurisdições da Provedoria do Rio Grande.

Assim, utilizou-se alguns conceitos que auxiliaram na interpretação das fontes e constituição dos capítulos. Entre eles, o conceito de espaço foi sempre compreendido como uma categoria não meramente objetiva, mas, como discutido por António Manuel Hespanha e Ana Cristina Nogueira (1993), realidade construída, em meio às ações humanas. Dessa forma, poderiam se constituir diferentes tipos de espaços, hierarquizados e significados de acordo com as necessidades humanas. Partindo desse conceito central, foram utilizados outros que se relacionavam diretamente com a História administrativa e fiscal.

Da interação entre espaços administrativos, a *complementariedade de gerenciamento* foi um conceito muito válido que surgiu da análise das especificidades da capitania do Rio Grande no que concerne à administração fazendária. Essa ideia foi aqui desenvolvida de forma original, ao longo da pesquisa, exclusivamente com base na condição da estrutura administrativa na qual se inseria a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, a partir da segunda metade do século XVII. Uma instituição subordinada à Provedoria-mor, mas que, ao mesmo tempo, mantinha relações administrativas com a Provedoria de Pernambuco e era responsável pela administração da arrecadação da capitania do Siará Grande. Condição esta que inseria os oficiais da Provedoria em interação com diversas instâncias administrativas. Desse modo, a ideia de que essas instâncias funcionavam de forma a se complementarem, com a finalidade de que a administração funcionasse, foi considerada, dando origem a um conceito próprio que se denominou de *complementariedade de gerenciamento*.

Outro conceito importante foi a *circunscrição jurisdicional*, utilizado por António Manuel Hespanha e Ana Cristina

Nogueira (1993), que correspondia à área de competência de uma instituição, como o bispado e a freguesia no contexto eclesiástico e as comarcas, no jurídico. Assim, a *circunscrição jurisdicional* dos oficiais da Fazenda do Rio Grande era subdividida nas *ribeiras*, as *zonas fiscais* de arrecadação de tributos. O conceito de *zonas fiscais*, para referir-se à lógica de arrecadação em *ribeiras* (termo que aparece nas fontes documentais), foi adaptado da expressão *zonas econômicas*, utilizada por António Manuel Hespanha (1994) ao referir-se à relação entre espaço e produção econômica.

No capítulo I, são evidenciados os primeiros indícios da administração fazendária na capitania do Rio Grande e analisa-se o que se compreende como a "primeira fase" da instituição. De forma inicial, instituiu-se a Fazenda Real na capitania entre os anos de 1601 e 1612. Esse foi denominado como *período inicial de estabelecimento*, na qual identifica-se a formação das primeiras estruturas da Fazenda Real da capitania. Após 1612, demarcou-se o início de uma nova e importante fase: o *período de consolidação na administração filipina*, no qual observa-se o estabelecimento da instituição até por volta da década de 1630. Pretendeu-se, desse modo, compreender como no início do século XVII a recém-criada Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande estava posicionada nos aspectos fiscais e administrativos em relação aos das outras mencionadas capitanias ainda antes da ocupação holandesa. Para este fim, foram utilizados principalmente uma série de relatórios de governo que traziam dados detalhados, principalmente a respeito das folhas de pagamento dos oficiais das capitanias do Estado do Brasil.

No capítulo II, é caracterizada a estruturação do quadro de oficiais da Provedoria da Fazenda Real do Rio

Grande no *post bellum*, o que se denomina como a "segunda fase" da Provedoria do Rio Grande. Um dos caminhos para compreender o processo de (re)estruturação da Fazenda Real do Rio Grande foi justamente verificar a remontagem de seus quadros de oficiais. Nesse recorte (1663-1723), as fontes de nomeação de ofício e os próprios documentos dos trâmites internos da Fazenda Real eram disponíveis, sendo possível, diferentemente da fase anterior (1601-1633), no período pré-holandês, reconstituir nominalmente esse quadro. Para todo esse levantamento, foram utilizados documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, dos Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, referentes a nomeações dos Provedores da Fazenda Real do Rio Grande. Nos autos de arrematação, no registro dos pregões dos contratos da Fazenda, foram observadas as assinaturas dos oficiais da Provedoria, com o intuito de fechar lacunas para ofícios dos quais não foram identificadas as nomeações. Além disso, os dados de sesmarias, obtidos na Plataforma SILB, foram importantes para fazer o perfil social desses camarários e identificar suas terras tanto no Rio Grande como em capitanias vizinhas.[6]

O capítulo III é orientado para o aspecto "arrecadação". Assim, estudou-se o processo de arrecadação de tributos realizado pela Fazenda Real do Rio Grande e os agentes nele envolvidos. Isso foi feito recorrendo-se aos autos de arrematação disponíveis, com algumas lacunas, entre

6 A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Disponível em: www.silb.cchla.ufrn.br.

1673 e 1723[7]. Esses documentos narram a arrematação dos contratos dos dízimos da Provedoria, nos quais, em pregão público, particulares assumiam a responsabilidade, por meio dos contratos, de arrematar determinado tributos em nome da Coroa. Destaca-se esse tipo documental e sua riqueza de análise. Até então, não foi identificado para outras capitanias estudos feitos a partir dos Autos de arrematações dos dízimos reais. Em suma, foi observado que esse tipo de fonte sobreviveu em bom estado para o caso do Rio Grande e com amostragens para diferentes anos. Além de permitir conhecer em detalhes o próprio processo do pregão, os autos fornecem dados dos lançadores e contratadores, ou seja, não somente do arrematador final, como ainda de todos os indivíduos que, no dia do pregão, fizeram seus lances. Essas últimas informações poderão oferecer futuramente possibilidades de grandes estudos de grupos de contratadores e redes de interesse no Rio Grande.

Na primeira parte do capítulo III, destacou-se quais tributos eram competência da Provedoria do Rio Grande, em suma os dízimos reais. Além disso, demonstrou-se que o Senado da Câmara do Natal possuía também competências de arrecadação e taxação de cobranças, majoritariamente sobre o comércio e as manufaturas. Ademais, analisou-se o processo do auto de arrematação em si, caracterizando-se como era no seu aspecto ritualístico, período de duração, quantidade de lances, perfil dos lançadores e elementos

7 Salienta-se que todos os manuscritos dos autos de arrematação mencionados neste livro podem ser consultados na íntegra e transcritos em: ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Autos de arrematação:** fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

fiscais, identificando-se quais os tributos eram administrados pela Provedoria do Rio Grande, já que alguns eram de competência da Câmara de Natal. Com base no cruzamento de fontes, os Termos de vereação do Senado da Câmara e da busca na Plataforma SILB, identificou-se que boa parte dos homens dos contratos da Fazenda do Rio Grande estavam ligados ao Senado da Câmara do Natal e possuíam sesmarias. Assim, foram abertos caminhos para estudos futuros de redes de interesse e do perfil dos que estavam envolvidos com os contratos da Provedoria do Rio Grande.

No quarto e último capítulo, o cerne são os espaços que organizavam a arrecadação de tributos na capitania do Rio Grande e as delimitações jurisdicionais da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Foi ressaltada a relação da Fazenda Real do Rio Grande com a Provedoria-mor, na Bahia, e com a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, percebendo-se que, nas relações administrativas entre essas instâncias, havia o que se denominou de *complementariedade de gerenciamento*. Esses aspectos foram analisados mediante as comunicações entre os oficiais da Fazenda do Rio Grande e as instâncias que lhes eram superiores (em Pernambuco, a Provedoria, e na Bahia, a Provedoria-mor e o governo-geral), encontradas nos documentos do Conselho Ultramarino e nas comunicações trocadas entre as autoridades, encontradas na coleção de Documentos Históricos da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Ressalta-se, ainda, que foram levantados alguns documentos que tratam sobre os aspectos de ligação entre a Provedoria do Rio Grande e as instâncias fazendárias da Bahia e de Pernambuco.

Em seguida, estuda-se dois aspectos considerados como marco para o início de uma nova fase para a Provedoria

do Rio Grande. Remontou-se como foi o processo de redução da jurisdição da Provedoria do Rio Grande, quando da criação da Provedoria do Siará Grande, ficando, portanto, a jurisdição da Fazenda do Rio Grande limitada apenas ao espaço de sua própria capitania, em 1723. Essas questões foram analisadas, principalmente, com base nos autos de arrematação, documentos que trazem algumas informações a respeito dos trâmites que envolvem a arrecadação, bem como a Provisão régia de 7 de janeiro de 1723, que determinou a criação da Provedoria do Siará Grande, cruzados com documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, sobre a criação da instituição Fazendária no Siará Grande.

A Provedoria do Rio Grande possuía uma especificidade: tinha gerência sobre a organização da arrecadação de tributos em uma área que se estendia para além da própria capitania. Desde pelo menos a década de 1680, observa-se que a Provedoria do Rio Grande organizava os contratos dos dízimos da capitania do Siará Grande. Essa extensão jurisdicional perdurou até 1723, quando foi criada a Provedoria do Siará Grande, que passou a administrar as atividades fazendárias da própria capitania.

Nesse mesmo período, observa-se um processo de consolidação das ribeiras, zonas fiscais que organizavam o processo de arrecadação de tributos dentro da capitania. As ribeiras, consideradas zonas fiscais em sua lógica espacial da administração fazendária da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, marcaram, paralelo a um processo de redução do espaço de competência fazendária do Rio Grande, a organização interna das zonas de arrecadação da capitania. Esses acontecimentos, gestados na transição da segunda metade do século XVII para o início do século XVIII, delinearam, assim,

uma nova fase na história da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande: a reconfiguração de seus espaços administrativos.

Portanto, ao compreender a estruturação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, foi possível reconstituir parte de alguns elementos que formaram o espaço colonial da capitania do Rio Grande. A cada provisão de ofício, a cada lance dado pelo arrematador interessado nos ganhos com os contratos da capitania, foi possível reconstituir em partes como funcionava a administração fazendária do Rio Grande, movida por homens a serviço da Coroa, mas não isentos de seus próprios interesses. Esse livro demonstra que, com base nessa dinâmica, consolidaram-se espaços de arrecadação de tributos e manteve-se, mesmo com percalços, o pagamento das despesas da capitania. Foi nesse sistema que das ribeiras proveio o tesouro da capitania do Rio Grande – a arrecadação de tributos –, tornando-se possível a sua receita e, consequentemente, o seu sustento.

Sumário

A PRIMEIRA FASE 26
(C. 1601 - 1633)

OS PRIMÓRDIOS DA FAZENDA REAL 27
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIDADE NA CAPITANIA
DO RIO GRANDE, PERÍODO FILIPINO

A SEGUNDA FASE 94
(c. 1663 - 1723)

OS HOMENS DA FAZENDA D'EL REI 95
A (RE)ESTRUTURAÇÃO DA PROVEDORIA DO RIO
GRANDE E SEU OFICIALATO, *POST BELLUM*

DA INCERTEZA DOS RAMOS, 146
DOS RUMOS DA ARRECADAÇÃO
CONTRATOS E RENDAS DA FAZENDA
REAL DO RIO GRANDE

A TERCEIRA FASE 196
(c. 1723 - [...])

NAS RIBEIRAS DA ARRECADAÇÃO 197
JURISDIÇÕES E ZONAS FISCAIS
DA PROVEDORIA DO RIO GRANDE

CONCLUSÃO 238

POSFÁCIO 246

A PRIMEIRA FASE

(*c.* 1601 - 1633)

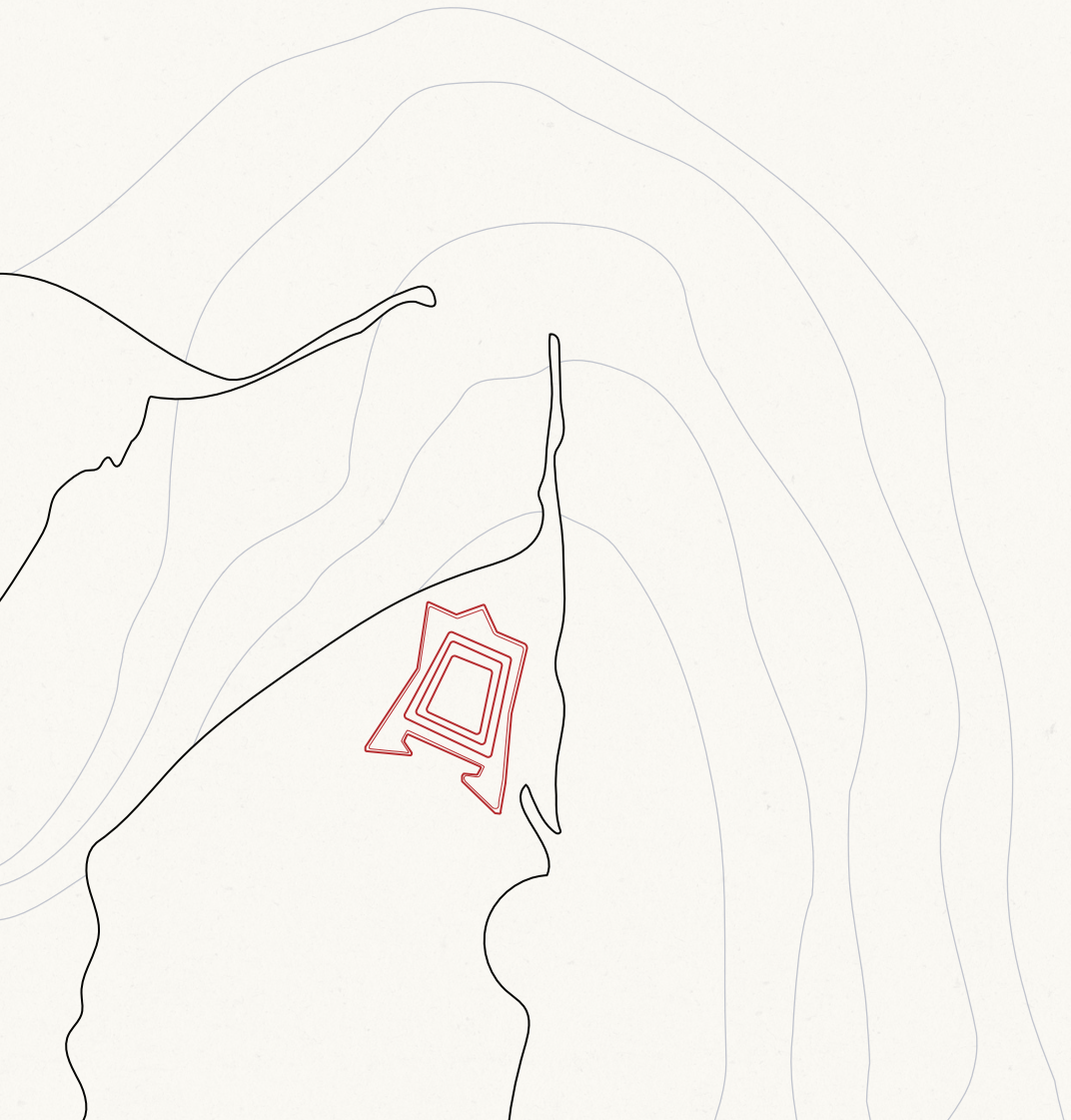

OS PRIMÓRDIOS DA FAZENDA REAL
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIDADE NA CAPITANIA DO RIO GRANDE, PERÍODO FILIPINO

[...] E porque as minhas rendas e direitos, até aqui não foram arrecadadas como cumpriam, por não haver quem provesse nelas, e daqui em diante espero que com ajuda de Nosso Senhor irão em muito crescimento, e que para a arrecadação delas se ponha na ordem que a meu serviço cumpre [...].

Regimento do provedor-mor,
D. João III, 1548.

O fisco foi um dos componentes da estrutura administrativa instituída por Portugal no ultramar. Para isso, no caso do Estado do Brasil, foi criada a Fazenda Real. Em síntese, as principais funções de uma Provedoria da Fazenda Real eram de arrecadar tributos e administrar as receitas e despesas da área que estava sob sua jurisdição.

A Provedoria-mor foi criada em 1548 juntamente com o governo-geral. Estava localizada na cidade da Bahia de Todos os Santos e era a responsável pela gerência das Provedorias da Fazenda Real nas capitanias, criadas a partir do século XVI (SALGADO, 1985). Em 17 de dezembro de 1548, ao passar

o regimento do ofício de provedor-mor a António Cardoso de Barros[8], o rei D. João III (1521-1557) reafirmava a necessidade de se organizar a arrecadação de tributos no Estado do Brasil, e como exposto no supracitado regimento, almejando o aumento de suas rendas. Era então criada a Provedoria-mor, ponto inaugural de um sistema fazendário estruturado para o Estado do Brasil.

AS BALIZAS DE UMA ESTRUTURA FISCAL EM FORMAÇÃO

Realizada por D. João III, a constituição de um sistema fazendário foi um momento chave na administração do Estado do Brasil. Datada de 1548, ocorreu junto com a fundação do governo-geral. Arno Wehling e Maria José Wehling (2004) discutiram as políticas implementadas por D. João III, em meados do século XVI. Para os autores, são parte de um conjunto de medidas da Coroa portuguesa para sobrepujar as dificuldades em manter o lucro com o comércio no Oriente e o insucesso da expansão do extrativismo de metais preciosos nas suas conquistas na América, colocado diante do oposto resultado para as conquistas na América da Coroa espanhola. A reação da Coroa portuguesa a essa conjuntura foi a instauração de novas políticas que visavam à ampliação do projeto colonizador nas suas conquistas do continente americano.

Emergiu, então, nas palavras de Arno Wehling e Maria Wehling (2004, p. 233), "um novo ente estatal", o governo-geral. Tal sistema foi legitimado pela criação de cargos no

8 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 91- 98).

governo-geral orientados por detalhados regimentos, como é caso dos cargos de ouvidor-mor e provedor-mor. Esses tinham delimitadas funções voltadas respectivamente à administração, à justiça e ao fisco no recém-estabelecido Estado do Brasil.

Sobre esse assunto, Pedro Puntoni (2013, p. 37) reconheceu que mais que a criação do cargo de governador-geral passado a Tomé de Souza, a partir da criação do novo sistema de governo, a autoridade do cargo sobrepunha-se aos poderes dos donatários. O governo-geral constituiu-se

> como um sistema político de intermédio, um organismo político-administrativo que ocupou um determinado território, isto é, estabelece o Estado do Brasil no lugar da já antiga província de Santa Cruz (PUNTONI, 2013, p. 37).

Dentro dessa conjuntura, a criação de um órgão fazendário central para a colônia iniciou uma nova fase para a administração das rendas do Estado do Brasil. As Provedorias foram os órgãos responsáveis pela gestão das finanças do Estado do Brasil, o que abarcava a cobrança de uma variedade de tributos, bem como seu registro contábil, e no aspecto jurídico, a punição daqueles que infringissem leis fiscais. Ademais, a função dos oficiais das Provedorias era gerenciar as despesas de suas respectivas áreas de atuação a partir das receitas provenientes da arrecadação de tributos. Despesas, em síntese, referentes ao pagamento das folhas civil, militar e eclesiástica (SALGADO, 1985).

Seguindo a organização da administração fazendária no Estado do Brasil, estabelecida pelos regimentos, uma Provedoria era composta por uma série de oficiais. Esses homens, no exercício de suas funções, eram a ação da

fiscalidade nas capitanias. Em instância superior, estabeleceu-se o cargo de provedor-mor, responsável pela Fazenda Real do Estado do Brasil, e em instância inferior, o de provedor de capitania, ambos auxiliados por outros oficiais, como o escrivão, o porteiro e o almoxarife (SALGADO, 1985).

As delimitações desses ofícios no Estado do Brasil foram postas pela primeira vez em 1548, no regimento do provedor-mor e no regimento dos provedores da Fazenda, ambos promulgados em 17 de dezembro de 1548[9]. Esses regimentos regulamentaram as funções dos oficiais desse novo aparato administrativo. A máquina fazendária do Estado do Brasil foi organizada entre a Provedoria-mor e as provedorias da Fazenda Real, aos poucos implantadas nas capitanias. Mesmo no caso das capitanias que permaneceram como donatárias por longo período, como Pernambuco e Itamaracá, salvo os direitos do donatário (dízima, meia dízima), a jurisdição da Fazenda Real era de responsabilidade da Coroa, que designava os oficiais da instituição (SALDANHA, 2001, p. 184). Como afirmou Luciana Barbalho Velez (2016, p. 215-216),

> [...] os donatários não tinham jurisdição sobre as Provedorias, pois estas, assim como as câmaras municipais, eram poderes que fugiam à jurisdição senhorial. Apenas faziam parte da jurisdição donatarial o provimento dos ofícios de Capitães-Mores e a Ouvidoria, os quais eram de sua designação (VELEZ, 2016, p. 215-216).

9 REGIMENTO do provedor-mor (1972, p. 91-98); REGIMENTO dos provedores da Fazenda (1972, p. 99-116).

Concorda-se quando Puntoni (2013, p. 115) afirma que os regimentos propuseram mecanismos muito precisos de gestão de um sistema de arrecadação e controle dos direitos da Fazenda Real. Por meio dos regimentos, nota-se que havia naquele momento o intuito de constituir uma política de controle e organização do quadro fazendário do território colonial. A criação da Provedoria-mor e de um sistema fazendário para o Estado do Brasil em 1548 foi, portanto, um marco nesse processo.

As informações sobre a fiscalidade para o período entre 1530 e 1548 são escassas. Existem alguns indícios nas doações e cartas forais das capitanias, porém, não se pode afirmar com propriedade que tais princípios fiscais ocorressem na prática. Um dos oficiais régios que se tem notícia, para esse período anterior à Provedoria-mor, era o *Feitor e Almoxarife*, que, segundo Salgado, era nomeado um por capitania e tinha sob a sua competência a arrecadação das rendas reais e a administração das feitorias. Esse oficial é mencionado nas cartas forais, contudo, observa-se que sua função extrapola a mencionada por Salgado em sua obra *Fiscais e Meirinhos*. De acordo com as cartas forais, o feitor e o almoxarife tinham funções ligadas ao controle das sesmarias e à sua transmissão por herança.

Ademais, para esse período anterior à Provedoria-mor, as cartas forais trazem alguns princípios de organização fiscal vagos, que não se sabe se eram realizados na prática nos primeiros anos de colonização, entre 1530-1548. De acordo com as cartas de doação, o rei passou à guarda do donatário as alcaidarias-mores das vilas e povoações da capitania, das quais poderiam ser arrecadadas todas as rendas e direitos pelo próprio donatário. Entende-se que o donatário tinha autoridade sobre o gerenciamento das alcaidarias, porém, outra

informação contida no foral indica a existência de mais um oficial com competências fiscais na capitania.

Nos forais, define-se que os alcaides-mores da capitania arrecadariam todos os direitos, foros e tributos, função semelhantemente atribuída na carta de doação ao donatário, principalmente no que concerne à arrecadação de uns poucos tributos e ao controle da exportação e dos monopólios instituídos pela Coroa. Os proprietários de sesmarias estavam isentos de foro e direitos, salvo o pagamento de dízimo à Ordem de Cristo. Os moradores e vizinhos das capitanias estavam isentos da cobrança de sisas, direitos, imposições, saboarias e tributo do sal (CHORÃO, 1999).

Sabe-se também que o governador tinha direito à parte da dízima do peixe que era arrecadada na capitania. Ficava determinado que, de todo o pescado da capitania, a dízima seria paga à Ordem de Cristo, que era de a cada dez peixes, um peixe. Além da dízima, seria paga a meia dízima, que era de a cada vinte peixes, um peixe. Esta última parcela era reservada para o donatário da capitania. O que é compreendido como atividade de âmbito fazendário era exercida principalmente pelo próprio donatário, provavelmente auxiliado pelos agentes identificados nos forais, o feitor e almoxarife e o alcaide-mor (CHORÃO, 1999).

Ao contrário do período anterior (1530-1548), no qual havia vagas normas sobre o fisco na colônia e um precário quadro de indivíduos designados para tais funções, a partir da Provedoria-mor estava instituindo-se a regulamentação que pretendia demarcar as funções para a administração fazendária das capitanias. Muito embora o processo de criação de provedorias nas capitanias tenha perdurado até o século XVIII,

foi em 1548 que se encontrou as bases da criação de preceitos fiscais para o Estado do Brasil[10].

O regimento do provedor-mor foi passado ao seu primeiro oficial, Antônio Cardoso de Barros. A regulamentação definiu quais as prerrogativas do provedor-mor quando de posse de seu cargo. O documento fornece alguns indícios de como teria se originado a Provedoria-mor, elemento que se constituiu como componente estrutural da administração no Estado do Brasil.

Em sua obra clássica *Formação do Brasil contemporâneo*, Caio Prado Júnior (2011, p. 320-321) afirmou que a administração portuguesa estendeu ao Brasil seu sistema administrativo, "não trazendo nada de novo para a colônia". O autor mencionou, o que denominou de "inovações insignificantes", os casos da criação das capitanias donatárias, em seu insucesso, bem como o cargo de governador, que em contrapartida era uma "figura híbrida" com competências e jurisdições não muito claras (PRADO JÚNIOR, 2001, p. 320). Uma sutil diferença com a administração no reino, segundo Prado Júnior, teria sido no

10 Sobre a data de criação das provedorias no Estado do Brasil, foi possível levantar algumas informações. Para o caso das capitanias do Rio Grande, Pernambuco, Paraíba, Itamaracá, Ilhéus e Sergipe, os primeiros indícios que foram encontrados acerca da existência de uma provedoria para as referidas capitanias são de 1611-1612, do próprio *Livro que dá razão do Estado do Brasil*. Para a Capitania de São Vicente, o registro mais antigo até agora encontrado é de 1565, a confirmação da mercê de provedor e contador das rendas passada ao fidalgo Brás Cubas em 8 de maio do dito ano. Já para a Capitania de Ilhéus, achou-se o alvará de nomeação de provedor, passado a Filipe Guilhem, em 25 de janeiro de 1557. Algumas provedorias foram estabelecidas somente no século XVIII, a exemplo disso, a da Colônia do Sacramento, Santa Catarina e Rio Grande de São Pedro, fundadas somente em 1748. Ver respectivamente: LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968. CARTA de confirmação e mercê dos cargos de provedor e contador das rendas, capelas e confrarias, albergarias e gafarias de São Vicente e Santo Amaro a Brás Cubas; Arpini (2009, p. 11).

aspecto fiscal, quanto à arrecadação de tributos, na busca de métodos para melhor arrecadação. Nesse caso, provavelmente o autor se referia ao método dos contratos, nos quais particulares faziam em nome da Coroa a arrecadação de tributos.

Porém, não somente quanto ao regime de cobrança de tributos observou-se diferenças entre a administração no reino e no ultramar. Se analisada em seus pormenores, pode-se notar que a criação do cargo de provedor-mor rompia com a máxima mencionada por Prado Júnior. Nesse aspecto, houve, provavelmente, mais que a mera transposição do padrão administrativo de Portugal para o Estado do Brasil. Ao tratar sobre o cargo de provedor-mor, Puntoni ressaltou a sua relação com os ofícios fazendários em Portugal, demonstrando a especificidade do ofício para o Estado do Brasil. Conforme Puntoni (2015), o ofício de provedor não correspondia de forma direta a nenhum existente em Portugal. Ao se analisar as Ordenações Filipinas, constata-se que o provedor recebia as contas dos defuntos e ausentes perante seus testamenteiros, ficando assim responsável pelos assuntos da "fazenda dos ausentes". Verifica-se, então, uma modificação das propriedades do cargo nas colônias, pois no reino eram muito mais ligadas à salvaguarda de patrimônios e heranças, e quando levadas ao ultramar, tinham funções administrativas e fazendárias[11]: Nesse sentido, Puntoni (2015, p. 116, 117) afirmou que:

> Com a expansão ultramarina, assistimos à redefinição do papel deste provedor, quando posto nas margens da economia mercantil do Império. Da "fazenda dos ausentes", o provedor

11 ORDENAÇÕES Filipinas. Dos provedores e contadores das comarcas. Título LXII. Disponível em: http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm. Acesso em: 15 jan. 2019.

> passa cada vez mais a cuidar da Fazenda Real. Na ausência deste e, sobretudo atento ao rendimento resultante da atividade comercial e produtiva, quando conexa ao comércio ultramarino. [...] O caso da Ilha da Madeira é particularmente interessante. A implantação de um aparelho administrativo responsável pela percepção das rendas no contexto de uma colonização baseada na produção agrícola revela um caminho que será depois seguido para o Brasil. [...] Em 1508, o cargo de contador será ampliado com o acrescentamento do ofício de provedor. O novo ofício intitulado de provedoria da Fazenda reunia essas competências.

Ao chegar à Bahia, Antônio Cardoso de Barros já tinha como primeira tarefa avaliar como estava a situação fazendária das capitanias. O provedor-mor recebeu ordens para que se informasse quais receitas e tipos de cobrança eram realizadas nas capitanias, como ocorria a arrecadação e o pagamento desses tributos. Além desses dados, deveria ser detalhado por escrito ao monarca o que estava sendo arrecadado até aquele momento nas capitanias[12].

Caso não houvesse oficiais responsáveis pela Fazenda, as informações deveriam ser tomadas do capitão da capitania. Estava na responsabilidade do provedor-mor ordenar a criação de casas para alfândegas nas capitanias, próxima ao mar, como também casa para Fazenda, com livros para registro de receitas, despesas, contratos e arrendamentos. O provedor-mor deveria ter conhecimento de todas as causas de apelação e agravo, relativas à fazenda que fossem apresentadas ao provedor e almoxarife das capitanias. Causas acima de 10

12 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 91- 98).

mil réis saíam da jurisdição do provedor da capitania, e eram encaminhadas para julgamento na Bahia.

Havia, portanto, a preocupação inicial da Coroa em reconhecer a situação de cada capitania no que se refere às suas rendas e ao aparato administrativo fazendário. Observa-se, nesses primeiros momentos da criação da Provedoria-mor, que a Coroa ambicionava a organização de uma estrutura fazendária nas capitanias, pois nas primeiras ordens a serem cumpridas pelo provedor estava a de visitar as capitanias, constatando se existiam homens nomeados nas funções da Fazenda Real.

Caso não houvesse oficiais da Fazenda Real na capitania, o provedor-mor deveria nomear pessoas hábeis para tais serviços, provendo ofícios de provedor, almoxarife e os mais oficiais necessários para a fazenda da capitania. Nota-se, nesse primeiro momento de organização do sistema fazendário, que foi passada ao provedor a autoridade para a nomeação de cargos das Fazendas das capitanias, não sendo necessária direta nomeação régia.

Ressalta-se, entretanto, que as nomeações de oficiais fazendários eram feitas geralmente por nomeação régia mesmo no caso das capitanias, conforme afirmou António Saldanha (2001). Aparentemente a autorização real para que o provedor-mor nomeasse oficiais da Fazenda dizia respeito à urgência da conjuntura de estabelecimento do novo aparato administrativo fazendário que nascia junto com o governo-geral.

Nesse processo, o provedor-mor deveria ter o controle do funcionamento da administração fazendária da capitania. O provedor-mor era obrigado a estar ciente do andamento dos assuntos da Fazenda das capitanias, informado de como era feita a arrecadação de tributos e como eram despendidas as suas receitas. A ação fiscalizadora do provedor-mor reafirma-se a cada ponto do regimento. Há ordem para que todos os anos os

provedores das capitanias enviassem para a Bahia, ao tesoureiro da Provedoria-mor, certidão das rendas e dos direitos de suas respectivas provedorias. Essas certidões deveriam informar sobre com o que se havia despendido as rendas da capitania[13].

Observa-se, portanto, que o provedor-mor tinha amplo poder fiscalizador e agia, de acordo com seu regimento, como os olhos do rei no que concerne ao gerenciamento do que era arrecadado nas capitanias do Estado do Brasil. Atenta-se, contudo, para essa autoridade em termos práticos, pois seria difícil ao provedor ter controle sobre todo o funcionamento fazendário do Estado do Brasil. Assim como no caso do governador-geral, acredita-se que o provedor-mor acabou por ter, na prática, um poder de atuação maior na Bahia, sendo complicado, principalmente se tratando do primeiro século de colonização, a efetiva fiscalização em todas as capitanias.

O provedor de capitania, indivíduo primeiro na hierarquia administrativa de uma provedoria, era responsável por cuidar, com supervisão do provedor-mor, da arrecadação de tributos e aplicação das rendas pertencentes à Fazenda Real da capitania. Periodicamente, o provedor lançava em pregão público as rendas e os direitos régios a serem arrematados. Nesse processo, o provedor deveria remeter ao provedor-mor registros das arrematações das rendas régias e daquelas que não foram arrendadas, e conhecer todos os casos de irregularidades cometidas pelos oficiais da Fazenda (SALGADO, 1985, p. 287). Entre outras funções, o provedor acumulava a competência de juiz da alfândega.

Ressalta-se o caso específico dos contratadores/rendeiros, que eram responsáveis por receber, na capitania, as rendas e os direitos estipulados no seu contrato de arrendamento,

13 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 95).

prestando conta ao almoxarife nos prazos determinados. Esses homens não eram oficiais diretos da Fazenda Real, nem nomeados pelo rei, assumiam por sua conta a responsabilidade dos contratos e, portanto, prestavam serviços à Coroa.

O regimento dos provedores trazia detalhes dos trâmites aos quais os contratadores estavam submetidos. Os lances dos contratos deveriam ser dados em local público, no dia determinado para o auto da arrematação. O maior lance era aceito pelo provedor. Não devia ser permitido que um contrato fosse arrematado por valor menor do que na arrematação anterior. O regimento foi claro ao definir que o escrivão registraria em seus cadernos as pessoas que arrematararam o contrato, bem como a quantia e as condições do item, além do ano ao qual se referia o arremate e os fiadores dos ditos contratadores. O fiador pagava a quarta parte do valor do contrato, ficando estabelecida a forma como o restante seria pago[14].

O almoxarife deveria fiscalizar e cobrar os direitos régios aos contratadores, conforme seus contratos de arrendamento, notificando o provedor sobre os casos de não cumprimento do contrato; arrecadar anualmente, no mês de janeiro, tudo o que ainda fosse devido pelos rendeiros e fazer a prestação de contas ao provedor. Assim, o almoxarife tinha importantes funções na fiscalização do processo de arrecadação de tributos e no cuidado de valores e patrimônio que ficavam sob administração da Fazenda.

Caso os contratadores não pagassem os valores dos contratos no tempo estipulado, cabia ao almoxarife a cobrança dos valores. O almoxarife executava as sentenças passadas pelo provedor contra os sonegadores. O regimento alertava que os

14 REGIMENTO dos provedores da Fazenda (1972, p. 101).

almoxarifes deviam cobrar no mês de janeiro o que era devido pelos contratadores até o dia quinze de fevereiro. Os valores seriam entregues ao tesoureiro na Bahia. Caso os contratos não fossem pagos, o provedor poderia mandar prender tanto o contratador devedor, quanto o almoxarife que não conseguiu receber o valor da arrematação desse contratador. Constata-se, assim, a relevância do almoxarife para a garantia das rendas da capitania, pois fazia parte de sua alçada cobrar diretamente aos contratadores o pagamento da parcela dos contratos que estivessem atrasados[15].

O escrivão deveria, entre suas funções, assistir e registrar as rendas e os direitos régios; escrever as entradas e saídas das mercadorias na Alfândega para a cobrança de tributos, para o caso de capitanias que possuíssem Alfândega. O porteiro era incumbido de servir de porteiro das Casas de contos e Alfândega; guardar os livros das ditas casas, bem como auxiliar no processo dos autos de arrematação (SALGADO, 1985, p. 287).

A constituição de uma provedoria estava assim associada à existência de um corpo de oficiais que exercessem as competências definidas no regimento, habilitados a tornar efetiva a administração das rendas da capitania, registradas e salvaguardadas pela Fazenda Real. Os dados sobre a fundação das primeiras provedorias do Estado do Brasil são escassos, mas por meio da investigação e discussão bibliográfica será possível no próximo tópico compreender alguns elementos do estabelecimento da Provedoria Real da Fazenda do Rio Grande e a existência de um quadro de oficiais fazendários.

Mediante os dados, buscou-se compreender como se estabeleceram as primeiras bases da administração

15 *Ibidem*, p. 101-102.

fazendária na capitania, em um período que a Coroa demonstrava interesse em estipular os limites e as competências da administração no Estado do Brasil. Dentro deste planejamento estava então inserida a capitania do Rio Grande, para a qual o governador-geral D. Diogo de Meneses (1608-1612), e seu sucessor Gaspar de Sousa (1612-1617), recebeu, inclusive, ordens especificas quanto à sua organização administrativa.

PERÍODO INICIAL DE ESTABELECIMENTO: A FUNDAÇÃO DA PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE EM 1612?

Doada em 1535 ao feitor da Casa da Mina, João de Barros, a capitania do Rio Grande passou por conturbadas tentativas de conquista[16]. A historiografia potiguar do século XX traz apenas algumas informações de como ocorreu o processo de tomada das terras do Rio Grande, no início do século XVI. Na posse da capitania estavam associados João de Barros, Aires da Cunha e Fernando Álvares de Andrade. As tentativas de expedições na capitania seguiram-se de maneira frustrada. Em 1535, ocorreu uma investida por Aires da Cunha, na companhia de dois filhos de João de Barros e um delegado representante de Fernando Álvares de Andrade. Aires da Cunha teve insucesso na empreitada de conquista por conta da resistência dos Potiguara, morrendo em um naufrágio nas águas do Maranhão. Em 1556, outra tentativa fracassada de conquista dos filhos de João de

16 Para uma análise específica desse período ver: Pereira (2018).

Barros deixava um hiato no processo de colonização da capitania (CASCUDO, 1999; LYRA, 2008; MEDEIROS FILHO, 1998).

Após esse episódio, não são encontrados registros na historiografia de novas tentativas de colonização da capitania organizadas por particulares ou agentes da Coroa. O que se sabe é que, em 1561, João de Barros elaborou um requerimento para que ninguém fizesse expedições na capitania sem a sua permissão. Entre a expedição de 1535 e a reversão da capitania donatária para capitania real no final do século XVI, não houve maiores tentativas de colonização da capitania por parte de seu donatário (CASCUDO, 1999; LYRA, 2008).

A tarefa de efetivar a colonização da capitania foi passada pelo rei Filipe II, de Portugal (1598-1621)[17] e pelo governador-geral D. Francisco de Souza (1591-1602) a Manuel de Mascarenhas Homem, capitão-mor de Pernambuco, e a Feliciano Coelho, capitão-mor da Paraíba. Em 1597, organizados em cinco companhias de soldados, marcharam em expedição terrestre e marítima para o Rio Grande. Acompanhavam a armada os padres jesuítas Gaspar de Samperes e Francisco de Lemos, junto com os franciscanos Bernardino das Neves e João Miguel. Coube a Gaspar de Samperes, ex-soldado, arquiteto e possuidor de conhecimentos de engenharia, o traçado da Fortaleza. A construção da Fortaleza foi iniciada em 1597 e, no início de 1598, em 6 de janeiro, dia de Reis, havia sido concluída (CASCUDO, 1984, p. 24-25).

A Fortaleza dos Reis Magos foi o marco de estabelecimento da conquista. Não apenas no aspecto militar e de defesa, mas ainda no religioso, a presença dos elementos colonizadores

17 Será usada a nomenclatura e ordem de reinado dos Filipes referente à sua atuação em Portugal: Filipe I (1581-1598); Filipe II (1598-1621); Filipe III (1621-1640).

fixava-se aos poucos na capitania. Alguns anos depois, em 1601, foi criada a freguesia de Nossa Senhora da Apresentação. O historiador Luís da Câmara Cascudo (1992, p. 21) identificou o padre Gaspar Gonçalves da Rocha como seu primeiro vigário. Vale ressaltar, contudo, que, em texto sobre ação do clero regular e secular nesses primeiros anos de conquista do Rio Grande, a historiadora Elenize Trindade Pereira constatou que, na *Relação de Ambrósio Siqueira*, o padre Gaspar Gonçalves da Rocha foi provido em 3 de fevereiro de 1598 e estava na freguesia a partir de junho deste ano com o ordenado de R$200$000. Dessa maneira, ainda é complexo definir com exatidão a data de origem de uma ordem clerical secular na capitania.

Aparentemente, antes mesmo da fundação da freguesia, já havia um pároco na capitania. De todo modo, observa-se que existem indícios de uma ordem eclesiástica atuando na capitania para esses primeiros anos de retomada da conquista do Rio Grande. Além disso, a presença de religiosos da Companhia contribuiu em grande medida para a propagação da fé entre os índios e no processo de negociação de paz com os Potiguara (PEREIRA, 2016).

Assim, passado um relativo período de abandono, o projeto de conquista do Rio Grande foi retomado no final do século XVI, então sob os auspícios da Coroa[18]. As primeiras

18 Em 11 de junho de 1599, Jeronimo de Albuquerque fez um acordo de paz com os índios que resistiam à ocupação portuguesa. O acordo foi realizado na Paraíba com a presença de chefes indígenas, "Manuel Mascarenhas Homem, de Pernambuco, Feliciano Coelho de Carvalho, da Paraíba, Alexandre de Moura, sucessor de Mascarenhas, Brás de Almeida, ouvidor-mor," Francisco Bernardino, como intérprete e o padre Francisco Pinto. O acordo jurava alianças perpétuas e fidelidade entre os portugueses e os indígenas. Assim, em 25 de dezembro de 1599, nas proximidades do forte, fundou-se a cidade de Natal. Jerônimo de Albuquerque assumiu nesse período como capitão-mor da

décadas do seiscentos são um marco importante se considerado que é nesse período que se encontram os primórdios da estrutura administrativa da capitania, destacando-se aqui a formação da administração fazendária.

A origem da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande data muito provavelmente do início do século XVII, no contexto da União Dinástica das coroas hispana e lusa, no reinado de Filipe II. Nesse período, mesmo ainda no momento inicial de colonização, a capitania do Rio Grande possuía quadros estabelecidos no âmbito militar, eclesiástico e fazendário, o que ocorreu em um contexto em que a administração filipina instituiu uma série de demandas para a Fazenda no Estado do Brasil.

A União Dinástica ocorrida em 1581 com a nomeação de Filipe II, da Espanha, I de Portugal, a partir das Cortes de Tomar, aconteceu após uma série de negociações e conflitos a respeito da vacância do trono de Portugal desde o desaparecimento de Dom Sebastião (1556-1578), em 1578, na sua jornada na África[19]. Unidas as duas Coroas, foi estabelecido o reinado de Filipe I, de Portugal. Como denominado na historiografia que versa sobre esse período de "Monarquia Católica", ele foi iniciado, com o reinado dos Habsburgo, uma nova fase de governo para as conquistas ultramarinas. Assim, dois reinos sob o comando de um só monarca, e suas conquistas, formavam o maior império existente em sua época (MEGIANI; SANTOS; SILVA, 2014).

Desse modo, o estabelecimento da Fazenda Real do Rio Grande dentro dessa conjuntura não pode ser ignorado.

---

fortaleza, mas documentos apontam que em 1600 era João Rodrigues Colaço quem estava no comando da capitania, substituído então por Jerônimo de Albuquerque em 1603. (CASCUDO, 1998, p. 49-51; LYRA, 2008, p. 44).

19 A discussão sobre a união das Coroas Ibéricas pode ser consultada em: Serrão (1994); Stella (2000); Vilardaga (2010).

Compreende-se, pois, a preocupação em estabelecer oficiais para a capitania do Rio Grande como resultado de uma série de políticas do governo filipino para o Estado do Brasil. As reclamações quanto às irregularidades fiscais no Brasil chegavam ao conhecimento do rei Felipe I. Medidas associadas à defesa, com a construção de fortes e proteção dos territórios contra a pirataria, foram acompanhadas dos cuidados com a arrecadação. Em 1586, o rei solicitou ao Vice-rei de Portugal, que indicasse letrados para serem enviados ao Brasil no intuito de verificar os livros e as despesas de seus oficiais. Além disso, Filipe I nomeou um novo Provedor-mor para o Estado do Brasil (MEGIANI; SANTOS; SILVA, 2014.).

Os investimentos em políticas de controle não pararam com a morte de Felipe I em 1583. Em estudo sobre o reinado de Filipe II, de Portugal, e o que denominou de "práticas castelhanas" no Brasil, José Manuel Santos (2014, p. 24) afirmou que

> a preocupação pela defesa do território; a organização contra a ameaça holandesa, tanto militar quanto econômica; a ideia do Brasil como outro Peru e, em relação com esta questão, uma mudança para com os indígenas e os jesuítas;

e aqui o mais importante,

> "o desenvolvimento de uma reforma fiscal, com uma maior centralização e controle por parte da Coroa, junto com um maior desenvolvimento institucional" existiram como ações de governo para o Estado do Brasil na monarquia dos Habsburgo (SANTOS, 2014, p. 23).

Conforme o autor, essas políticas são aproximações com as estratégias que já vinham sendo implementadas na América espanhola, muito ligadas ao interesse de exploração de metais preciosos e à colonização dos seus territórios (SANTOS, 2014, p. 24). O que se observa é que o reinado de Filipe II atuou com algumas ações no campo da fiscalidade e da administração no Estado do Brasil, que indicam um interesse de controle e de conhecimento do governo que aqui se fazia.

A primeira notícia de oficiais da Fazenda no Rio Grande até agora encontrada é do início do século XVII. Em 1605, na *Relação de Ambrósio de Siqueira*[20], é mencionado que em 1601 os contratos de dízimos da capitania rendiam 250$000 réis, pelo contrato daquele ano. Havia ainda os ordenados dos oficiais da Fazenda, em 100$000 réis; o gasto com eclesiásticos era orçado em 249$000 réis. Tratou-se ainda da significativa quantia empreendida com o pagamento de Gente de guerra, 2:875$520 réis, o que somava de despesas na capitania 3:225$520 réis, valor que se manteve dentro de margem aproximada pelas décadas seguintes[21]. A prematura existência de um quadro de oficiais da Fazenda e de despesas e receitas bem definidas, ainda no início de processo de conquista da capitania, serve como marco importante para considerar o embrião de um aparato

20 RELAÇÃO de Ambrósio de Siqueira (1605) da receita e despesa do Estado do Brasil [cópia e edição José Antonio Gonsalves de Mello], Separata de: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. 49. Recife: Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, 1977.

21 A título de informação 3:225$520 réis, lê-se três contos, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte réis. Todos os valores que estavam em cruzados foram convertidos para réis. De acordo com Simonsen, no reinado de Filipe II, 1 cruzado equivalia a 400 réis. (SIMONSEN, 1969, p. 70).

administrativo fazendário que se consolidaria nas décadas seguintes na Provedoria do Rio Grande.

Em 1606, em um relatório elaborado pelo governador-geral Diogo Botelho (1602-1608), foi citado o ofício de capitão, com ordenado de 100$000 réis, de almoxarife, com ordenado de 50$000 réis e de Escrivão do Almoxarifado e Fazenda com ordenado de 40$000 réis[22]. A venda de cargos foi uma prática de arrecadação existente na América espanhola e praticada na América Portuguesa, ainda que não existam tantos estudos sobre esta questão no Brasil no período filipino[23]. Nesse contexto do governo de Filipe II, de Portugal, havia a preocupação em conhecer sobre os procedimentos administrativos, de arrecadação, nomeação e serventia de ofícios no Estado do Brasil. Tal preocupação ficou devidamente expressa nos constantes requerimentos de relatórios detalhados com essas informações feitos por oficiais da Coroa nesse período, dos quais, alguns referentes à capitania do Rio Grande são analisados aqui[24]:

22 Biblioteca da Ajuda (Cód. 51-VI-54), fls. 160-165 *apud* Santos (2014).

23 Para o reinado de D. Filipe II de Portugal (1598-1621) há o estudo mais recente de Santos (2018).

24 Os valores utilizados estão em réis.

Quadro 1 – Ofícios da capitania do Rio Grande (1606)

Ofício	Ordenado	Valor da compra
Capitão	100$000	----
Almoxarife	50$000	----
Escrivão do Almoxarifado e Fazenda	40$000	200$000

Fonte: Biblioteca da Ajuda (Cód. 51-VI-54), fls. 160-165 *apud* Santos (2014).

O documento do qual provêm os dados anteriormente apresentados, elaborado em 1606, com seis folhas, traz os ordenados dos ofícios de capitanias do Estado Brasil (Bahia, Rio de Janeiro, Sergipe, Paraíba, Rio Grande, Pernambuco, Itamaracá, Ilhéus, Porto Seguro, Espírito Santo, São Vicente), seus percalços – benefícios extraordinários recebidos pelo oficial além do ordenado – e o valor de compra dos ofícios (SANTOS, 2014, p. 31).

Esses dados indicam, portanto, que o ofício de escrivão do Rio Grande poderia estar em serventia de alguém. O estabelecimento de um valor para compra pode indicar que havia a atividade do cargo, ou que o ofício estava à venda. Note-se que, para o caso de capitão e almoxarife, não há valor identificado de venda, ou seja, o ofício não era vendido em propriedade, portanto, provavelmente dado em serventia temporária por nomeação régia. Acredita-se na possibilidade de que houvessem serventuários nos ofícios supracitados, fosse em propriedade, no caso do escrivão, fosse em nomeação régia, para o exemplo

do almoxarife. Em anos posteriores, confirma-se a menção desses ofícios em outros documentos[25].

Para José Manuel Santos (2014), o documento demonstra que a venda dos ofícios estava sendo feita pelos particulares entre si. Como explica Roberta Stumpf (2014), os ofícios poderiam ser concedidos temporariamente, "em serventia", ou em propriedade, que poderia ser vitalícia, enquanto o proprietário estivesse vivo, ou hereditária. Nessa situação, o ofício era passado ao herdeiro primogênito, geralmente com confirmação geral, situação que poderia ocorrer para os ofícios vitalícios, em caso de solicitação dos herdeiros e consequente aprovação régia. Desse modo, como apontam ambos os autores, os proprietários de ofício poderiam passar a venda dos rendimentos dos seus ofícios para particulares (serventuários), mediante o pagamento de seu usufruto, prática que poderia ocorrer em 1606 quanto ao ofício de escrivão do Rio Grande.

Nesse contexto do governo de Filipe II, de Portugal, havia a constante preocupação em conhecer sobre os procedimentos administrativos, de arrecadação, nomeação e serventia de ofícios no Estado do Brasil (SANTOS, 2014). Tal preocupação ficou devidamente expressa nos constantes requerimentos de relatórios detalhados com essas informações feitos por oficiais da Coroa nesse período, dos quais, alguns referentes à capitania do Rio Grande são analisados aqui.

Para o caso dos valores do Rio Grande, o ofício de escrivão da Fazenda era orçado em valores semelhantes aos de outras capitanias, como Paraíba, Itamaracá e Rio de Janeiro, igualmente como o dos ordenados dos ofícios de capitão, almoxarife e escrivão da Fazenda. As diferenças maiores são observadas

25 Biblioteca da Ajuda (Cód. 51-VI-54), fls. 160-165 *apud* Santos (2014).

apenas quando comparadas aos casos da Bahia (escrivão da Fazenda: ordenado de 80$000 réis, valor de compra de 10$000 réis), maiores devido ao seu caráter central de sede do governo-geral. Esses fatores indicam que a posição do Rio Grande frente ao estabelecimento de valores de venda de ofício e ao pagamento de seus ordenados encontrava-se dentro da média existente à época no Estado do Brasil.

Até o momento, as informações a respeito dos oficiais do Rio Grande para o período pré-holandês não vão além da menção de suas provisões e folhas de pagamento, tanto para o caso apresentado, como para os que virão, razão pela qual não se sabe ainda quem eram esses homens, seus nomes, origem e trajetórias. Salienta-se que a notícia da venda do ofício não certifica que esses homens vieram de fato ao Rio Grande e exerceram as funções inerentes aos seus cargos. Considerando-se tal ressalva, mesmo assim, trabalha-se com a ideia de que praticaram seus ofícios.

Nesse contexto, o regimento de 6 de outubro de 1612, enviado ao governador-geral do Estado do Brasil, Gaspar de Sousa (1612-1617), foi instituído por Filipe II e fazia alusão a uma série de medidas que deveriam ser tomadas quanto à organização administrativa de algumas capitanias do Estado do Brasil. Ordenava o rei Filipe II que o governador-geral, Gaspar de Sousa, visitasse pessoalmente as capitanias do Rio Grande, Itamaracá, Paraíba e Pernambuco, para supervisionar em que condições estava a administração delas, fazendo lá se cumprirem as ordens do regimento que lhe era passado naquele momento.

O rei orientava para a conversão de fiéis à santa fé, e que devia haver nas capitanias ministros capazes de trabalhar na conversão dos gentios. Gaspar de Sousa deveria verificar se nas capitanias estavam em atividade oficiais de justiça e Fazenda,

empossando homens nesses cargos, caso os ofícios estivessem vagos. Ademais, Gaspar de Sousa teria que tomar informações das rendas do rei, constatando como eram arrecadadas e despendidas as receitas da capitania[26].

Entre as orientações do regimento, ressalta-se o ponto 10, em que se afirmava que o governador-geral D. Diogo de Menezes (1608-1612) determinasse que na capitania do Rio Grande houvesse um juiz, um vereador, um procurador do Conselho, um escrivão da Câmara, um tabelião e um provedor da Fazenda. A provisão desses oficiais fazia-se necessária visto que a povoação da capitania crescia e não havia "nela modo de governo, nem quem administrasse justiça, e haver disso algumas queixas, e os capitães estarem absolutos" e executando atividades que eram inerentes aos oficiais que o rei mandava nomear no dito regimento. As reclamações indicam que nos primeiros anos de colonização do Rio Grande, até a instituição de oficiais da Fazenda, as atividades de cobrança de tributos e gerenciamento das rendas tinham a interferência do capitão-mor, apesar de não terem sido encontradas fontes que mostrem os capitães-mores em atividades fazendárias.

Segundo o regimento, por intervirem em funções que eram de provedor, os capitães-mores da capitania estavam gerando inconvenientes para a Fazenda. O dito regimento, repassado como alvará a Gaspar de Sousa, estabelecia que as ordens do governador-geral anterior, D. Diogo de Menezes, quanto à nomeação dos ditos oficiais, deveriam ser cumpridas. Essa medida seria necessária, pois, conforme o regimento, a intervenção dos capitães-mores nas diferentes instâncias administrativas do Rio Grande estaria prejudicando o seu

26 REGIMENTO de Gaspar de Sousa (1972, p. 415-416).

bom gerenciamento. A ordem para a nomeação do cargo de provedor indica a formação de um corpo de oficiais para o trato dos assuntos fiscais na capitania. Surge, dessa maneira, a seguinte questão: data-se para 1612 o início de um processo de organização da administração da Provedoria da Fazenda na capitania do Rio Grande?

Em uma primeira impressão, a ordem para a nomeação de oficiais da Fazenda poderia indicar o marco temporal da fundação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Entretanto, a análise muda completamente quando se considera dados anteriores a 1612. A origem exata da Provedoria do Rio Grande ainda não é clara, porém, levantar-se-á algumas hipóteses.

A ordem enviada a Gaspar de Sousa pode indicar duas possibilidades: que as funções para oficiais fazendários ainda não existiam na capitania, sendo em 1612 o princípio da montagem do seu aparato administrativo fazendário; ou, que a necessidade para nomeação advinha, não de uma primeira tentativa, mas de um período anterior em que esses cargos já haviam sido ocupados, ou ao menos nomeados. Acredita-se aqui na segunda hipótese, contudo, com ressalvas.

O nascimento da instituição é concebido aqui como um processo. Trabalha-se, nesse caso, com duas margens de tempo para as primeiras décadas de existência da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande que se denomina aqui: *período inicial de estabelecimento e período de consolidação na administração filipina*. O primeiro recorte que abrange cerca de 11 anos, entre 1601 e 1612, e o segundo, que vai de 1612, adotando o regimento de Gaspar de Sousa como marco divisor, até a invasão holandesa, como rompimento da ordem fiscal vigente, na década de 1630.

Nesse caso, o período inicial de estabelecimento de um aparato administrativo fazendário no Rio Grande tem seus primeiros indícios no ano de 1601. Porém, observe-se que ainda não é identificada a existência do ofício de provedor, o que indica a formação inicial do quadro necessário para uma Fazenda Real. Dados das despesas da capitania para o ano posterior demonstram a possível atuação de oficiais na capitania. Em 1607, e nas duas décadas seguintes, os gastos com as folhas eclesiástica, fazendária e militar são evidências de três estruturas de caráter colonizador: Igreja, Fazenda e aparato militar. Para essa primeira década do seiscentos, os dados obtidos não especificam a quantidade e a qualidade dos oficiais designados a cada folha, porém, a proximidade com as despesas dos anos seguintes (1612, 1617) indica que estavam em número semelhante aos anos posteriores (ver Quadro 6):

Quadro 2 – Despesas da capitania do Rio Grande (1607)

Oficiais da Fazenda	100$000
Igreja	249$660
Gente de guerra	2:875$520
Total	**3:225$180**

Fonte: Falcão (1839, p. 27-29 *apud* CARRARA, 2009).

Para o ponto em questão, os oficiais da Fazenda, destaca-se do quadro a permanência dos gastos com oficiais da Fazenda, os quais se acredita que são o almoxarife e o escrivão do Almoxarifado e da Fazenda, visto que, no ano anterior, possuíam a soma do ordenado semelhante, 90$000 réis, em 1606, e em 1607, 100$000 réis. Observa-se um processo de gestação da estrutura fazendária, classificação esta atribuída devido à ainda não existência de um provedor, que provavelmente foi nomeado pela primeira vez no Rio Grande somente por volta de 1612, como reclamava o rei no regimento enviado a Gaspar de Sousa.

Essa estrutura fazendária mais completa composta por provedor, escrivão e almoxarife, vista apenas em 1612, não anula, porém, o fato de que anos antes se formava o primeiro quadro de oficiais fazendários do Rio Grande, dando início ao que se denomina de período inicial de estabelecimento da instituição na capitania. Sobre as características da cidade do Natal nesse período, o historiador Câmara Cascudo (1984, p. 58) afirmou que, em 1608,

> fora o capitão-mor não havia governo local, nem os colonos conheciam autoridade civil. Ausência de Pelourinho. O Rio Grande era um presídio militar apenas suportando a vida de uma incipiente colonização.

Nesse momento inicial de ocupação da cidade, a pequena população – uns vinte e cinco moradores e uns oitenta aos arredores plantando e pescando – e a ausência

de um Senado da Câmara[27], não minimiza que, no aparente pacato cotidiano da cidade do Natal, florescia um processo de colonização e fixação de instituições representantes da presença da Coroa. O mapa a seguir se trata de uma aproximação, elaborado com base no mapa feito pelo sargento-mor Diogo Campos Moreno em 1609 e traz alguns marcos significativos para caracterizar esse período inicial de estabelecimento de uma espécie de tripé colonizador português: Igreja, Fazenda e Gente de guerra.

O relatório de 1609, elaborado por Diogo Campos Moreno, traz descrições sobre as capitanias de Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Bahia, Porto Seguro, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente. Proveniente da Ilha dos Açores, nomeado sargento-mor do Estado do Brasil em 1602, Diogo Moreno fez diversas viagens de finalidade militar ao Brasil entre 1603 e 1615. Em 1605, passou pelo Rio Grande e outras capitanias do Estado do Brasil. Dessas visitas, acredita-se que o sargento elaborou o relatório de 1609. Já as informações para o *Livro que dá razão do Estado do Brasil* teriam sido reunidas entre 1611 e 1612, analisado mais à frente.

Acredita-se que, no ano de 1612, o sargento-mor teria voltado a Portugal de posse das informações necessárias para a constituição do relatório. As idas e vindas ao Estado do Brasil e visitas às suas capitanias indicam que o

27 A data de fundação do Senado da Câmara da Cidade do Natal ainda é assunto controverso na historiografia. De acordo com Rubenilson Teixeira, com base em uma carta de sesmaria concedida por Jerônimo de Albuquerque ao Conselho da Cidade, Natal teria uma Câmara desde 1605. Entretanto, Rocha Pombo afirmou que a fundação da Câmara teria ocorrido somente em 1611, quando D. Diogo de Meneses nomeou oficiais de administração local para a cidade. Assim, como tratado por Câmara Cascudo, acredita-se nessa última hipótese. (TEIXEIRA, 2014, p. 115). (POMBO, 1922, p. 56, 77).

sargento-mor tinha conhecimento do território do Estado do Brasil, desde pelo menos 1603. Provavelmente esse foi um dos motivos que levou Filipe II a incumbir Diogo Campos Moreno da elaboração da *Relação das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil* e do *Livro que dá razão do Estado do Brasil*. Além desses relatórios, sabe-se que o sargento-mor fez o livro *Jornada do Maranhão por ordem de Sua Magestade*, datado de 1614[28].

No relatório de 1609, há a menção das três estruturas as quais se atenta neste capítulo. Como localizado no mapa, a Fortaleza dos Reis Magos com seu capitão, guarnecida de oficiais maiores e menores, em que se menciona sem numerar condestáveis e bombardeiros e 80 mosqueteiros. Informações mais detalhadas para 1612 mostram um quadro de 92 militares (ver Quadro 6), dentre arcabuzeiros, sargento, tambor, encontra-se condestável, bombardeiro e mosqueteiros mencionados por Moreno em 1609.

Também localizada no mapa, tem-se a igreja matriz da cidade que, além dos missionários da Companhia de Jesus, integrava a presença do catolicismo na capitania.

28 Diogo Campos Moreno esteve no Brasil em 1603, nas capitanias da Bahia, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco e Rio Grande. Em 1605, partiu de Salvador para Lisboa. Em 1608, há registros de sua passagem em Salvador, Recife e Natal, e em 1610, em Salvador e Porto Seguro. Já em 1611, há documentos que atestam a presença do sargento-mor em Salvador e em Natal. Em 1612, Diogo Campos Moreno partiu de Salvador, passando por Lisboa e Madri. Já em 1614, Diogo Campos Moreno teria voltado para Recife, indo a Natal, à Capitania do Siará Grande e ao Maranhão. A volta do Maranhão para Lisboa é registrada para o ano de 1615, ainda no mesmo ano, o sargento-mor voltou a Recife e ao Maranhão, sendo este o último registro encontrado de suas viagens. Diogo Campos Moreno faleceu em 1617. Informações levantadas na Base de Dados BRASILHIS: Redes políticas, comerciantes e militares no Brasil durante a monarquia espanhola e suas consequências (1580-1680). Disponível em: http://brasilhis.usal.es/?q=pt-br/node/32. Acesso em: 2 jun. 2016.

Representada em uma cruz no mapa de Diogo Campos Moreno, a provável igreja da Cidade do Natal é mencionada por Cascudo (1984, p. 59) como uma construção precária, que, em 1614, não tinha nem ao menos portas. A ação religiosa do vigário, que pelo menos até 1606 foi identificado como Gaspar Gonsalves da Rocha, não era a única presença eclesiástica na capitania. Já foi observado que o clero regular vigorava com papel importante de conquista e catequização desde 1597, com a chegada de Mascarenhas Homem. Conforme analisou Maria Emília Monteiro Porto (2000), a investida das ordens regulares no projeto de conquista do Rio Grande foi identificada desde 1597 na capitania, interrompidas em 1634, por ocasião da ocupação holandesa, mas retomada posteriormente no período *post-bellum*.

Mapa 1 – Caracterização da cidade do Natal (1609)

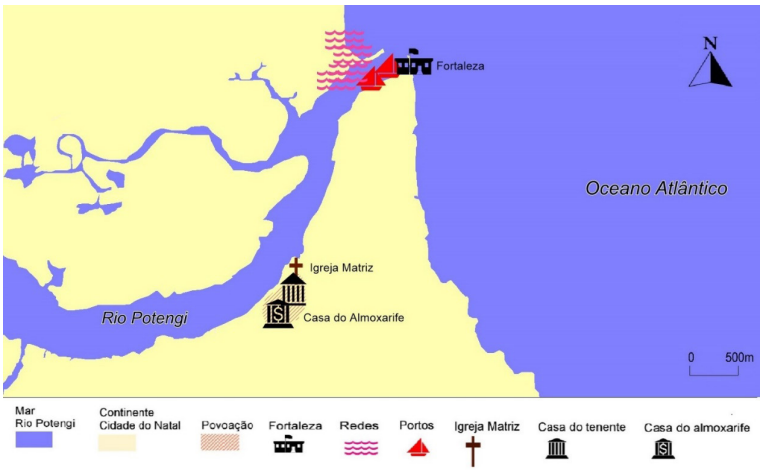

Fonte: Adaptado pela autora, Lívia Barbosa, por meio do programa *MapInfo Professional 12.0*, com base no mapa apresentado no relatório de Diogo Campos Moreno, em 1609. Ver: RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**. PT/TT/MR/1/68.

Voltando-se para a questão fazendária, ressalta-se no mapa e também na descrição de Moreno a presença de um almoxarife. Seu ofício, além de identificado na documentação desde o ano de 1606, é referido em 1609 como um oficial presente na capitania. A casa do almoxarife foi identificada no mapa de Moreno próxima à Matriz da cidade, onde também foi demarcada uma área de povoação. As evidências da estrutura fazendária em formação no Rio Grande aumentam a cada ano. O almoxarife tinha importância na salvaguarda dos tesouros da Fazenda Real e do patrimônio régio, bem como da arrecadação de tributos e eram responsáveis pela supervisão da cobrança deles, como visto do tópico anterior.

Não apenas o almoxarife, com moradia apontada no mapa de Moreno, como também um escrivão da Fazenda é mencionado em sua descrição, dos quais não se sabe infelizmente o nome nem qualquer outra informação particular. Havia então dois indivíduos com prerrogativas fazendárias atuando na capitania. De que forma esses oficiais atuavam é a pergunta que surge. Em uma povoação que começava a se organizar, também com instituições recentemente implantadas, pode-se subentender que das atividades fazendárias advinha um quadro administrativo proporcional às necessidades da capitania. É possível crer que, nesse momento, escrivão e almoxarife fossem eficazes e suficientes para as demandas da capitania. Desse modo, ter um quadro administrativo em formação para esse período na capitania do Rio Grande significava um avanço no processo de construção de uma sociedade fincada nas estruturas colonizadoras.

Determinar, nessa conjuntura inicial de surgimento da instituição fazendária, quais eram exatamente as competências e atividades realizadas por esses oficiais fazendários é complicado,

contudo, nota-se que havia arrecadação do dízimo nesse período. Com base no relatório de Moreno, elencam-se a seguir algumas atividades de produção e subsistência pertencentes à capitania.

Quadro 3 – Elementos da agricultura e produção no Rio Grande (1609)

Tipo	Especificação
Agricultura/ plantações/frutos	Arroz, abóbora; gengibre; fumo; laranjas, limões franceses; mandioca; melão, milho; pepino; pau-brasil.
Pecuária/criação de animais	Bois; cabras, patos, porcos; peixes; vacas.
Outros	Leite; minas de ferro, presunto; peixes de marisco; queijos; requeijões redes e pescarias.

Fonte: RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**. PT/TT/MR/1/68.

De acordo com o relatório, todos os itens listados no quadro anterior foram mencionados e vistos por Diogo Campos Moreno na capitania. Não existem informações suficientes para dimensionar em números essas atividades. Contudo, observa-se alguns dos tipos de plantações e criações inseridos na sua dinâmica de produção e autoconsumo.

Havia na capitania uma pequena povoação a cerca de meia légua da Fortaleza. Segundo Moreno, pobremente acomodados, com aproximadamente 25 vizinhos:

> [...] nas vivendas das casas mais abastadas de peixe e legumes de toda sorte que na terra se dão e muitos desde Portugal

> como melões pepinos e abóboras e finalmente todas as hortaliças tudo tão [entremado] que [avontara] as de Espanha as frutas despenho muito melhores que as das outras capitanias muitas laranjas limões franceses e laranjas [?] dá-se nesta terra muito arroz e mandioca nas partes que se buscam per nela milho que sustenta muitos e de que fazem broas [...][29]

Apesar da pobreza, a potencialidade da terra era sempre enfatizada na escrita de Moreno, que sugere que havia um proto-desenvolvimento de algumas atividades de produção, além das possibilidades de atividades extrativas, como as mencionadas minas de ferro, que ficavam próximas ao rio Potengi e à povoação da cidade, e atividades na agropecuária. Havia a abundância dos frutos da terra, "as sortes de gados", porcos, cabras e redes de pescarias, sobre as quais foi feita uma localização aproximada no Mapa 1.

O "Translado do auto de repartição das terras do Rio Grande" é uma fonte que trata da capitania do Rio Grande no início do século XVII, com informações das sesmarias doadas na capitania nesse período. Nesse documento constam as sesmarias doadas no Rio Grande, entre 1600 e 1614, mais precisamente sobre as 186 sesmarias doadas a 84 sesmeiros. O documento, resultado de uma apuração requerida pelo rei Filipe II para saber a situação das sesmarias doadas na capitania e possíveis irregularidades em suas concessões, permite também ter uma noção das condições da capitania no período de formação de

29 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68.

seu quadro fazendário[30]. Esse importante documento vem sendo alvo de análise dos estudos do arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira (2014) e da historiadora Elenize Trindade Pereira (2014), os quais conseguiram em seus trabalhos contribuir em grande medida para a reconstituição da conjuntura da capitania nesse período, principalmente no que concerne às dinâmicas sesmariais e de ocupação do território do Rio Grande.

Sobre esse documento, Rubenilson Teixeira (2014, p. 120) fez algumas ressalvas que serão consideradas:

> Não é difícil apreender de que viviam ou o que produziam ou buscavam produzir os primeiros colonos da capitania do Rio Grande, em 1614. A análise dos relatos feitos pelos seus contemporâneos aqui transcritos seria amplamente suficiente para essa apreensão. Contudo, obedecendo ao nosso propósito de analisar o processo inicial de ocupação da capitania através do trinômio – terra, casa, produção – tal qual podemos detectar no auto da repartição, faremos algumas considerações a esse respeito a partir do próprio documento aqui analisado. O conjunto das 186 datas permite indicar quais as produções ou o potencial de produção que as terras distribuídas possibilitavam. Giravam em torno da agropecuária, do extrativismo mineral e vegetal. Mais uma vez, a simples citação não significava que nas datas correspondentes tal e tal produto estava sendo explorado, pois muitas vezes se tratava apenas de uma avaliação do potencial que a terra oferecia. Contudo, consideramos a simples citação um parâmetro válido. Como era de se esperar, são quase sempre

30 TRANSLADO do auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte**, Natal, v. 7, n. 1 e 2, p. 1-59, 1909.

> datas rurais, uma vez que as datas nos "chãos da cidade" se destinavam basicamente à habitação.

Nesse sentido, as menções à produção e à economia feitas nas doações de sesmarias são compreendias como potencialidades da terra, não exatamente como correspondentes a atividades realizadas em grandes proporções. Porém, essas atividades eram, mesmo que em pequena escala, provavelmente existentes, considerando-se outros documentos em análise. Constata-se, na verdade, que são mencionadas novamente no Auto de repartição atividades que se cruzam com as citadas no relatório de 1609, tabuladas no Quadro 3. Para criação de gado, com referências a cavalos, bois, éguas, existe essa menção em 71 datas de terras. No caso de "roças", Rubenilson Teixeira (2014) contabilizou a citada referência em 31 datas. Além disso, houve menção de potencial de produção de cana-de-açúcar em 21 datas de terra, madeira e salinas em 4 datas.

Elenize Trindade Pereira (2014) também levantou alguns dados interessantes a partir do Auto de Repartição. Segundo a autora, as 186 sesmarias que constam como doadas aos moradores da capitania do Rio Grande eram pertencentes a 83 sesmeiros. Pereira constatou que 34% das terras foram consideradas devolutas, ou seja, não aproveitadas para cultivo ou criação, 20% foram avaliadas pela diligência como sem utilidade ou sem benfeitorias algumas. Esse fator demonstra que havia, nesse período, interesse de investimento dos colonizadores na capitania, mas acompanhado de uma dificuldade de permanência daqueles que tentavam um projeto de conquista nas terras do Rio Grande.

O Auto de repartição permite notar ainda casos de sesmeiros que abandonaram as terras, algumas casas

construídas caíram sem que fossem reerguidas posteriormente. Assim, nota-se que houve tentativas de povoamento da capitania. A documentação traz alguns indícios de que atividades econômicas existiam na capitania, sendo provável que justamente delas os vassalos d'El rei tivessem fonte para pagar os tributos à Fazenda Real. Conforme Elenize Trindade (2014), dos 84 sesmeiros identificados no Auto, 6% possuíam gado, 6% investiam em pescaria. São mencionadas no documento a produção de mantimentos e olaria, bem como a extração de madeira[31].

Colocados no mapa de 1609, os portos e as redes de pescaria foram mencionados também no Auto de repartição. A despeito de, neste trabalho, não ser possível localizar com precisão estas datas, o que exigiria uma pesquisa voltada especificamente para este intuito, observa-se que algumas das menções feitas no Auto de repartição podem ser aproximadas ao mapa de 1609. Das referências feitas a portos e redes de pesca, observa-se a descrição quanto à proximidade da Fortaleza, nas datas de número 44, 51 e 185. Leia-se, respectivamente:

> 44: Há data quarenta e quatro deu João Rodrigues vassalo a Manoel Rodrigues e a Antônio Freire seu cunhado em trinta de março de seiscentos e dois, é um porto de pescaria, junto a fortaleza desde o Recife até o riacho primeiro, e hoje dos soldados por o mandar Assim o senhor governador geral Gaspar de Souza e pescam os soldados nele com sua rede. [..]
> 51: Há data cinquenta e um deu João rodrigues colaço ao Padre vigário Gaspar Gonsalves Rocha em vinte e três de junho de seiscentos e três, e são mil e quinhentas braças que começam

31 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68.

> da boca do rio Guaraú pelo rio Potengi acima, e quinhentas para o sertão, não fez benfeitorias, e é o porto da pescaria que foi dos capitães todos, e hoje é de Pero Vaz a quem o deu o senhor governador Gaspar de Sousa é o melhor porto de pescaria que a aqni há e está de fronte da Fortaleza [...] 185: Ha data cento e oitenta e cinco deu o governador-geral Gaspar de Sousa, a Pero Vaz Pinto escrivão da Fazenda nesta capitania u porto de pescaria da outra banda do rio de fronte da Fortaleza, o qual o porto possuíram até agora todos os capitães que aqui serviram, tem redes de pescar em que pesca (TRANSLADO, 1909, p. 31).

As três datas supracitadas são as que fazem referência à Fortaleza do Rio Grande e, quando comparadas ao mapa de 1609, indicam a existência de atividades de pesca nessas áreas, mesmo nos primeiros anos de ocupação da capitania. Tal comparação foi feita recentemente pelo arquiteto Rubenilson Brazão Teixeira (2015). Em um artigo sobre a relação histórica da cidade do Natal com o rio Potengi em "cinco tempos", o autor fez colocações muito pertinentes a esse aspecto no tópico em que analisou essa problemática no "primeiro tempo", entre 1599 e 1614.

Ressalta-se que duas das três datas em portos e redes de pescas pertenceram a duas figuras integrantes do primeiro corpo da estrutura colonizadora do Rio Grande – da tríade Fazenda, Igreja, e Defesa – há representantes das duas primeiras. Encontra-se, como possuidor da data 51, o vigário da capitania, Gaspar Gonçalves da Rocha, data concedida posteriormente a Pero Vaz Pinto, que, desde pelo menos 1614, foi identificado como escrivão da Fazenda, no próprio Auto de repartição, o qual obteve também a data 185. Ambos tiveram posse do "melhor

porto de pescaria que a aqui há e está de fronte da fortaleza"[32], o que indica que os homens envolvidos com as instituições representantes da Coroa estavam bem colocados nas dinâmicas de aproveitamento das áreas com potencial produtivo da Cidade do Natal. Para Rubenilson Teixeira (2015):

> As informações sobre a exploração da margem esquerda do Rio Grande se coadunam com o mapa de Diogo Campos que aponta locais com "redes" para a pesca na margem oposta do Rio Potengi, em relação à Fortaleza, Aliás, é muito provável que o nome do atual bairro da Redinha, no outra margem do Rio Potengi, tenha sua origem nessas redes de pescar.

Assim, como o arquiteto, acredita-se que as datas mencionadas no Auto de repartição são as mesmas demarcadas no mapa de Diogo Campos Moreno. Desse modo, mesmo não podendo comprovar com exatidão se havia atividade de produção contínua e intensa das mencionadas plantações, criações de gado, porcos e pescarias (ver Quadro 3), observou-se, mediante comparação entre as informações concedidas por Diogo Campos Moreno em 1609, com as datas apresentadas no Auto de repartição de 1614, que existia potencial produtivo para essas atividades. Considera-se, portanto, que os moradores da capitania tinham essas opções produtivas, que certamente eram realizadas pela povoação de colonos que se formava na Cidade do Natal.

O aproveitamento da produtividade da terra e as atividades de agropecuária eram, na verdade, práticas inerentes

32 TRANSLADO do auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614 *Op. Cit.*

ao cotidiano dos indígenas. A pesca, a plantação de roças, incluindo a mandioca e sua otimização com a produção da farinha, bem como a colheita dos frutos provenientes da localidade estavam inseridas no cotidiano dos indígenas (LOPES, 2003, p. 33). Assim, a agricultura e a pesca constavam como uma opção dos colonos, incorporadas de práticas que já pertenciam aos povos indígenas, como parte do processo de estabelecimento de luso-brasileiros no Rio Grande.

Entretanto, não é possível ainda falar com propriedade de uma dinâmica comercial na capitania. A arrecadação do dízimo, cobrança sobre a produção, era baixa, apenas 220 réis anuais, o que sugere produção para autoconsumo. O desenvolvimento de um comércio, mesmo que local, ainda não fica claro, considerando que não existem indícios, como, por exemplo, da cobrança de direitos alfandegários e da taxação sobre o comércio, este último feito na segunda metade no século XVII pelo Senado da Câmara. O que se observa são elementos que poderiam constituir-se em relações comerciais, como a venda ou o escambo dos alimentos produzidos nas plantações; do cultivo de redes de pesca, o comércio de peixe e mariscos; corte de carne provenientes das atividades pecuárias, entre outros. Um dos principais demonstrativos desse tipo de prática seria justamente a cobrança sobre essas atividades. A formação recente da ordem fiscal e a criação da Câmara, provavelmente em 1611, são os dados até agora levantados. Ressalta-se, ainda, a ausência de fontes a respeito da ação intensa dessas duas instituições quanto à taxação sobre a produção e o comércio insuficientes para determinar a dimensão das atividades econômicas e produtivas do Rio Grande nesse recorte.

Nesse sentido, argumenta-se sobre um potencial produtivo, possibilidades de relações comerciais, em caráter local que se revertia na necessidade de implementação de oficiais fazendários, visto que tornava possível a arrecadação de tributos. Justifica-se, então, a presença de um almoxarife e escrivão da Fazenda na capitania. Porém, mesmo com a variedade e o potencial produtivo, as atividades de produção da capitania não eram ainda suficientes para uma boa arrecadação de tributos. Diogo Moreno alegou que

> em breve tempo poderá o Rio Grande pagar nesta parte de suas despesas, mas como o aumento do Brasil consiste em escravos e gente que prante e que trabalhe os índios o não fazem assim o Rio Grande não rende mais que 220 reis dos dízimos daqui aqueles pobres moradores[33].

Constata-se, contudo, que, apesar dos baixos rendimentos, havia possibilidade de crescimento, o que assegurava a presença de uma organização fazendária no Rio Grande – almoxarife e escrivão da Fazenda.

Dos indícios de um escrivão da Fazenda e de um almoxarife desde 1606 à confirmação desses oficiais em 1609, com o relatório de Diogo Campos Moreno, tem-se, portanto, a formação de um quadro fazendário que se efetivou nas décadas seguintes até a ocupação holandesa no Rio Grande, em 1633. O período inicial de estabelecimento de bases fiscais entre 1606 e 1612 avançou neste último ano para a consolidação do quadro administrativo fazendário com a nomeação de um Provedor

33 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68.

da Fazenda Real, oficial que representa a efetivação de uma hierarquia administrativa fazendária no Rio Grande.

POR MANDADO D'EL REI, PARA A ORDEM DA CAPITANIA: PERÍODO DE CONSOLIDAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO FILIPINA

Foi visto que a nomeação do primeiro provedor da Fazenda do Rio Grande esteve ligada à ordem real enviada para o governador-geral Diogo de Menezes e reenviada a Gaspar de Sousa como alvará em 1612 para a nomeação de um juiz, um vereador, um procurador do Conselho, um escrivão da Câmara, um tabelião e um provedor da Fazenda no Rio Grande. As reclamações de que os capitães-mores estavam supostamente exercendo funções administrativas que não lhes diziam respeito requeria para aquele momento a complexificação do quadro administrativo do Rio Grande. Em especial para a Fazenda, um Provedor, que fechava um quadro administrativo fazendário mais completo, associado em suas atividades junto com o escrivão e o almoxarife. Estruturas de colonização divididas nas esferas fazendária, militar e eclesiástica começavam a ser geradas[34].

Justamente nesse contexto foram obtidos alguns dados importantes para a situação administrativa de algumas capitanias do Estado do Brasil. *O Livro que dá razão do Estado do Brasil* foi resultado da ordem do rei Filipe II passada a D. Diogo de Menezes durante a sua gestão como governador-geral do Estado do Brasil

34 REGIMENTO de Gaspar de Sousa (1972, p. 415-416).

entre 1608 e 1612. Em 1612, Gaspar de Sousa relembrava as ordens enviadas a D. Diogo de Menezes, para que se fizesse um

> livro em que se assentassem todas as Capitanias, declarando as que são da Coroa e as que pertencem aos donatários, com menção das fortalezas, casas fortes artilharias, armas e munições que nos seus armazéns houvesse, gente da Ordenança, oficiais, com declaração dos soldos, ordenados e despesas ordinárias que em cada uma das Capitanias se fizesse e quanto cada uma delas rendia para a Fazenda. O título do livro, seria Livro do Estado e nêle constaria todas as alterações posteriores. Caso, não tivesse sido feito tal livro pelo Governador anterior que agora o fosse. (REGIMENTO DE DOM DIOGO DE MENEZES, 1972, p. 412).

O interesse em fiscalizar o fazer administrativo no Estado do Brasil foi uma característica do governo de Filipe II. Além das residências e visitações – quando um oficial inquiria sobre as atividades do seu antecessor e quando era enviado um oficial régio para investigar a conduta de algum oficial em exercício – a realização de relatórios requisitados pelo próprio monarca foi uma constante. De acordo com Santos (2014), os primeiros anos do século XVII foram marcados por uma série de petições por parte das autoridades espanholas para que se tomasse conhecimento da situação do Estado do Brasil, principalmente no aspecto financeiro, dos contratos, ofícios e fortalezas.

Observou-se que, para o período anterior a 1612, não houve a menção do ofício de provedor, aqui considerado referência para o estabelecimento de uma Provedoria na capitania. Existe, contudo, a referência ao ofício de escrivão

e almoxarife, o que indicou uma tentativa anterior a 1612 de formação de um quadro fazendário na capitania do Rio Grande. No entanto, mesmo com a existência desses oficiais na capitania, a necessidade de constituição de um quadro de oficiais para a Fazenda foi reivindicada na ordem passada pelo governador-geral D. Diogo de Menezes e reiterada no regimento de D. Gaspar de Sousa em 1612, o que confirma que os primeiros anos do século XVII foram de formação dos quadros administrativos da capitania.

Paralelo à constituição do *Livro que dá razão do Estado do Brasil*, não por coincidência, o regimento aqui analisado foi repassado a Gaspar de Sousa em 1612, com orientações precisas para a administração das capitanias do Rio Grande, Itamaracá, Paraíba e Pernambuco, inclusive sob a ordem para a instituição de ofícios para a capitania do Rio Grande. Moura Filha afirma que provavelmente

> Filipe II desejava ter conhecimentos que lhe permitissem avaliar os erros e acertos do sistema de capitanias hereditárias adotado, desde a década de 1530, para a colonização do Brasil, pois já eram muitas as dúvidas e preocupações quanto à eficácia daquela política (MOURA FILHA, 2003, p. 591).

O livro traz informações das capitanias do Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Porto Seguro e Ilhéus, ficando excluídas do relatório as capitanias da Repartição Sul[35]. Os dados tratam sobre a localização das

35 Mônica Ribeiro (1994) apresenta as três fases da divisão governativa da Repartição Sul. Segundo a autora, houve três diferentes fases: em 1572-1577, da qual se tem poucas informações; em 1608-1612 e em 1658-1662, criou-se um governo independente do Estado do Brasil, a Repartição Sul. Ver: Serrão (1994). Amed e Negreiros (2000).

capitanias, algumas características geográficas, oficialato, receita e despesas, sendo, portanto, um panorama administrativo e econômico das capitanias para aquele período. O relatório de 1612 tem grande expressividade e complementa a análise da conjuntura de estabelecimento do quadro administrativo fazendário do Rio Grande. Por isso, optou-se por fazer um levantamento dos dados de todas as capitanias nele elencadas no intuito de compreender a posição do Rio Grande em comparação a essas outras capitanias, em termos de oficialato, receitas e despesas, no contexto específico da fixação de seu quadro administrativo.

O Livro que dá razão do Estado do Brasil é entendido como parte da política do período filipino para que se tivesse ciência das condições de seu território no ultramar[36]. A tabela a seguir apresenta os principais dados levantados no documento: engenhos, receita, despesa, quantidade de ofícios declarados e a relação percentual do déficit e superávit (a diferença entre o que era gasto com despesas e a receita) de cada capitania.

36 Vale salientar que o *Livro que dá razão do Estado do Brasil* também foi utilizado no trabalho de Pedro Puntoni, no qual o autor faz uma importante análise do estabelecimento do Estado do Brasil como um sistema político de governo. Nesse trabalho, Puntoni traz resultados interessantes apresentados em gráficos e tabelas. Destaca-se em nosso caso, no entanto, que se optou por utilizar os dados retirados diretamente da fonte, dos quais foram elaborados os gráficos e as tabelas. Para consultar o levantamento feito por Puntoni, ver: Puntoni (2013).

Tabela 1 – Dados da administração e fisco no Estado do Brasil (1611-1612)

Capitania	Engenhos	Receita	Despesa	Filhos da folha	Relação déficit/ superávit (%)
Rio Grande	1	----	3:561$960	97	----
Paraíba	12	4:000$000	1:829$760	46	55%
Itamaracá	10	2:400$000	572$840	8	77%
Pernambuco	99	17:360$000	10:659$100	137	41%
Sergipe	1	580$000	323$920	6	45%
Bahia	50	18:356$000	18:720$240	300	-1%
Ilhéus	5	260$000	150$050	8	43%
Porto Seguro	1	800$000	446$120	15	45%
Total	**179**	**43:756$000**	**36:263$990**	**617**	**18%**

Fonte: Elaborada pela autora com base no LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968.

A tabela anterior concentra de forma geral os dados sobre algumas capitanias do Estado do Brasil. São informações referentes aos anos de 1611 ou 1612, variando de acordo com o ano informado por Diogo Campos Moreno. No total, o Estado do Brasil possuía um quadro de filhos da folha de 617 indivíduos. Ressalta-se que, no caso da Bahia e de Pernambuco, foram identificados pagamentos de folha para indivíduos que não

necessariamente eram oficiais régios, mas particulares que prestavam serviços na capitania, por isso, opta-se por utilizar o termo "filhos da folha" – termo encontrado nas fontes para designar os indivíduos que constavam em folhas de despesa – ao invés de oficiais.

No *Livro que dá razão do Estado do Brasil*, afirma-se que, no ano da realização do relatório (1611), a capitania do Rio Grande foi "orçada no que rende com o engenho". De todas as capitanias apresentadas no livro (Rio Grande, Paraíba, Itamaracá, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Ilhéus e Porto Seguro), o Rio Grande foi a única em que não foi demonstrado de forma clara quanto teve de rendimentos naquele ano. Desse modo, não há um dado para a receita da capitania.

Ao somar os valores, constatou-se que a receita total das capitanias foi de 43:756$000 réis[37], enquanto a despesa de 36:263$990 réis[38]. A partir de um cálculo da diferença entre a receita e as despesas do Estado do Brasil, constata-se um superávit de 18 % nas contas do Estado, ou seja, utilizou-se 82% da receita arrecadada no empreendimento da conquista e colonização. O pedido para a elaboração de um detalhado relatório sobre as capitanias do Estado do Brasil permitiu à Coroa tomar conhecimento do que ficava sobrando em cada capitania após o pagamento de suas despesas, valor que poderia ser revertido para os cofres da Coroa. Logo, fica demonstrado que havia um grande interesse da Coroa em conhecer essas informações.

37 Lê-se quarenta e três contos, setecentos e cinquenta mil réis.

38 Todos os valores que estavam em cruzados foram convertidos para réis. De acordo com Simonsen, no reinado de Filipe II, um cruzado equivalia a 400 réis. Ver: Simonsen (1969, p. 70).

Havia, portanto, a possibilidade de um controle detalhado das contas do Estado do Brasil. Disso, observa-se a relevância de que estivesse organizada e definida em cada capitania a ação fazendária, por meio das provedorias da Fazenda Real. Composta por uma burocracia e lógica gestora muito próprias, as Provedorias da Fazenda Real e o que era produzido no registro de suas contas são elementos fundamentais para entender o fiscalismo na colônia, bem como os aspectos econômicos nas relações entre as capitanias, e de uma forma mais ampla, entre a colônia e o reino.

Quando comparadas as receitas e despesas das capitanias, nota-se certo equilíbrio entre as contas. Já quando as receitas e despesas não estão praticamente alinhadas, a receita está acima das despesas. Destaca-se, no gráfico citado, e na maioria das informações apresentadas na Tabela I, que as capitanias da Bahia e de Pernambuco já eram proeminentes em suas receitas na década de 1610, e eram, portanto, as mais ricas do Estado do Brasil. A Bahia com um rendimento total de 18:356$000 réis e Pernambuco com uma receita bem próxima de 17:360$000 réis, valores exorbitantes se comparados aos rendimentos de capitanias menores, como Ilhéus, que rendeu apenas 260$000 réis por volta de 1612.

A capitania com maior superávit foi a de Itamaracá, com receita de 2:400$000 réis e despesa de somente 572$840 réis. Gasto esse relativamente baixo devido à pouca quantidade de oficiais. Itamaracá ficou com um superávit de 77%[39]. O Rio Grande tinha certamente uma fonte de receita que mantinha

39 A Capitania de Itamaracá tinha apenas um oficial de governo, três de fazenda, três na Igreja e um na categoria gente de guerra. Ver: LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/ Ministério da Educação e Cultura, 1968.

suas despesas com os filhos da folha, que totalizava um valor de 3:561$960 réis. A única capitania que apresentou um déficit foi a da Bahia, pois ultrapassou as despesas em relação à receita em 1%, sendo, mesmo assim, a mais proeminente tanto em receitas como no seu corpo de oficiais. Sede do governo-geral, a Bahia precisava de um amplo corpo administrativo, ao contrário de capitanias ainda em fase de consolidação da colonização, como Paraíba, Itamaracá e o próprio Rio Grande.

O Rio Grande era uma capitania que não tinha destaque frente às capitanias, a exemplo de Pernambuco e Bahia, pois estava na década de 1610 em um processo inicial de consolidação da conquista, recentemente estabelecida, por volta de 1597. Comparando-se, no entanto, com capitanias, tais como Paraíba, Itamaracá, Sergipe e Porto Seguro, possuía um corpo de filhos da folha bem estabelecido (respectivamente 46, 8, 6 e 15 indivíduos) com 97 indivíduos. Em um corpo de filhos da folha que se dividia no aspecto eclesiástico, militar e fazendário, esses homens representaram, nesses primeiros anos de colonização, a ação da Coroa no território da capitania, os quais foram marco no estabelecimento de um quadro administrativo no Rio Grande. Observa-se que, mesmo sem informação do rendimento da capitania, havia, portanto, o sustento de um corpo de homens a serviço da Coroa agindo na capitania.

Sobre as condições da capitania do Rio Grande, de acordo com o que é apresentado no *Livro que dá razão do Estado do Brasil*, o território possuía terras ideais para gado e criações, não muito férteis para plantações e cultivo de cana-de-açúcar, e não possuía matas com madeiras reais como a Paraíba[40].

40 LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968. p. 78

A capitania estava em fase de estabelecimento da povoação, mesmo que ainda na região litorânea. Aponta-se que havia uma povoação, a cidade do Natal, a meia légua da fortaleza, onde estavam "pobremente" acomodados vinte e cinco moradores, somando-se oitenta moradores nas roças, fazendas e redes de pescaria da capitania, situação semelhante ao que foi caracterizado para 1609. Portanto, por mais que as informações sejam poucas, tanto a descrição feita no *Livro que dá razão do Estado do Brasil*, como os dados mencionados no tópico anterior indicam o embrião de um povoamento e da organização administrativa na capitania, em uma sequência de políticas de controle e coletas de informações do território ultramarino no período filipino.

A par das ordens dadas no regimento enviado a Gaspar de Sousa em 1612 para a instituição de oficiais na capitania do Rio Grande, nesse mesmo período, Diogo Campos Moreno registrou que se concedeu em 1611, por D. Diogo de Menezes, a permissão para que se elegesse na capitania um vereador, um escrivão da câmara, um procurador do conselho e um procurador dos índios.

Constata-se, portanto, que os primeiros anos da década de 1610 foram um período de efetivação de um quadro administrativo na capitania. Em termos comparativos, observa-se que as capitanias do Estado do Brasil possuíam, nesse momento, um corpo administrativo em formação. Destaca-se apenas a capitania da Bahia e de Pernambuco que se sobrepunham consideravelmente em relação às outras nos seus gastos com pessoal, como demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 4 – Detalhamento do quadro de filhos da folha no Estado do Brasil (1611/1612)

Capitania	Governo	Fazenda	Igreja	Guerra	Particulares
Rio Grande	----	3	2	92	----
Paraíba	----	3	3	40	----
Itamaracá	1	3	3	1	----
Pernambuco	3	5	29	97	3
Sergipe	1	3	2	----	----
Bahia	30	14	60	188	8
Ilhéus	1	5	2	----	----
Porto Seguro	----	3	2	10	----
Total	36	39	103	428	11

Fonte: Elaborado pela autora com base no LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968.

Especificamente na categoria Governo, observa-se o padrão de um indivíduo, geralmente o capitão-mor (ou donatário). Diferenciam-se apenas Pernambuco, com um capitão, um donatário e um sargento-mor; Itamaracá, com um donatário e um sargento-mor; e a Bahia, com um quadro de governo de 30 indivíduos, mais complexo que as demais capitanias, devido à sua condição de sede do governo-geral. Na categoria Fazenda e Igreja, as capitanias, à exceção de Pernambuco e Bahia, possuíam um efetivo entre 3 e 5 indivíduos, para a primeira,

em suma, um almoxarife, um escrivão e um provedor, e para a segunda, um vigário e um coadjutor.

Para o caso da Bahia e de Pernambuco, há a concentração maior de filhos da folha. A Bahia, especificamente, 30 indivíduos para Governo, 14 na Fazenda real, 59 na Igreja, 189 no aparato militar e ainda 8 prestadores de serviços particulares, totalizando 300 indivíduos para os filhos da folha. O quadro de pessoal da capitania da Bahia era, nesse período, o equivalente a 48% dos filhos da folha de todo o Estado do Brasil. Em Pernambuco, 3 indivíduos no governo, 5 na Fazenda Real, 29 na Igreja, 97 no âmbito militar e ainda 3 que prestavam serviços, mas que não eram oficiais régios. Sempre que comparados os dados quanto à folha militar, nota-se que das oito capitanias, quatro possuíam um gasto concentrado na folha militar.

As capitanias da Bahia, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, destacam-se pela quantidade de pessoas na folha militar. Sendo que, na Paraíba e no Rio Grande, a diferença entre as folhas militar e as outras folhas é maior. Na primeira, dos 46 indivíduos descritos no relatório, 40 são referentes à folha militar, e no Rio Grande, 92 de um total de 97 somadas as folhas militar, eclesiástica e fazendária. Como se observa no gráfico anterior, na prática, salvo as capitanias da Bahia e de Pernambuco, as outras capitanias possuíam um quadro administrativo essencial que, mesmo assim, deve ser considerado, tratando-se de um período de início da colonização.

Durante a fase de colonização da capitania do período filipino, observa-se que o Rio Grande permanece com um quadro semelhante de gente de guerra. O Rio Grande se sobressaía em relação a algumas capitanias quanto ao seu aparato militar. A necessidade de se proteger em duas frentes, no litoral contra possíveis ataques, e adentrando para a capitania dos ataques

indígenas, apesar de importante, não é o único fator que explica a formação de um contingente de militares relativamente grande no Rio Grande.

O projeto colonizador que se consolidava no eixo Norte do Estado do Brasil, impulsionado a partir das políticas filipinas de legitimação do controle das capitanias do Estado do Brasil, pode ser visualizado nesse período. Após a conquista da Paraíba, a marcha colonizadora encabeçada por expedições de conquista subiu dessa capitania para o Rio Grande (BATISTA, 2013). Forte evidência desse avanço foi a expedição liderada por Mascarenhas Homem no final do século XVI, seguida de um acordo de paz com os índios que habitavam a barra do Rio Grande (Rio Potengi), marcando as relações de combate e negociação entre colonos e indígenas. O Rio Grande fazia parte da expansão da fronteira colonizadora do Estado do Brasil em direção ao Norte, e após a conquista da Paraíba, era o próximo espaço a ser conquistado e colonizado na porção setentrional do Estado. Como afirmou Fátima Martins Lopes:

> A preocupação portuguesa com a presença de agentes de outras nações europeias nas suas terras coloniais no Brasil não parou com a conquista do Rio Grande, pois somente o total domínio da região garantiria a posse definitiva da colônia, visto que as capitanias do Maranhão e do Amazonas e Grão-Pará eram tão vulneráveis aos ataques de estrangeiros por mar quanto as capitanias do leste e , de fato, sofreram as suas próprias invasões de holandeses e ingleses em 1596 e, posteriormente, de franceses em 1613. A continuidade da conquista, agora em direção ao norte passou então a contar com a presença de soldados portugueses seguros no Forte dos Reis Magos como um posto avançado, que garantiria um

> contingente militar disponível e melhor posicionado, assim como o repouso e o fornecimento de água e mantimentos para as expedições e saída da Paraíba e Pernambuco (LOPES, 2003, p. 54-55).

Nota-se que, salvo as capitanias de Pernambuco e da Bahia, as outras capitanias possuíam um quadro administrativo semelhante. Contudo, nas capitanias do Rio Grande, Paraíba, Pernambuco e Bahia, o gasto com gente de guerra era o maior. A necessidade de territórios em processo de conquista e efetivação da posse, em todas as capitanias a quantidade de pessoas atuando na Fazenda é menor, possuindo um quadro com geralmente três oficiais: um escrivão, um almoxarife e um provedor.

A maior parte das despesas da capitania era destinada à folha militar, totalizando 92 oficiais divididos entre um capitão, um alferes, um abandeirado, um sargento, um tambor, um condestável, dois bombardeiros, quatro cabos de esquadra, quarenta mosqueteiros e quarenta arcabuzeiros. Estes somavam à folha militar um gasto de 3:183$960 réis anuais. Na igreja, havia apenas um vigário e um coadjutor que somavam à folha um gasto de 268$360. No âmbito fazendário, três oficiais, um provedor, que curiosamente não tinha ordenado declarado, um escrivão da Fazenda, que recebia 50$000 réis, e um almoxarife que recebia 60$00 réis, somando-se a despesa anual de 110$000 réis com Fazenda. Estava formada, portanto, já em 1612, a estrutura colonizadora firmada no âmbito militar, eclesiástico e fazendário. Na capitania do Rio Grande, existia um quadro majoritariamente militar, característico de um espaço em

processo de avanço da conquista e com necessária proteção de possíveis invasões.

Desde o início da conquista do Rio Grande, em 1597, com a expedição de Mascarenhas Homem, a preocupação com a defesa da capitania foi uma constante. A construção da Fortaleza e o trabalho em prol da expulsão dos franceses, que desde muito cedo circundavam as costas do litoral do Rio Grande, negociando com os Potiguara e comercializando o pau-brasil, foi a primeira das investidas militares das tropas que vieram à empreitada de 1597 (CASCUDO, 1984, p. 27-31). O Rio Grande esteve na mira de corsários, interesses estrangeiros e possuía uma localização estratégica, assim como para outras capitanias, a defesa era um ponto crucial para a manutenção dos interesses colonizadores da Coroa[41].

Tavares de Lyra apresentou uma fonte de autor ainda anônimo, datada para antes do relatório de Diogo Campos Moreno. Nela, denominada apenas de *Relação das capitanias do Brasil* – ainda não foi possível encontrar a sua versão na íntegra – o autor aponta dados militares semelhantes ao de 1612 (ver Quadro 5): um alferes; um sargento; um tambor; quatro cabos de esquadra; 80 soldados mosqueteiros, acrescentando a informação até então desconhecida dos outros relatórios de um ferreiro, um carpinteiro e um pedreiro.

Tavares de Lyra (2008, p. 56) defendeu, com base nesses dados, que existia deficiência nos recursos de defesa da capitania e que, apesar de tudo, não teria sido obstáculo para o processo de colonização. Em termos de condições materiais, observa-se, desde 1609, as reclamações a respeito

41 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68.

da estrutura da Fortaleza as quais descreviam um quadro precário, porém, quanto ao número de soldados, pode-se fazer algumas ressalvas. Moreno afirmou que as 28 peças de bronze não possuíam utilidade por estarem desgastadas, tratou ainda da falta de parapeitos e assoalhos, bem como da quantidade insuficiente de soldados, 80 mosqueteiros que, para ele, eram insuficientes para a guarda dos postos, ficando às vezes em prontidão em torno de 60 homens, por motivo de doenças[42]. Diferentemente dos aspectos materiais, nos recursos humanos, o quadro militar da capitania encontrava-se em posição de destaque. O quadro militar da capitania do Rio Grande, com 92 indivíduos em 1612, era o terceiro maior entre as capitanias analisadas, sendo próximo ao da capitania de Pernambuco, com 97 homens de guerra.

Apesar de um número aproximado de oficiais, nota-se que, enquanto a capitania de Pernambuco possuía militares divididos em duas companhias, no presídio e no Arrecife, a capitania do Rio Grande possuía militares destinados provavelmente à Fortaleza dos Reis Magos. Quanto ao detalhamento desses homens, observa-se que, mesmo em relação à capitania de Pernambuco, o Rio Grande aproximava-se, quando não se sobressaía, na quantidade de alguns militares em específico. Enquanto o Rio Grande concentrava 40 mosqueteiros, Pernambuco possuía 32; 40 arcabuzeiros no Rio grande e 50 em Pernambuco, e nos demais ofícios militares, os números são bem parecidos. Nesse sentido, a capitania do Rio Grande se sobressaía com

42 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68.

um quadro essencialmente militar e muito próximo de uma das capitanias mais proeminentes do período, Pernambuco.

O Rio Grande possuía, em 1612, oficiais essenciais para o funcionamento da Fazenda. Não se tem informação de quem era o provedor e o almoxarife da fazenda nesse período, porém foi possível identificar quem era o escrivão da fazenda. Pero Vaz Pinto atuou como escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado pelo menos desde 1614 até 1637. O escrivão é mencionado no Auto de repartição e evocado como proprietário do ofício em 1637. Quando de seu falecimento, o cargo ficou vago e foi solicitado pelo alferes João de Miranda Floresta[43]. No âmbito da Fazenda, de forma comparativa, o quadro a seguir permite visualizar os quadros administrativos de algumas capitanias do Estado do Brasil no início da década de 1610:

43 TRANSLADO do Auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte, Natal**, v. 7, n. 1 e 2, p. 1 - 59, 1909. AHU-RN, Cx. 1, D. 4.

Quadro 5 – Oficiais fazendários nas capitanias do Estado do Brasil (1611/1612)

Capitania	Oficiais	Fazenda
Rio Grande	Provedor da Fazenda	NA
	Escrivão da Fazenda	50$000
	Almoxarife	60$000
	Total	**110$000**
Paraíba	Provedor da Fazenda	60$000
	Escrivão da Fazenda	100$000
	Almoxarife	50$000
	Total	**210$000**
Itamaracá	Provedor da Fazenda	40$000
	Escrivão da Fazenda	30$000
	Almoxarife	50$000
	Total	**120$000**
Pernambuco	Provedor da Fazenda (de seu ordenado)	350$000
	Almoxarife	300$000
	Escrivão da Fazenda	250$000
	Provedor da Fazenda	15$000
	Porteiro da Alfândega	3$300
	Total	1:058$300
Sergipe	Provedor da Fazenda	NA
	Escrivão da Fazenda	23$000
	Almoxarife	50$000
	Total	155$000

Bahia	Provedor da Fazenda	400$000
	Contador-mor	100$000
	Escrivão da Fazenda	150$000
	Provedor da Alfândega	30$000
	Tesoureiro geral	80$000
	Escrivão da Alfândega	30$000
	Almoxarife	50$000
	Escrivão do tesouro	40$000
	Escrivão dos feitos da Fazenda	40$000
	Escrivão dos Armazéns	30$000
	Porteiro da Alfândega	29$600
	Escrivão dos Contos	50$000
	Procurador da Fazenda	15$000
	Requerente da Fazenda	15$000
	Total	1:059$600
Ilhéus	Provedor da Fazenda	7$800
	Almoxarife	7$800
	Escrivão	5$200
	Porteiro da Alfândega	3$330
	Escrivão da Alfândega	1$000
	Total	25$130
Porto Seguro	Provedor da Fazenda	2$400
	Almoxarife	2$400
	Escrivão da Fazenda	1$600
	Total	**6$400**

Fonte: Elaborado pela autora com base no LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968.

Nota-se, à exceção da capitania da Bahia, com quadro de oficiais fazendários caracteristicamente mais complexo, a capitania do Rio Grande possuía oficiais essenciais para o âmbito da Fazenda: provedor, almoxarife e escrivão da Fazenda. Entre as outras capitanias, com exceção da Bahia, apenas duas se diferenciam, Pernambuco, além dos oficiais mencionados para o Rio Grande, com um porteiro da Alfândega, e Ilhéus, com este último, e um escrivão da Alfândega.

Salienta-se mais uma vez que o provedor da capitania, maior autoridade na hierarquia da Fazenda Real, não possui seu ordenado registrado nas despesas da capitania. Levanta-se a hipótese de que, nesse período, a fonte de pagamento do provedor poderia advir de propinas, emolumentos adquiridos por serviços prestados e acordados com a Coroa, como, por exemplo, a retirada de uma porcentagem a cada valor arrecadado dos tributos. O pagamento poderia vir também diretamente da provedoria-mor. O fato é que tais pagamentos, caso existissem, não constam no registro das despesas da capitania.

Porém, considerando-se que a capitania conseguia manter um corpo de oficiais, a saber: uma folha de militares de 92 homens, quando, para esse período, Pernambuco mantinha 138, haveria certamente fontes de receita provenientes da arrecadação de tributos. Outra possibilidade é que a capitania conseguisse se manter com a ajuda de outras capitanias mais proeminentes, como Pernambuco. A última hipótese torna-se real quando, em 1617 e 1619, encontram-se registros de despesas da folha de Pernambuco designando pagamentos para o Rio Grande, enviados por meio de seu almoxarife. Em ambos os anos, o recebedor da capitania de Pernambuco repassou ao almoxarife do Rio Grande os valores para o pagamento das folhas de despesa do Rio Grande. Em 1617, o oficial da Fazenda de Pernambuco

enviou para o Rio Grande o valor de 3:473$560 réis e, em 1619, 2:045$181 réis em dinheiro[44] e 1465$400 em fazendas somando 3:510$381 réis. Os valores são de fato próximos à folha de despesa da capitania nesse período – em 1612, 3:518$000 réis e, em 1617, 3:465$600 réis. Interessante ressaltar, de acordo com o que registra a fonte, que pagamentos foram feitos também paras as folhas de despesas de Itamaracá, Paraíba, Maranhão e Pará. A fonte evidencia, desse modo, que Pernambuco proveu, nesses anos, o sustento das despesas não somente do Rio Grande como também dessas áreas[45].

Ademais, apenas outras fontes para esse período poderão comprovar e esclarecer como ocorria a arrecadação da receita do Rio Grande nesses primeiros anos de estabelecimento da conquista da capitania, no princípio de sua colonização. A partir de dados reunidos por Ângelo Carrara, é possível constatar que alguns anos depois a capitania manteve seu quadro de oficiais. Comparando os dados de 1612 e 1617, observa-se ainda que a especificidade das funções e o valor pago permaneceu:

44 O pagamento poderia ser realizado em dinheiro ou fazendas, que eram tecidos para fardas dos soldados. (CARRARA, 2009, p. 40).

45 RECEITAS das capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, de 1° de agosto de 1616 a 31 de julho de 1617; e despesas das mesmas capitanias, e mais as do Ceará, além de outras do Estado do Brasil, realizadas em Pernambuco, inclusive para as conquistas do Maranhão e Pará, no mesmo período. (1617). *In:* LIVRO primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958, p. 134. DESPESA da Fôlha Geral de Pernambuco e mais capitanias do Norte, de 1° de agosto de 1617 a 31 de julho de 1619. (1619). *In:* LIVRO primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958. p. 175.

Quadro 6 – Despesas com os filhos da folha da capitania do Rio Grande (1612/1617)

	Descrição	Despesa (1612)	Despesa (1617)
Igreja	Vigário	200S000	200$000
	Coadjutor	25$000	25$000
Fazenda	Provedor	----	----
	Escrivão da Fazenda	50$000	50$000
	Almoxarife	60$000	60$000
Gente de guerra	Capitão-mor (da milícia)	200$000	200$000
	Alferes da fortaleza	96$000	96$000
	Abandeirado	14$400	----
	Sargento	60$000	60$000
	Tambor	33$600	33$600
	Condestável	50$000	50$000
	2 bombardeiros	80$000 (40$000 cada)	80$000 (40$000 cada)
	Cabos de esquadra	153$000 (38$250 cada)	115$000 (38$333 cada)
	40 mosqueteiros	1:344$000 (33$600 cada)	1:344$000 (33$600 cada)
	40 arcabuzeiros	1:152$000 (28$800 cada)	1:152$000 (28$800 cada)
	Total	**3:518$000**	**3:465$600**

Fonte: Elaborado pela autora com base no LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968. CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

Cinco anos após o relatório enviado a Filipe II por Diogo Campos Moreno, observa-se que as condições da despesa da capitania continuaram as mesmas. Sobressaem-se os gastos com a folha militar, que passa por uma mudança entre os anos de 1612 e 1617: a diminuição de 52$400 réis, que ocorre pela redução de quatro cabos de esquadra, em 1612, para três, em 1617, e ausência de um abandeirado. Essa redução gera uma diferença de gastos com os filhos da folha que, em 1612, totalizava 3:518$000 réis e, em 1617, é reduzida para 3:465$000 réis.

A permanência do quadro de oficiais fazendários, e consequentemente da instituição Fazenda Real, é vista na década de 1620. Um relatório datado de aproximadamente 1620[46] revela a continuidade desse projeto de instauração de entes administrativos na capitania do Rio Grande:

46 O documento não possui datação explícita, porém, conforme o historiador António Manuel Saldanha, acredita-se que é datado de aproximadamente 1620. (SALDANHA, 2001, p. 220).

Quadro 7 – Quadro administrativo da capitania do Rio Grande (*c.* 1620)

Oficial	Ordenado	Provisão
Provedor da Fazenda	----	Serventia
Escrivão da Fazenda	50$000	Serventia
Almoxarife	60$000	Serventia
Juiz ordinário	----	----
Tabelião público judicial de notas	----	Serventia
Meirinho e seu escrivão	----	Serventia
Alcaide	----	Serventia
Contador inquiridor	----	Serventia
Escrivão da Câmara	----	Serventia

Fonte: Elaborado pela autora com base na RELAÇÃO de todos os ofícios da Fazenda e Justissa que há neste Estado do Brasil, e quais pertencem do provimento de vossa magestade e aos dos donatários em vida ou por tempo limitado para cuja Inteligencia se hão de supor os premissos seguintes. *In*: **Documentação ultramarina portuguesa**. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962, p. 18-39.

A relação de c. 1620 não traz informações sobre o quadro militar e possui algumas lacunas quanto aos ordenados dos oficiais apresentados, entretanto, demonstra que a administração fazendária do Rio Grande se manteve. Provedor, escrivão e almoxarife continuaram compondo o quadro de oficiais da Provedoria e, dessa vez, acrescenta-se o dado de que assumiram suas funções por nomeação real em serventia. Dessa maneira, os ofícios fazendários desse recorte não são classificados como provisão em propriedade. A data de 1606, quando se obteve as primeiras informações

dos ofícios fazendários no Rio Grande, observa-se que não há menção à propriedade de ofícios na capitania, com a exceção do de escrivão da Fazenda, que era avaliado em 200$000 anuais[47].

O quadro administrativo do Rio Grande ia em crescimento desde as últimas notícias, em 1617. Acrescenta-se os ofícios, classificados no relatório como "de justiça": juiz ordinário, tabelião, meirinho e seu escrivão, alcaide, contador inquiridor e escrivão da Câmara[48]. O avanço desses quadros para formas mais complexas e, pode-se dizer, completas confirmam como a organização administrativa, que começou no início do século XVII, fincou-se e cresceu. Ofícios que foram ordenados para nomeação em 1612 continuavam em vigor na década de 1620, a saber: provedor, juiz, escrivão, tabelião e o próprio provedor da Fazenda. Outra fonte identificada para data posterior a 1625 confirma mais uma vez a permanência do quadro de oficiais fazendários.

47 Biblioteca da Ajuda (Cód. 51-VI-54), fls. 160-165. *apud* Santos (2014).

48 O alcaide era responsável por cuidar das defesas de fortalezas cidades e vilas. O meirinho deveria fazer execuções de penhoras e demais diligências necessárias para arrecadação da fazenda dos defuntos e ausentes. Os contadores deveriam auxiliar os provedores nas contas da Fazenda, já os inquiridores, interrogar testemunhas em processos judiciais ou devassas. (SALGADO, 1986).

Quadro 8 – Quadro administrativo da capitania do Rio Grande (posterior a 1625)

	Oficial	Ordenado
Militares	Capitão-mor	200$000
	Alferes	96$000
	Sargento	60$000
	Condestável	50$000
	A cada bombardeiro	60$000
	Subtotal	**466$000**
Fazenda	Almoxarife	----
	Escrivão da Fazenda	50$000
	Provedor	----
	Total	**516$000**

Fonte: Elaborado pela autora com base nos ORDENADOS e emolumentos dos ofícios e cargos do Estado do Brasil. (Posterior a 1625). *In*: **Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633**. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958. p. 57-62.

Pela primeira vez, observa-se redução nas despesas com a folha militar, porém, vale destacar que o número de bombardeiros não foi designado na fonte, o que torna o valor total não correspondente à soma real. O ordenado do almoxarife não foi informado, enquanto o provedor não possuía ordenado, como nos anos anteriores. Na fonte, também não são apresentados os gastos com a folha eclesiástica. Apesar dessas lacunas, o fator aqui importante a ser constatado é mais uma vez a permanência do quadro de oficiais da Fazenda no Rio Grande. Enquanto, em 1606, foi levantada a hipótese de existir um almoxarife e um escrivão da Fazenda, comprovadamente atuantes na capitania

em 1609, ao longo da década de 1610 e 1620, o quadro de provedor, almoxarife e escrivão está fixado. Isso demonstra que, no período de consolidação do quadro administrativo, desde a ordem para nomeação de provedor, entre outros ofícios, em 1612, até provavelmente o início da década de 1630, quando ocorreu a invasão, ocorreu o processo de efetivação desses oficiais na Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Isso porque, apesar de não terem sido encontradas outras fontes que fechem uma amostragem dos oficiais fazendários do Rio Grande no início da década de 1630, até pelo menos meados de 1625, como supracitado, constata-se a permanência desses homens.

Se por um lado, na transição do século XVI para o século XVII, a capitania do Rio Grande era ainda um pequeno povoado em condições iniciais de colonização, em uma análise mais atenta, os dados aqui apresentam que a capitania, por volta de 1606, inseria-se em um projeto de formação de quadros administrativos posto em prática pela monarquia dos Filipes. Nesses primeiros anos de colonização, a capitania passou por processo de estruturação administrativa, organizado em três bases fundamentais para o processo de conquista de um território: Igreja, Gente de guerra e Fazenda.

Desse modo, na década de 1610, havia na capitania do Rio Grande uma folha de receitas definida que indica, mesmo de forma essencial, um corpo de oficiais régios. A folha de pagamento era majoritariamente dedicada aos gastos com militares, necessários para a capitania em processo de conquista e sujeita a ataques por terra, dos indígenas, e por mar, dos franceses, além de ser um importante espaço no contexto de avanço da conquista para o eixo Norte do Estado Brasil, em direção ao Maranhão. Em um período ainda de tentativa do estabelecimento do povoamento, a existência de oficiais da fazenda na

capitania do Rio Grande no início do século XVII marcou as bases do que foi em finais do século XVII uma estrutura com padrão de funcionamento, que consolidou aos poucos sua ação no interior da capitania, até que, na primeira metade do século XVIII, definiu seu espaço de atuação. Um longo processo entendido como a legitimação da ação da Coroa nos territórios de suas conquistas.

Na capitania do Rio Grande, essa estrutura fundada ainda no início do século XVII consolidou-se no início do XVIII, sendo os oficiais da Fazenda aqueles que adentraram a capitania para realizar as cobranças dos tributos, estendendo a ação da Coroa para além da faixa litorânea. Após o período de ocupação holandesa, foram retomadas as atividades administrativas na capitania, sob a ordem da Coroa portuguesa, e recompôs-se o quadro administrativo da capitania. No aspecto fazendário houve a reestruturação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, que, na segunda metade do século XVII, foi, aos poucos, fazendo-se presente no espaço da capitania, por meio dos oficiais da Fazenda. Nesse sentido, será visto em seguida esse processo, percebendo-se as características do quadro de oficiais da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande e da administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, a partir da segunda metade do século XVII e do início do século XVIII.

A SEGUNDA FASE

(c. 1663 - 1723)

OS HOMENS DA FAZENDA D'EL REI
A (RE)ESTRUTURAÇÃO DA PROVEDORIA DO RIO GRANDE E O SEU OFICIALATO, *POST BELLUM*

A capitania formava uma freguesia desde a sua fundação e, com juiz, câmara, escrivão e procurador do conselho, provedor, escrivão da fazenda, e almoxarife, procurador dos índios e escrivão das datas e demarcações, dispunha de um aparelho governativo, embora imperfeito, de que era chefe o capitão-mor também comandante da fortaleza dos Reis, ao tempo uma das melhores. O gado que se alimentava de suas ricas pastagens, a abundância de peixe em suas costas, a caça em grande quantidade, o açúcar fabricado em seus engenhos [...] já lhe assegurava, na sua modéstia e pobreza, elementos bem apreciáveis da vida, quando a ambição e a cobiça do invasor, espalhando destruição e morte, fizeram da necessidade da defesa a imposição suprema. Interrompia-se assim, no meio de duras provações, grande obra começada. O esforço não seria, porém, perdido.

Augusto Tavares de Lyra em sua História
do Rio Grande do Norte, 1921.

Em sua obra *História do Rio Grande do Norte*, o historiador Luís da Câmara Cascudo (1984) conta cuidadosamente vinte anos, um mês e quatorze dias de ocupação holandesa na capitania do Rio Grande. Após os passados vinte anos de ocupação holandesa,

em 1654, o domínio português foi reinstaurado na capitania. O período de vigência do domínio holandês interrompeu a ordem administrativa que, aos poucos, tomava corpo no Rio Grande nas primeiras décadas do século XVII, no contexto da união das Coroas Ibéricas. Estabeleceu-se, durante o período holandês, um outro tipo de administração, o que minou o quadro formado nesse período de dez anos, nas primeiras décadas do seiscentos no Rio Grande.

A historiografia potiguar do século XX narrou com pesar os feitos da presença holandesa na capitania. Tavares de Lyra (2008, p. 124) afirmou que

> mesmo sob o ponto de vista dos melhoramentos materiais, o legado dos invasores foi quase nulo". O autor ressalta que "a não ser Recife- onde tudo que se fez foi devido a iniciativa pessoal de Nassau – os traços e vestígios de sua passagem e permanência não ficaram assinadas senão pela reconstrução de fortes ou por algumas obras de defesa.

Concordando com Lyra, Cascudo (1984, p. 67) afirmou que "o governo de Nassau foi um esplendor na região pernambucana. O Rio Grande do Norte só conheceu violência, extorsão, vilipêndio, rapinagem".

Como analisado anteriormente, e confirmado pelo historiador Câmara Cascudo (1984, p. 65), a capitania contava, no período *ante bellum*, com uma estrutura governativa que, para o autor, ainda era "imperfeita". Contudo, constatou-se, pelo menos quanto ao quadro administrativo, que essa estrutura governativa estava, na verdade, dentro do padrão observado naquele período, e conferia à capitania

a organização administrativa elementar para os primeiros avanços da colonização.

O tom trágico adotado pelos historiadores potiguares quanto ao período de ocupação holandesa, revestido para esses autores de um aspecto ilegítimo e prejudicial para a capitania do Rio Grande, não será pauta de discussão deste capítulo. Nesse período, instaurou-se uma ordem fiscal diferente da que se estabelecia antes da invasão, em moldes provavelmente distintos do vigente, não sendo assim objetivo deste capítulo analisar a fundo esse período nos aspectos fazendários.

Acredita-se que a administração instaurada pelos holandeses interrompeu as atividades da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande por pelo menos duas décadas. As informações sobre a forma de administração nos moldes holandeses na capitania do Rio Grande são poucas e não muito definidas. Conforme Cascudo, foi instalada em Natal uma Câmara dos Escabinos, composta por um Esculteto e delegado do Supremo Conselho. O delegado concentrava o poder executivo. Cascudo complementa ainda que não existia um governador local na capitania, sendo o diretor da Paraíba superintendente do Rio Grande (CASCUDO, 1984).

Segundo Cascudo (1984), em 1637, uma nova forma de administração foi instituída na capitania. A Câmara dos Escabinos era eleita anualmente por um processo de três fases. O Conselho de Justiça, em Recife, nomeava eleitores que elaboravam as listas com os nomes indicados para os cargos para a Câmara dos Escabinos, depois outra instância, o Supremo Conselho, definia com base na lista de indicações os homens da Câmara, que podiam variar entre três e nove membros, especificamente para o Rio Grande, eram de três indivíduos.

Na Câmara dos Escabinos, o Esculteto atuava como autoridade executiva municipal, promotor e delegado do Conselho político da localidade, e era, nas palavras de Cascudo, "o poderoso exator da Fazenda", sendo a única informação obtida sobre a existência de alguma autoridade de designação fazendária no contexto da ocupação holandesa do Rio Grande. O Esculteto reunia competências no âmbito civil, fiscal e judiciário, o autor afirma ainda que correspondia a um "prefeito municipal, chefe de polícia e inspetor fiscal". Aparentemente esse oficial reunia então as três principais competências administrativas antes divididas entre o Corpo militar, o Senado da Câmara e a Provedoria da Fazenda na administração portuguesa.

Os procedimentos a respeito de uma provável administração fazendária na capitania ainda não são conhecidos para esse período da ocupação holandesa, mas, mesmo com uma interrupção de duas décadas da ação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande sob os auspícios da Coroa portuguesa, a Fazenda da capitania retomou suas atividades. A instituição tão cedo criada na capitania do Rio Grande voltou a funcionar na segunda metade do século XVII, passando por um processo de (re)estruturação do seu quadro administrativo e de suas competências fiscais, elemento que foi analisado neste capítulo.

O QUADRO ADMINISTRATIVO

Após um período de vinte anos de ocupação holandesa, a retomada da capitania do Rio Grande por parte da Coroa

portuguesa seguiu-se junto com o reinício das atividades administrativas na capitania. O primeiro capitão-mor nomeado pós-1654, ano da expulsão holandesa no Rio Grande, foi Antônio Vaz Gondim, que atuou durante dois mandatos, por seis anos, entre 1656 e 1663 (LEMOS, 1912). Desse modo, dois anos após o fim do período holandês no Rio Grande, já havia na capitania autoridade militar atuante.

Cascudo (1984, p. 41-54) atribuiu a Antônio Vaz Gondim os primeiros esforços para reestabelecer as atividades administrativas na capitania, segundo o qual este atuou

> restaurando os Reis Magos, dando ritmo a construção de casas na Cidade, reconstruindo a Matriz [...], nomeando oficiais de justiça, escrivães de órfãos, de datas de sesmarias, da Fazenda Real e do Senado da Câmara.

As atividades do Senado da Câmara de Natal foram retomadas em 16 de abril de 1662. Foram, nessa mesma data, eleitos os oficiais para a recomposição das atividades camarárias na capitania: um juiz, Francisco Mendonça Eledesma; dois vereadores, Francisco Pires e Inácio Pestana; e um procurador, Francisco Rodrigues.

Câmara e capitão-mor já em pleno exercício atestavam a retomada dos esforços colonizadores na capitania. Um documento de 1665 confirma que os camarários já operavam em seus ofícios e remete às necessidades da fortaleza do Reis Magos, carente de reparos naquele contexto pós-ocupação holandesa. No mesmo dia, 28 de julho de 1665, a Câmara e o capitão-mor que sucedeu a Antônio Vaz Gondim, Valentim Tavares Cabral (1663-1670), enviaram cartas ao rei D. Afonso VI pedindo socorro para reparos na fortaleza e ajuda aos

soldados que estavam desamparados em armas, fardas e mantimentos[49]. Oficiais da câmara e capitão-mor lamentaram a situação da fortaleza, enaltecida pelos camarários como a até então melhor do Estado do Brasil e, nas palavras de Valentim Tavares, a melhor que achou na América e no mundo. Em situação de precariedade, a fortaleza encontrava-se guarnecida por apenas seis soldados. Para o capitão-mor, 50 era um número pequeno, sendo necessário naquele momento recuperar o contingente militar anterior ao período holandês, com 80 soldados mais auxiliares[50]. Conforme os camarários, a capitania encontrava-se em situação de miséria, despovoada e ameaçada em duas frentes, ao oeste pelos índios Tapuias e no litoral pelos piratas. Era, portanto, necessário naquele momento de fragilidade e de recuperação da conquista que a fortaleza fosse reestabelecida em condições adequadas para a defesa do território.

49 CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Valentim Tavares Cabral, ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 8. CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

50 Informação apresentada pelos oficiais da câmara e pelo capitão-mor Valentin Tavares em suas cartas. De acordo com a informação dos documentos, a fortaleza costumava ter antes do período holandês 80 soldados, mais ajudantes, artilheiros e um condestável. Esses dados cruzam-se com as informações já analisadas no capítulo anterior quando, entre 1612 e 1617, a Capitania do Rio Grande contava com um contingente militar de um alferes, um sargento, um condestável, dois bombardeiros, quatro cabos de esquadra, para 1612 (pois em 1617 eram três) quarenta mosqueteiros e quarenta arcabuzeiros. Ver: LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968. CARRARA, Angelo Alves. Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

Por meio da carta dos camarários, é possível saber que, em anos anteriores, o contingente de oitenta soldados era preenchido graças ao socorro de Pernambuco, bem como à provisão do corpo militar com alimentação e fardamentos. Naquele momento, porém, a capitania encontrava-se desamparada da ajuda de Pernambuco, que já havia sido solicitada várias vezes. Mencionou-se ainda, por parte da câmara e do próprio capitão-mor, que um oficial da câmara já tinha sido enviado à Bahia para pedir pessoalmente ao governador-geral socorro financeiro[51].

Os soldados estavam há mais de seis meses vivendo na fortaleza sem a ajuda requerida, nem mesmo farinha para a alimentação, e de acordo com a carta, na esperança do socorro costumeiramente dado por Pernambuco ou da ajuda do "sobejo" de alguma outra capitania. Para manter os soldados, o capitão-mor estava provendo as carências da fortaleza por seu próprio custo com um gasto de 300 réis. O capitão-mor sugeria que o quadro militar de 80 soldados fosse enviado das praças de Pernambuco ou da Bahia, e ainda pedia o ressarcimento dos gastos feitos por sua pessoa com os víveres para a fortaleza.

O vice-rei do Estado do Brasil, D. Vasco Mascarenhas (1663-1667), o Conde de Óbidos, já havia, em 13 de maio de 1665, passado alvará ao capitão-mor Valentim Tavares Cabral permitindo que despendesse 60$000 anuais da Fazenda Real para os gastos com a compra da farinha para os soldados, durante o tempo em que

51 CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Valentim Tavares Cabral, ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 8. CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

Pernambuco não enviasse ajuda ao Rio Grande. Porém, em julho de 1665, na solicitação feita ao rei, os camarários trataram da pobreza da capitania, com arrecadação anual de 200 reis, o que impossibilitava esse recurso. Pediam, assim, que esse custo fosse provido pela Fazenda de Pernambuco[52].

Desse modo, observa-se que a capitania estava em momento de recuperação e reestruturação administrativa. A Câmara e o capitão-mor desejavam recursos para a defesa da capitania e ambas as cartas demonstram que essas instâncias de gerenciamento funcionavam. Em um contexto de retomada do povoamento do território, as dificuldades eram iminentes.

Nessa conjuntura, observa-se o início do funcionamento da Provedoria da Fazenda Real da capitania. Têm-se, então, no pós-ocupação holandesa, o primeiro capitão-mor em 1656, o Senado da Câmara de Natal em atividade, a partir de 1662, e o primeiro provedor identificado nos documentos em 1663. A reconstrução desse processo de "reinauguração" da Provedoria do Rio Grande, na segunda metade do século XVII, é um pouco complexa, devido às lacunas nas fontes e à própria nomeação do primeiro provedor nesse período a qual carece de informações.

OS PROVEDORES

Compreender o processo de nomeação dos provedores do Rio Grande é um dos caminhos para entender como ocorria

52 PORTARIA que se passou ao capitão-mor da Capitania do Rio Grande para poder despender com a infantaria 60$000 dos dízimos. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume VII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 218.

a dinâmica administrativa dessa instituição. Oficial cabeça da hierarquia da Fazenda, o provedor orientava diferentes atividades dentro da instituição, coordenando a arrecadação e garantindo o registro e envio dos livros da Provedoria para a Bahia.

O site da Receita Federal[53] disponibiliza uma lista com os Provedores da Fazenda Real do Rio Grande e aponta como o seu primeiro provedor, da segunda metade do século XVII, o nome de Francisco Mendonça. Infelizmente o site não disponibiliza as fontes utilizadas e optou-se por trabalhar aqui apenas com os dados levantados na pesquisa documental. Não foram encontradas nas fontes referentes à Fazenda o nome de Francisco Mendonça, mas se levanta a possibilidade de que este poderia ser o Francisco Mendonça Eledesma, que, desde pelo menos 1662, estava na capitania no exercício do cargo de juiz da Câmara de Natal. Francisco Mendonça Eledesma recebeu também uma concessão de sesmaria feita pelo capitão-mor Antônio Vaz Gondim no ano de 1659, e no ano de 1665, certamente não era mais membro da Câmara de Natal, pois não consta a sua assinatura na carta analisada anteriormente[54].

53 O site da Receita Federal disponibiliza as seguintes informações para o recorte analisado neste capítulo. Alguns nomes são recorrentes na documentação, mas algumas datas diferem das encontradas nesta pesquisa, a saber: Francisco Mendonça (1660); Diogo Fragoso Souto Maior (1666); Paulo Pereira de Miranda (1670); Antônio Leite de Oliveira (1676); Lázaro de Freitas Bulhões (1677); Pedro da Costa Faleiro (1677); Duarte de Siqueira (1687); Manuel Tavares Guerreiro (1695); Manuel da Silva Vieira (1698); Manuel de Melo Albuquerque (1700); Manuel Gomes Torres (1704); Baltasar Gonçalves Ramos (1705); José Barbosa Leal (1709); José Soares (1725). Disponível em: http://www.receita.fazenda.gov.br/historico/srf/historia/catalogo/letraA/alfandegas/alf_n.htm. Acesso em: 4 out. 2016.

54 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições.

Apesar de não haver documentação encontrada até agora que confirme esta informação, o referido Francisco Mendonça, que teria supostamente ocupado o cargo de provedor em 1660, poderia ser Francisco Mendonça Eledesma, morador da capitania e, em 1662, integrante da Câmara. Caso isso tivesse ocorrido, há a probabilidade de que tenha exercido dupla função administrativa, ocupando o posto de provedor e de juiz na Câmara de Natal, o que é compreensível para um período de reorganização das instituições administrativas do Rio Grande.

Fato é que a primeira provisão de ofício de provedor da Fazenda do Rio Grande até agora encontrada data de 1663 e revela como ocorreu o processo de ocupação do oficio. Em 1670, o governador-geral Alexandre de Souza Freire (1667-1671) confirmou a provisão do ofício de provedor para Paulo Pereira de Miranda, morador da capitania, com oficio passado por alvará régio em 12 de fevereiro de 1663. A provisão concedida a Paulo Pereira de Miranda ocorreu graças a um casamento. O capitão-mor Valentim Tavares Cabral recebeu a mercê do ofício, pelo período de seis anos, por seus serviços prestados à Coroa, a ser concedido para quem casasse com a sua irmã. O alvará foi passado pelo Conselho Ultramarino em 30 de março de 1662. Identifica-se, na confirmação da provisão, que na verdade o casamento acabou sendo feito com a filha do capitão-mor, Dona Luiza Tavares, informação encontrada no alvará datado de 12 de fevereiro de 1663[55].

Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

55 BILHETE do [secretário do Conselho Ultramarino] Marcos Rodrigues Tinoco, sobre passagem de carta patente de capitão-mor do Rio Grande do Norte a Valentim Tavares Cabral, e alvará do cargo de provedor da Fazenda Real da mesma capitania para o dote de casamento de uma irmã do capitão--mor. AHU- RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 5.

A posse do primeiro ofício de provedor do Rio Grande, na segunda metade do XVII, que se tem registro é resultado de uma situação especial ligada a outra autoridade da capitania. O acontecimento evidencia, nesses primeiros anos de retomada da administração, estratégias de extensão de interesses de indivíduos que ocupavam funções administrativas na capitania em mais de uma instância de poder. Dessa forma, Paulo Pereira de Miranda foi provedor do Rio Grande por mais de seis anos devido à sua ligação com o capitão-mor Valentim Tavares Cabral. Interligavam-se naquele momento interesses pessoais e familiares no gerenciamento da capitania. Sogro e genro estiveram unidos pelos laços familiares e de poder.

Apesar de a provisão ter sido passada por seis anos, identificou-se na documentação que, até pelo menos 1674, o provedor Paulo de Miranda estava no cargo[56]. Não se sabe se a provisão teria sido renovada por mais que os seis anos passados em alvará régio, pois não foi encontrada ainda essa documentação comprobatória.

A associação de interesses familiares aos ofícios da Provedoria no pós-ocupação holandesa é característica em algumas capitanias. Em Pernambuco, o ofício de provedor foi passado à família Rego Barros como propriedade[57], e a família dominou a administração da Fazenda por mais de seis gerações,

56 AUTO da arrematação dos dízimos da Capitania do Rio Grande (1673-1674). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Caixa 113. Fls. 75-92v.

57 Roberta Stumpf divide a provisão de ofícios da Coroa portuguesa em duas categorias: "a concessão precária do ofício, em que se concedia temporariamente o exercício ou a função (por vezes denominada "em serventia") e outra, comumente referida como "em propriedade", cuja concessão era vitalícia e tendencialmente hereditária". Ver: Stumpf (2014).

atravessando a segunda metade do século XVII até a primeira metade do século XVIII (ACIOLI, 1997, p. 19).

O caso é verificado também na Paraíba, como analisou o historiador Mozart Vergetti de Menezes (2012). Os Quaresma Dourado assumiram a propriedade do ofício de provedor da Fazenda ainda em 1682 e permaneceram na função até 1734, quando o cargo passou a ser provido por nomeação régia. Do mesmo modo, a família Bandeira de Melo conseguiu manter-se no ofício de escrivão da Fazenda, por meio da propriedade do ofício, entre 1656 até 1798, quando a instituição foi extinta na capitania.

No Rio Grande, a serventia do cargo foi passada como mercê para Valentim Tavares Cabral por onze anos. A aliança familiar entre o capitão-mor e Paulo Pereira de Miranda, revertida em poder administrativo, não foi beneficiada pela propriedade do oficio como em outras capitanias. Nos anos seguintes, nota-se que a provisão régia do ofício de provedor foi muito variada, com casos da provisão por apenas um ano, até situações de provisão por tempo indeterminado.

A década de 1660 foi importante para reorganização do gerenciamento da capitania. No aspecto fazendário, também, seguiram a duras provas, enfrentando algumas dificuldades. Melhor esclarecendo, os rendimentos da Provedoria não ultrapassavam os 200 réis, valor ínfimo, insuficiente para pagar sequer a farinha requerida em 1665, para manter os soldados da fortaleza.

As referências às ajudas de Pernambuco indicam que provavelmente era de lá que vinham os recursos para o socorro do Rio Grande. A arrecadação dos dízimos provinha nesse período da produção do açúcar de dois engenhos, um deles, certamente o conhecido Engenho de Cunhaú, e o outro,

o Utinga[58]. Produção essa que deveria ser pequena, considerando a arrecadação anual da Provedoria de apenas 200 réis. A baixa receita da capitania poderia ser ainda ocasionada por um falho processo de arrecadação ainda não muito estabelecido pelo fato de que a Provedoria tinha reiniciado muito recentemente as suas atividades.

Foi nesse mesmo período que o povoamento da capitania começou a ocorrer. A historiadora Patrícia de Oliveira Dias (2015) estudou o processo de avanço do povoamento no Rio Grande, da região litorânea para o sertão da capitania, na Ribeira do Apodi na transição do século XVII para o século XVIII. Para a década de 1660, a autora constatou que existiu a concessão de títulos de sesmarias em algumas regiões da capitania, porém, em número não muito significativo. A autora ressalta que, nos dois primeiros governos de Antônio Vaz Gondim (1654-1663), houve o incentivo ao repovoamento da capitania, observado em áreas da cidade do Natal e em localidades próximas às margens do Rio Potengi. Durante o seu governo, foram doadas um total de 11 sesmarias. Já no governo de Valentim Tavares Cabral (1663-1670), foram concedidas apenas 7 sesmarias.

Constata-se um processo de retomada do povoamento na capitania. Apesar de a justificativa comum apresentada por esses sesmeiros na solicitação das sesmarias ser a criação de gados e lavouras para o aumento da Fazenda Real. Ademais, a Provedoria do Rio Grande ainda arrecadava muito pouco nas primeiras décadas da segunda metade do século XVII. Apenas na década de 1670 identifica-se a organização dos autos de

58 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

arrematação para a promoção dos contratos e a então arrecadação dos dízimos da capitania.

Durante os anos seguintes, o próximo provedor identificado, depois de Paulo Pereira M iranda, foi Lázaro de Freitas Bulhões. O período entre 1674 e 1676 ainda é uma lacuna. Há a possibilidade de ter sido ainda a vigência do ofício de Paulo Pereira Miranda ou até mesmo a vacância do cargo, a ocupação por outro oficial ainda não foi encontrada na documentação. Acredita-se menos na possibilidade de vacância do cargo, já que na provisão de Lázaro de Freitas Bulhões não foi mencionada essa informação. O quadro a seguir apresenta os provedores da Fazenda Real do Rio Grande detectados nas fontes[59]:

59 Ressalta-se que esse quadro administrativo e os que serão apresentados neste capítulo para provedores, almoxarifes, escrivães e porteiros da Fazenda Real do Rio Grande, entre 1660 e 1723, foram feitos a partir de levantamentos em diversos tipos documentais. Diferentemente dos capitães-mores do Rio Grande, por exemplo, com uma sequência de documentos mais organizados referentes à provisão dos ofícios nas capitanias a partir da segunda metade do século XVII, inclusive com obras já publicadas que permitem a reconstituição dos mandatos destes oficiais régios – Ver: Lemos (1912); Lyra (2008); e ainda o trabalho de levantamentos das nomeações dos capitães-mores do Rio Grande lançado recentemente: (ALVEAL; OLIVEIRA, 2016). –, o quadro de oficiais da Fazenda Real ainda não foi explorado em outras obras. Desse modo, tentou-se fazer um esforço para montar esse quadro administrativo. Para o caso de oficiais que não foram encontradas suas cartas de provisões, foram montados os seus mandatos com base nas recorrências de seus nomes na documentação citada nas referências dos Quadros apresentados neste capítulo. Assim, os diferentes documentos consultados para esses quadros serão referenciados à medida que os oficiais forem citados no corpo do texto. Justifica-se aqui as lacunas existentes em cada quadro, pois foram construídos a partir de informações recolhidas ao longo desta pesquisa, sendo alguns dados aproximações baseadas na mudança da assinatura dos oficiais na documentação, por exemplo, o que indicava a mudança de oficial nas funções da Provedoria do Rio Grande

Quadro 9 – Ofícios da capitania do Rio Grande (1606)

Nome	Período
Paulo Pereira de Miranda	1663-1674
Lázaro de Freitas Bulhões	1677-1679
Pedro da Costa Faleiro	1679-1681
Lazaro de Freitas Bulhões	1682-1685
Duarte de Siqueira	1686- 1690
Manuel Tavares Guerreiro	1694- 1699
Manuel da Silva Vieira	1699-1705
Baltazar Goncalves Ramos	1705
José Barbosa Leal	1705- 1712
João da Costa da Silva	1714-1719
José Soares	1723- 1726

Fonte: Elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

A provisão de Lázaro de Bulhões também ocorreu em uma situação curiosa, mas diferente da de Paulo Pereira de Miranda. Lázaro Bulhões teve a provisão régia do ofício enviada no dia 17 de outubro de 1677 para o capitão-mor do Rio Grande, o então Francisco Pereira Guimarães (1677-1679). A nomeação ocorreu pela inadimplência de Pedro da Costa Faleiro que havia sido impedido de assumir o cargo por não ter pago as meias

anatas, taxa obrigatória para oficiais régios[60]. Não somente como provedor, Lázaro de Freitas Bulhões também foi nomeado ouvidor da capitania e recebeu ordens para fazer a cobrança dos dízimos dos "ramos" do Siará, sendo essa a primeira menção encontrada até agora sobre a influência fazendária da Provedoria do Rio Grande sobre o território do Siará[61].

O impasse das meias anatas em que estava envolvido Pedro da Costa Faleiro parece ter sido resolvido, pois, em novembro de 1679, recebeu a serventia do cargo de provedor por um ano. O Conselho Ultramarino orientava que pagasse meia anata ao almoxarife para que fosse remetido ao tesoureiro geral do Estado. O governador-geral, Roque da Costa Barreto (1678-1682), justificou a provisão de Sua Alteza afirmando que convinha

> provê-lo em pessoa de suficiência, e partes, e concorrerem estas na de Pedro da Costa Faleiro: esperando dele que nas

60 A historiadora Carmen Alveal (2007, p. 164) discutiu, em sua tese de doutorado, a questão das meias anatas. Conforme a autora, identificam-se referências sobre as meias anatas desde o início do século XVII. A meia anata era a cobrança que incidia sobre as remunerações pagas a praticamente todos os ofícios, exceto os eclesiásticos. O seu valor era proporcional ao vínculo do cargo e correspondia à metade do valor do ordenado do oficial. De acordo com a autora, "infelizmente, a historiografia não discute profundamente o papel das meias anatas, apenas a menciona. Criada em 1631, esta nova receita pública paga à Chancelaria-mor do reino, como parte da fiscalidade filipina, incidia sobre o provimento de ofícios e concessão de mercês que, obrigatoriamente, deveriam ser registrados na Chancelaria. As 'meias-anatas' foram um dos seus elementos mais contestados do período, sendo este tributo temporariamente suspenso em resultado das Cortes de 1641. Contudo, foi restabelecido em 1643, sob a designação de 'novos direitos'".

61 CARTA para o Capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

> obrigações que lhe tocarem se haverá muito conforme a confiança que faço de seu procedimento[62].

Convém destacar que Pedro da Costa Faleiro era provavelmente morador da capitania do Rio Grande desde no mínimo 1665, quando, em carta da Câmara, identificou-se a sua assinatura[63]. Não se sabe, porém, qual ofício ele exerceu no Senado da Câmara de Natal naquele ano, mas certamente seus serviços à Coroa e esforços como oficial da Câmara em anos de dificuldade para capitania garantiram a benesse do cargo, pela primeira vez provido como ouvidor e provedor da capitania, mas impedido pelo descumprimento da lei de pagar à Coroa as meias anatas. Mesmo assim, anos seguintes, Pedro da Costa Faleiro, aparentemente perdoado pela falta com a sua obrigação, ou realizou o pagamento, foi nomeado novamente, mas dessa vez somente como provedor da capitania.

Estudos prosopográficos futuros poderão responder a origem de todos os oficiais da Fazenda aqui analisados. Ainda que, com os levantamentos documentais realizados até agora, não tenha sido possível saber com exatidão de onde provinham todos esses homens, se eram locais, de outras capitanias ou do reino. Contudo, o cruzamento documental das fontes do Senado da Câmara do Natal permitiu identificar que alguns desses homens se estabeleceram na capitania durante décadas.

62 REGISTRO da provisão do cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido em Pedro da Costa Faleiro. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXVII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1934. p. 208.

63 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

O primeiro deles, Pedro da Costa Faleiro, quem, desde a década de 1660, observa-se assinando como oficial da Câmara. Pedro da Costa Faleiro foi juiz ordinário da câmara em 1679, 1694 e 1711, ano de sua morte. Essa sequência de atividades administrativas na capitania demonstra que Pedro Faleiro, mesmo que não fosse proveniente do Rio Grande, esteve envolvido durante alguns anos em atividades administrativas da capitania, o que indica a sua fixação no Rio Grande[64].

A questão das nomeações de ofício no Império português interliga-se com a discussão revisada por António Manuel Hespanha: a economia do dom, ou economia de mercês, como adotado por outros autores, como parte constitutiva da sociedade portuguesa do Antigo Regime. O rei, como cabeça do corpo de uma sociedade que funcionava em harmonia, tinha a graça de liberar mercês aos seus súditos, o que implicava em uma relação de obrigações e reciprocidade. Essa dinâmica incluía a capacidade régia de dispensar benefícios e de retribuir os benefícios recebidos, o que movimentava o Império em seu funcionamento, levando à integração entre súditos e Coroa (HESPANHA, 1993).

Nesse sentido, os trabalhos de Lázaro de Freitas Bulhões na Provedoria, entre 1677-1679, certamente agradaram à Coroa, pois em 1682 foi escolhido para a função pelo período de três anos, em consulta realizada pelo Conselho Ultramarino, quando concorria à função juntamente com o também já provedor da capitania Pedro da Costa Faleiro. Essa é a primeira Consulta do Conselho Ultramarino encontrada para a nomeação de

64 O falecimento de Pedro da Costa Faleiro é mencionado no termo de vereação datado de 01 de abril de 1711. Ver: LOPES, Fátima Martins. Catálogo dos Livros de Termos de Vereação. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Documento 0563.

provedor do Rio Grande[65]. Até então, como observado, as nomeações tinham sido feitas por intermédio do governador-geral, que não significa precisamente que a decisão não passou pelo crivo real ou do Conselho Ultramarino, visto que se notou a presença de termos como "por vossa alteza prover" nas nomeações passadas pelos governadores-gerais. O que se pode afirmar é que, a partir de Lázaro de Freitas Bulhões, as nomeações de provedor seguiram, na maioria das vezes, o padrão da publicação de editais e o envio das consultas ao Conselho Ultramarino. Há ainda a simples explicação de que os documentos de nomeação do Conselho Ultramarino não tenham sobrevivido, em detrimento das cartas de provisão passadas pelos governadores-gerais.

Por meio da consulta de 19 de fevereiro de 1682, constata-se, pela primeira vez, que o processo de seleção foi realizado por candidatura ao ofício, semelhantemente às nomeações para capitães-mores[66]. Os editais foram postos durante 15 dias, com candidaturas somente de Lázaro de Freitas Bulhões e Pedro da

65 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Lázaro de Freitas Bulhões, por três anos, a 27 de fevereiro de 1682. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 19.

66 Sobre este assunto, ressalta-se aqui o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo historiador Leonardo Paiva de Oliveira, que tem se dedicado aos estudos sobre os capitães-mores nas capitanias do Norte. Ver: OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos do Rio Grande (1700-1751). **Revista acadêmica Historien**, Petrolina, v. 5, n. 10, p. 97-110, jan./jun. 2014. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de Oliveira. "Sempre muito obediente e com honrado procedimento": o discurso do mérito dos candidatos ao governo da Capitania do Rio Grande (1700-1739). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 4, p. 214-237, p. 214-237, jan./jul. 2015. OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar. Perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (166-1759). **Revista Semina**, v. 15, n. 1, p. 1-20, 2016.

Costa Faleiro. Ambos já com experiência no cargo na Provedoria do Rio Grande. Dessa concorrência, a mercê foi concedida a Lázaro de Freitas Bulhões. Talvez a falta cometida por Pedro da Costa Faleiro, em sua primeira e má sucedida nomeação em 1677, pela inadimplência com as meias anatas, tenha tido peso nessa decisão.

Em 1684, novos editais foram lançados na capitania do Rio Grande. Apresentaram-se Pedro da Costa Faleiro, mais uma vez pleiteando o ofício, e Duarte de Siqueira. A benesse real foi passada, em 8 de novembro de 1686, a Duarte de Siqueira, pelo período de três anos, frustrando então, pela segunda vez, a tentativa de Pedro da Costa Faleiro em repetir o seu mandato como provedor na capitania. Duarte de Siqueira tinha uma trajetória que chamava a atenção, natural de Pernambuco[67], foi "moço da câmara de vossa majestade", tenente coronel e capitão de cavalos na Capitania de Pernambuco, procurador e almotacé na câmara de Olinda, acrescentando-se ainda que seu pai e avô serviram na guerra contra os holandeses. Duarte de Siqueira foi apontado também um dos "homens nobres daquela capitania". Informações essas, nas quais se relata, na consulta, que foram confirmadas pelo governador de Pernambuco Aires de Souza de Castro (1678-1684)[68].

Do período entre 1690 e 1694, ainda não foi possível identificar quem ocupou o cargo de provedor, mas é levantada

67 REQUERIMENTO de Duarte de Siqueira ao rei [D. Pedro II], pedindo um hábito de Cristo com tenças efetivas e um alvará de lembrança para um ofício de Justiça ou Fazenda, que vagar na Capitania de Pernambuco ou nas capitanias anexas. Anexos: 19 docs. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 14, D. 1414.

68 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Duarte de Siqueira, por três anos, a 18 de julho de 1686. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 22.

a hipótese que possa ter sido o próprio Duarte de Siqueira, em um mandato estendido por mais três anos. Em 22 de novembro de 1694, registra-se a consulta do Conselho Ultramarino para a ocupação do cargo de provedor "que se achava vago". Concorreram Manuel Tavares Guerreiro, morador da Vila do Santarém, em Portugal, e de lá almotacé; Gonçalo da Costa Faleiro, que havia servido por 12 anos como capitão de infantaria na Paraíba; e Faustino Ayres de Carvalho, que por 15 anos auxiliou Manuel da Silva Collaço, escrivão do Desembargo do Paço. Observa-se, dessa forma, o interesse de dois reinóis em concorrer a um ofício do Rio Grande, Manuel Tavares Guerreiro e Faustino Ayres de Carvalho.

O Conselho decidiu em primeiro lugar pela provisão de Manuel Tavares Guerreiro por três anos, e em segundo lugar, por Gonçalo da Costa Faleiro, declarando que não votava em Faustino Ayres Carvalho porque era muito jovem para ser provido no cargo. Mesmo servindo no Desembargo do Paço, tribunal de última instância em Portugal, e com experiência em matérias de qualidade mais burocrática, Faustino não foi considerado como opção pelo Conselho Ultramarino. Já Gonçalo da Costa Faleiro não ficaria desamparado de ofícios na Fazenda, pois, no ano de 1690, atuou como escrivão da Fazenda do Rio Grande[69]. Assim como Pedro da Costa Faleiro, identificou-se que Manuel Tavares Guerreiro foi membro no Senado da Câmara da Cidade do Natal, almotacé, em 1710; juiz ordinário, em 1714 e em 1720 (LOPES, 2010). Os cargos foram exercidos após a função de provedor (1694-1699). Se Manuel Tavares Guerreiro não era

69 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, pelo tempo de três anos. Resolução a nomear Manuel Tavares Guerreiro, a 1 de dezembro de 1694. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 36.

morador da capitania antes de ser nomeado provedor, sua atividade na Câmara indica que permaneceu no Rio Grande após o mandato na Fazenda Real.

O provedor seguinte a Manuel Tavares Guerreiro, de que se tem registro, foi Manuel da Silva Vieira. Sua provisão no cargo data de 11 de novembro de 1694[70], a qual nomeava o sargento-mor e morador da capitania do Rio Grande por apenas um ano. Acredita-se que, por algum motivo, Manuel da Silva Vieira não assumiu o cargo, exercido nesse período por Manuel Tavares Guerreiro. Porém, a partir de 1699, Manuel da Silva Vieira é registrado nos documentos da fazenda Real como provedor da capitania[71]. O que se sabe é que o provedor permaneceu no cargo até dia 27 de junho de 1705. O sargento-mor faleceu neste dia, no período em que organizava o auto de arrematação que ocorria na cidade do Natal para o contrato dos dízimos da capitania do Rio Grande e do Siará. Não é conhecida a causa da morte de Manuel da Silva Vieira, porém foi constatado que um novo provedor já estava na função no dia 30 de julho de 1705, o licenciado Baltazar Gonçalves Ramos[72]. Salienta-se que Manuel da Silva Vieira também exerceu funções na Câmara do

70 REGISTRO da Provisão da serventia do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido na pessoa do Sargento-mor Manuel da Silva Vieira. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume LVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 220-221.

71 CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel da Silva Vieira sobre vários particulares. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 27-29.

72 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande e Siará Grande (1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 93-94.

Natal, foi juiz ordinário em 1674 e em 1677; almotacé em 1679; e novamente juiz ordinário em 1697[73].

Aparentemente, a passagem de Baltazar Gonçalves Ramos no posto de provedor do Rio Grande, em ocasião da morte de Manuel da Silva Vieira, bem como do falecimento do sargento-mor, não foi informada à Coroa, pois, em consulta de 2 de fevereiro de 1705, registrou-se que:

> Por Manuel da Silva Vieira, ir acabando os três anos porque foi provido no ofício de Provedor da Fazenda do Rio Grande; se provirão editais de oito dias para que as pessoas que os viessem pretender por achar três anos apresentassem os papeis de seus serviços escrevam ao secretário deste conselho[74]

Para assumir o cargo, candidataram-se três indivíduos: José Barbosa Leal, que serviu como soldado em Angola por dezoito anos; Bento Gomes, que exerceu o ofício de escrivão da Casa de suplicação por seis anos; e Pedro Cavaleiro, escrivão da Fazenda, Almoxarifado e Ouvidoria, e Auditoria de guerra na Capitania do Pará por sete anos. O Conselho optou por nomear José Barbosa Leal em primeiro lugar, "na consideração de seu préstimo, e inteligência que tem das matérias e administração

73 As informações foram retiradas de LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação**. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. 2010 [no prelo]. Agradecemos imensamente à professora Fátima Martins Lopes por disponibilizar a versão no prelo do catálogo dos Termos de Vereação do Senado da Câmara de Natal no LEHS-UFRN.

74 REGISTRO da Provisão da serventia do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido na pessoa do Sargento-mor Manuel da Silva Vieira. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume LVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 220-221.

da fazenda real", e em segundo lugar, Pedro Cavaleiro. A trajetória de José Barbosa Leal em Angola como soldado e sua atividade de provedor do Rio Grande não foram os únicos serviços prestados à Coroa. José Barbosa Real encerra a sequência de Provedores da Fazenda Real do Rio Grande, entre 1660 e 1723, que atuaram também no Senado da Câmara do Natal. José Leal foi vereador em 1695 e juiz ordinário, 1716.

Após o mandato de José Barbosa Leal, foi nomeado João da Costa e Silva, em nomeação diferente das até agora vistas. O Conselho determinou que o provedor ficaria no cargo[75] por tempo de três anos, ou enquanto não houvesse sucessor para o cargo . Até pelo menos 1717, João da Costa e Silva permaneceu na Provedoria, e após a sua gestão, o nome de José Soares predomina nas fontes da Fazenda Real.

Depois de 1717, encontra-se somente em 1723 a menção de um novo provedor: José Soares. Personagem que foi o primeiro provedor a ser deposto do cargo na capitania. O caso foi analisado detalhadamente por Marcos Arthur Fonseca (2014, 2015), que vem desenvolvendo estudos sobre conflitos da jurisdição na capitania do Rio Grande. José Soares foi suspenso do ofício pelo capitão-mor José Pereira da Fonseca (1722-1728), sob a acusação de ter cobrado indevidamente aos contratadores dos dízimos o pagamento do contrato de 1725. Após a deposição de José Soares, Manuel Tavares Guerreiro, que já havia ocupado o cargo em 1694, assumiu o ofício como interino até 1727.

75 REGISTRO da Provisão por que está provido João da Costa e Silva na serventia do oficio de Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos enquanto não tiver sucessor. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume LXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 249.

OS ALMOXARIFES

Os almoxarifes da Fazenda Real tinham uma importante função fiscalizadora. Eram eles os responsáveis pela garantia do pagamento dos contratos, por meio da cobrança feita aos contratadores e seus fiadores. Na capitania do Rio Grande, observa-se a presença desses oficiais no quadro administrativo da Provedoria, sendo sua primeira referência ao ano de 1612, no período filipino[76]. Não obstante, há algumas lacunas quanto à provisão desses ofícios, não sendo possível fechar completamente o seu período de mandato, percebendo-se que, ao longo dos anos, haviam almoxarifes na capitania. O quadro a seguir é resultado de um levantamento feito em diferentes fundos documentais, em uma tentativa de conhecer minimamente a ocupação desses ofícios para a capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII.

Quadro 10 – Almoxarifes da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)

Nome	Período
Manuel da Silva	1673
José Martins de Morais	1676-1686
Antônio Barbalho Auseu	1687
Manuel Gonçalves Branco	1692

76 O Livro que dá razão do Estado do Brasil traz no registro dos gastos da Capitania do Rio Grande o pagamento de 60$000 réis anuais ao almoxarife da Fazenda Real. Infelizmente não foi possível identificar quem exercia o ofício neste período. Ver: LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968.

Manuel Fernandes de Melo	1698-1702
Antônio Dias Pereira de Azevedo	1704
Manuel Correa	1713-1716
Vicente Dias da Novoa	1723

Fonte: Elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

A primeira referência a um almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande, na segunda metade do século XVII, foi identificada no auto de arrematação de 1673. Na fonte, apresenta-se o nome de Manuel da Silva como almoxarife da Fazenda Real, presente durante o pregão das arrematações dos contratos dos dízimos da capitania do Rio Grande[77]. Infelizmente não foram encontradas maiores informações sobre o oficial, como sua nomeação, mas o registro do seu nome na documentação da Fazenda Real confirma que pelo menos, desde a década de 1670, o quadro administrativo da Provedoria do Rio Grande compunha-se, além do provedor, de almoxarife, escrivão e porteiro da Fazenda Real, os dois últimos apresentados nos tópicos seguintes.

Seguindo-se as informações presentes na documentação, o primeiro almoxarife com sua provisão identificada foi José

77 AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande (1673). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais: termos de arrematação dos dízimos da capitania. 1660 a 1666. Nº caixa ant. 113. Fls. 75-81. AUTO da arrematação dos dízimos da Capitania do Rio Grande (1673). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais: termos de arrematação dos dízimos da capitania. 1660 a 1666. Nº caixa ant. 113. Fls. 81-92v.

Martins de Morais. O ofício foi requerido por José Martins de Morais ao capitão-mor Antônio da Silva Barbosa (1681-1682). O Conselho justificou que não havia nenhum indivíduo com a propriedade ou a serventia do ofício, e que José Martins de Morais servia sem ordenado e com "boa satisfação" como almoxarife desde 1676, provendo-se o dito naquele momento com a serventia do cargo durante três anos[78]. O registro da provisão, passado pelo governador-geral Antônio Luiz de Souza Teles de Menezes, em 5 de julho de 1684, ao governo-geral, acrescenta a informação de que José Martins de Souza receberia pelo exercício do ofício os ordenados e os lucros que fossem inerentes ao ofício, certamente um ganho para José Martins que já estava no ofício há sete anos sem receber ordenados, pelo menos oficialmente[79].

Não se elimina a possibilidade de que José Martins de Souza recebesse algum benefício que não foi registrado na sua solicitação para o oficio. Outrossim, em um período de estabelecimento da sociedade colonial no Rio Grande, a participação em instituições régias conferia diferenciação social aos ocupantes. Aspecto simbólico, indo além do valor de um ordenado. De qualquer forma, a serventia voluntária no cargo durante sete anos foi considerada pelo Conselho Ultramarino na sua nomeação.

Ao fim de tudo, entre o serviço "voluntário" e a nomeação régia, José Martins de Souza passou pelo menos dez anos como almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande. Após José Martins

78 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear José Martins de Morais, a 6 de fevereiro de 1683. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 20.

79 PROVISÃO do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXXIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 90-91.

de Souza, foi nomeado Antônio Barbalho Auseu, por provisão do Conselho Ultramarino despachada na Provedoria-mor em 21 de janeiro de 1687. Em sua petição, Antônio Barbalho afirmou que estava servindo no ofício de almoxarife por "cessão" de José Martins de Souza. Não fica claro no documento há quanto tempo Antônio Barbalho estava na função, nem o motivo pelo qual estava servindo em nome de José Martins de Souza, se isso ocorreu, foi certamente posterior a 1683, ano da provisão régia de José Martins de Souza. A provisão de Antônio Barbalho Auseu foi, contudo, de apenas um ano[80].

Após Antônio Barbalho Auseu, a única provisão achada na documentação foi a de Manuel Fernandes de Melo, passada pelo Conselho Ultramarino em 10 de dezembro de 1692. O ofício havia deixado de ser ocupado por Manuel Gonçalves Branco, do qual não se sabe quando exatamente foi provido no cargo, adotando-se assim o ano de 1692 como referência para sua gestão, ano em que o seu nome foi mencionado na documentação. Antes mesmo desse período, Manuel Gonçalves Branco já havia sido almotacé da Câmara do Natal, em 1686. A presença de Manuel Gonçalves Branco em instituições do Rio Grande permanece nos anos seguintes, pois, em 1690, era procurador da Câmara, em 1691 e em 1692, almotacé, quando já estava atuando na Provedoria, e mesmo após este ano, o alferes seguia firme como *homem bom*. Foi juiz ordinário, em 1693; novamente procurador, em 1698; juiz ordinário, em 1716, e almotacé, em 1717 (LOPES, 2010).

80 REGISTRO de uma Provisão da serventia do officio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido no Alferes Antonio Barbalho Auseu. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 6-7.

Quanto ao almoxarife seguinte, conforme o Conselho Ultramarino, o ofício foi provido para Manuel Fernandes de Melo pelo capitão-mor Agostinho César de Andrade. O Conselho expôs sobre os baixos rendimentos do ofício, 30$000 réis anuais, e a consequente falta de interessados no seu exercício, provendo por três anos Manuel Fernandes de Melo[81]. Em 1702, o nome de Manuel Fernandes de Melo ainda consta como almoxarife na documentação da Fazenda Real do Rio Grande. Não foi encontrada outra provisão de almoxarife para esse intervalo de tempo, indicativo de que Manuel Fernandes de Melo passou praticamente dez anos no oficio[82]. Assim como o escrivão que lhe antecedeu, Manuel Fernandes de Melo também foi um dos oficiais da Fazenda do Rio Grande que fez parte do Senado da Câmara do Natal. Alguns anos depois de participação na Provedoria do Rio Grande, encerrada em 1702, Manuel de Melo foi vereador, nos anos de 1715 e 1718; almotacé, nos anos de 1716, 1717, 1719 e 1721(LOPES, 2010).

Conforme explicitado, eram os almoxarifes os responsáveis por cobrar dos contratadores o devido pagamento dos contratos. Assim, esse oficial tinha sob sua competência

81 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição de Manuel Fernandes de Melo para ser nomeado para o cargo de almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte, por três anos. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 33. Essa mesma provisão foi registrada na Bahia em 30 de outubro de 1698. Ver: REGISTRO da Provisão por que Sua Majestade fez mercê a Manuel Fernandes de Melo da serventia do ofício de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume LVIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 237-240.

82 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 84 v.-88.

uma responsabilidade importantíssima e também acesso aos valores mais consideráveis da Real Fazenda, pois eram eles que faziam o intermédio entre o recebimento dos valores dos contratos e a transferência para o tesouro da Fazenda. Assim, a possibilidade de que um almoxarife se envolvesse em um descaminho é sempre considerada, bem como o envolvimento com os interesses dos contratadores para benefício próprio, desviando os valores da Fazenda Real.

Identificar um descaminho não é fácil para um pesquisador do período colonial, considerando-se principalmente que boa parte das informações da ação desses homens vem de fontes oficiais e que a descoberta de desvio vem geralmente quando há uma denúncia ou reclamação levada até as instâncias superiores.

Tal situação foi constatada a respeito da gestão de Manuel Fernandes de Melo. Por meio da nomeação de Antônio Dias Pereira, almoxarife que sucedeu a Manuel Fernandes de Melo. Vale ressaltar que a inserção de Antônio Dias Pereira em atividades administrativas da capitania foi muito anterior à sua nomeação em 1704. Desde 1693, identifica-se sua presença na Câmara do Natal, quando era dela almotacé. Em 1696, foi procurador da Câmara, e um período depois de atuar na Provedoria, foi juiz ordinário, especificamente em 1709. A sua atuação perdurou por anos: em 1710, almotacé; em 1714 e em 1719, novamente juiz ordinário; em 1715, almotacé (LOPES, 2010).

A participação de Antônio Dias Pereira na Câmara de Natal antes de sua atuação na Provedoria parece ter sido importante para a entrada desse *homem bom* no quadro administrativo fazendário. A nomeação de Antônio Dias Pereira partiu de uma decisão iniciada pelo Senado da Câmara de Natal, com permissão do governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais (1703-1707). Pela primeira vez, identifica-se o envolvimento da

instituição na indicação para ofícios da Fazenda, até então feitas no máximo pelos capitães-mores e confirmadas em consultas do Conselho Ultramarino, o que indica uma *complementariedade de gerenciamento* entre as instituições na resolução de problemas administrativos, termo que será explorado posteriormente[83].

A nomeação em condições especiais foi justificada em carta pelos oficiais da Câmara devido aos "embaraços" que estavam padecendo os provedores da Fazenda Real do Rio Grande com Manuel Fernandes de Melo, que estava agindo com "repugnância" e não cumprindo devidamente suas contas com a Fazenda. Achava-se necessária a nomeação de um homem "de melhor conta" para o almoxarifado da Provedoria do Rio Grande. Fato é que, em meio a esse impasse e acusações contra Manuel Fernandes de Melo, a indicação da Câmara correu em favor de um indivíduo que já havia participado do Senado.

O Conselho Ultramarino aprovou a nomeação Antônio Dias Pereira para a função, com 80$000 reis de ordenados anuais. Em carta anexa passada pelo capitão-mor do Rio Grande ao Conselho Ultramarino em 17 de fevereiro de 1704, acrescentou-se que Antônio Dias Pereira era um dos mais "ricos e capazes da capitania", provavelmente uma estratégia para evitar o atraso nas contas referentes aos contratos ou outros descaminhos, dos quais era acusado Manuel Fernandes de Melo. O capitão-mor do Rio Grande, Antônio de Carvalho e Almeida

83 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre cartas do capitão-mor do Rio Grande do Norte, António de Carvalho e Almeida, e dos oficiais da Câmara de Natal acerca da nomeação de António Dias Pereira para o cargo de almoxarife da Fazenda Real. Anexo: carta do capitão-mor e dos oficiais da Câmara e termo de nomeação (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 59.

(1701-1704), complementou em sua justificativa para a nomeação de Antônio Dias Pereira que:

> Me pareceu ser este o único meio para se segurar a fazenda de Vossa Majestade; e mandando Vossa Mercê que se observe para o futuro se ficam totalmente evitando os descaminhos dela, porquanto os oficiais da Câmara sabendo hão de ser fiadores das pessoas que nomearem as escolhem de sorte que fique a fazenda Real segura, por não ariscarem a sua; e sendo Vossa Majestade servido mandar declarar[84].

Não foi encontrado registro de devassa realizada contra Manuel Fernandes de Melo, mas as referências ao mau procedimento do almoxarife levaram à mobilização da Câmara do Natal e do capitão-mor do Rio Grande, com autorização do governador de Pernambuco, intercedendo ao Conselho Ultramarino por outra pessoa para ocupar o cargo. Há a possibilidade de que Manuel Fernandes de Melo não tenha repassado devidamente os valores dos contratos da Provedoria do Rio Grande. Inclusive foi durante seu mandato como almoxarife que se registrou o contrato mais concorrido da capitania entre 1673 e 1723. O auto de arrematação de 1702 foi um dos mais competitivos que se tem notícia na capitania, no qual estava como almoxarife Manuel Fernandes de Melo.

Além disso, nesse mesmo auto, foi mencionado que os valores do triênio do contrato anterior, provavelmente de 1699, do qual não se encontrou o seu auto de arrematação, não havia chegado à Provedoria-mor nas embarcações que tinham partido de Pernambuco para a Bahia. Provavelmente os valores teriam

84 Idem

partido por via terrestre até Pernambuco, onde lá ocorreu o desvio. Leonardo Bezerra Cavalcanti, arrematador do contrato em questão, era inclusive natural de Pernambuco, nome importante do conflito dos mascates, ligado à açucarocracia da capitania (MELLO, 2003), e estava estendendo seus interesses ao Rio Grande, com posse de gado e ligação com contratos.

Carmen Alveal identificou registros de ferro de bois no Rio Grande de Leonardo Cavalcanti, feitos em 6 de novembro de 1699, no mesmo período em que arrematou o contrato dos dízimos da Provedoria do Rio Grande. Conforme Alveal, sua marca era um L e um B sobreposto, formando uma espécie de uma única letra. Além da marca de ferro de gado, Leonardo Bezerra tinha três sesmarias, sendo duas na capitania do Ceará e uma no Rio Grande[85].

O que teria acontecido com a remessa do contrato, arrematado por Leonardo Cavalcanti, e de responsabilidade do almoxarife Manuel Fernandes, enviada até a Bahia, pode configurar um descaminho. Afinal, eram os almoxarifes os responsáveis pela cobrança dos contratos arrematados, e inclusive a salvaguarda do patrimônio da Fazenda Real[86]. É provável que isso esteja associado a Manuel Fernandes de Melo, que não teria repassado o valor à Fazenda Real do Rio Grande

85 Este possível caso de descaminho das remessas de dízimos da Capitania do Rio Grande foi apontado pela historiadora Carmen Alveal em artigo que analisou os grupos de interesses advindos de Pernambuco para a capitania do Rio Grande na transição do século XVII para o século XVIII, os quais estavam envolvidos com o processo de anexação administrativa da Capitania do Rio Grande à de Pernambuco. Ver: Alveal (2016, p. 135-158).

86 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 84 v.-88.

ou teria sido responsável pelo desvio da remessa dos dízimos da capitania remetidos à Provedoria-mor. De todo esse impasse, o que fica visível foi a insatisfação das autoridades do Rio Grande com a conduta do almoxarife Manuel de Melo, o que resultou na nomeação de Antônio Dias Pereira em consulta do Conselho Ultramarino, datada de 19 de agosto de 1704.

Em contrapartida, é curioso mencionar que Antônio Dias Pereira já tinha ligação com os contratos da capitania, pois apareceu como lançador no auto de arrematação de 1702. Os lances faziam parte do pregão público realizado nos autos de arrematação e serviam para definir quem arrematariа o contrato. Assim como afirmado pelo capitão-mor, acredita-se que Antônio Dias Pereira era pessoa abastada, visto que possuía cabedal o suficiente para investir na arrematação dos contratos. A ligação de Antônio Dias Pereira ultrapassou o interesse em arrematar contratos, tendo em vista que, em 1704, estava presente no auto de arrematação da Provedoria, não mais como seu lançador, mas como almoxarife da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Seria na verdade o desvio dos dízimos do Rio Grande ligado à associação de Antônio Dias Pereira com a Provedoria da Fazenda ou com a Câmara de Natal? Apesar de a culpa ter sido atribuída ao almoxarife, não se pode eliminar a possibilidade de que houvesse associação de grupos de interesses envolvidos nesses descaminhos. Estas possibilidades são aqui levantadas, mas poderão ser aprofundadas posteriormente em estudos mais detalhados[87].

87 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande e Siará Grande (1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 94v.-100v.

Do período que se segue entre 1705 até 1723, as fontes a respeito da provisão do ofício de Almoxarife na capitania tornam-se esparsas. Existem menções aos nomes de Manuel Correa entre 1713 e 1716, e ao de Vicente Dias de Novoa, em 1723[88]. Pode-se apenas acrescentar que Vicente Dias de Novoa foi almotacé da Câmara do Natal, em 1722, pouco antes de estar na Fazenda, em 1723 (LOPES, 2010). A ausência de suas provisões de ofício não permite identificar como ocorreram as suas nomeações. Deste levantamento realizado, pode-se concluir que, apesar de alguns percalços e lacunas, a Fazenda Real do Rio Grande manteve-se com oficiais almoxarifes durante a segunda metade do século XVII e início do século XVIII.

88 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande e Siará Grande (1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 94v.-100v. AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. [ilegíveis]. AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Rio Grande (1709).
Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. [ilegíveis]. Auto de arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1713-1720. Nº de caixa ant. (doc. sem registro no catálogo). Fls. 68 -71 AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da Capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1723. N° de caixa ant. (documento s/ registro no catálogo). Fls. [ilegíveis

OS ESCRIVÃES

Responsáveis primordialmente por fazerem todos os registros das atividades da Provedoria da Fazenda Real, os escrivães eram figuras essenciais para o funcionamento de uma instituição como a Provedoria, que, para ter o devido controle de suas contas e trâmites burocráticos, necessitava sempre do auxílio do escrivão.

O primeiro escrivão do qual se tem informação na capitania do Rio Grande foi Pero Vaz Pinto, que, desde a primeira década do século XVI, atuou como escrivão da capitania. Em 1614, há menção no auto de repartição de terras da capitania do Rio Grande de que Pero Vaz Pinto era possuidor de uma sesmaria na capitania do Rio Grande. Em 1612, existe o registro de pagamento de ordenado de 50$000 ao escrivão da Fazenda, que era provavelmente Pero Vaz Pinto[89]. Pero Vaz foi mencionado como antigo proprietário do ofício de escrivão em 1637. Quando da vacância do cargo, devido à sua morte, João Miranda Floresta solicitou a propriedade do ofício[90].

Após a retomada da administração portuguesa, na segunda metade do século XVII, vê-se assinando como escrivães da Fazenda Real: Domingos Vaz Velho, em 1673, e Gonçalo da Costa Faleiro, em 1690, como explicitado no quadro a seguir.

89 TRANSLADO do auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte. *Op. cit.*

90 REQUERIMENTO do alferes João de Miranda Floresta ao rei [D. Filipe III] pedindo a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte e a propriedade do mesmo ofício na Capitania de Itamaracá para seu irmão, Filipe de Miranda. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 4.

Quadro 11 – Escrivães da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)

Nome	Período
Domingos Vaz Velho	1673
Gonçalo da Costa Faleiro	1690
Antônio Rodrigues Figueiredo	1692
José Freire	1702-1704
Manuel Rodrigues Maciel	1705
José da Silva Vieira	1709
Feliciano de Araújo Bulhões	1713-1714
Estevão Velho de Melo	1714-1723

Fonte: Elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

As questões a respeito da propriedade do ofício foram retomadas somente em 1692. Nesse ano, Antônio Rodrigues Figueiredo solicitou a propriedade do ofício de escrivão ao Conselho Ultramarino. O ofício foi concedido como mercê ao capitão-mor Pascoal Gonçalves Carvalho (1685-1688), em alvará de 26 de novembro de 1691, para quem casasse com sua filha, Rufina Gonçalves de Carvalho. Em 1692, já casado com a filha do capitão-mor, Antônio Figueiredo pediu a propriedade do ofício, que lhe foi negada. Conforme o Conselho, apesar de "bem-procedido", Antônio Figueiredo era "um homem negro e atualmente estava exercitando ofício de caldeireiro". O procurador da Coroa

ressaltou que o oficio não era conveniente para pessoas de tal qualidade e que era "uma lastima casar-se a filha de um tão honrado soldado, com um negro caldeireiro"[91]. Observa-se que a qualidade e o exercício da atividade de caldeireiro, provavelmente considerado "defeito mecânico", agiram como um impedimento para a nomeação do marido da filha do capitão-mor Pascoal Gonçalves de Carvalho, Rufina Gonçalves de Carvalho. Na situação, Antônio Figueiredo atendia ao requisito principal para assumir a propriedade do ofício. Afinal, havia se casado com a filha do capitão-mor. Entretanto, a qualidade foi um dos fatores para que Antônio Figueiredo não tivesse o requisito para assumir como Provedor da capitania. A situação foi avaliada pelo Conselho Ultramarino como inconveniente.

Acerca das questões do "impedimento da cor", Ronald Raminelli (2012) as discute, apontando que, na época moderna, "a cor preta condicionava os hábitos", ou seja, ser negro influenciava no julgamento da moralidade do indivíduo. Em casos de negros que demonstravam "nobreza" (para os valores pensados no Antigo Regime) de atitudes em defesa da Coroa, a exemplo de Henrique Dias, que lutou na guerra contra os holandeses em defesa dos interesses de Portugal, o autor destacou a fala de frei Manuel Calado, que afirmou ser "negro na cor, porém branco nas obras", mais um sinal de que a cor preta era posta em oposição à qualidade e dignidade que a cor branca conferia aos indivíduos (RAMINELLI, 2012, p. 700).

91 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição que fez António Rodrigues de Figueiredo para obter carta da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte, que lhe pertencia por ter casado com Rufina Gonçalves de Carvalho. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 34.

O exemplo de Antônio Figueiredo demonstra como a qualidade foi um impedimento para que o caldeireiro assumisse a propriedade do ofício. Ainda que esposo da filha do capitão-mor do Rio Grande, fato que o inseria em um círculo importante da política e administração da capitania, e possivelmente letrado – visto que se demonstrou hábil para assumir a função perante o Conselho Ultramarino – o estigma da cor foi preponderante para que Antônio Figueiredo não fosse admitido para o ofício, perdendo a oportunidade de exercer uma função que, conferida por determinação de um alvará, perdeu a validade logo que a cor agiu como predominante em desqualificá-lo para a função.

Sobre as decisões seguintes, acerca da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda do Rio Grande, não foram encontradas outras resoluções da Coroa. Observa-se apenas a mudança das assinaturas na documentação da Fazenda, sem serem achadas as suas provisões até o ano de 1718, quando houve uma nova solicitação da propriedade do ofício[92]. Ademais, o que se pode acrescentar a respeito desses oficiais foi sua participação na Câmara do Natal. Não muito diferente de alguns provedores e almoxarifes já mencionados. Domingo Vaz Velho foi vereador, em 1678; Gonçalo da Costa Faleiro almotacé, em 1683; procurador, em 1693; e juiz ordinário, em 1696.

O último escrivão da Fazenda dessa sequência, Estevão Velho Melo, foi vereador em 1674 e em 1682, bem como almotacé em 1713. Apesar de fazer a solicitação em 1718, Estevão Velho de Melo foi identificado como escrivão da Fazenda desde 1714 e

92 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido de Estevão Velho de Melo para ser provido no ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega, Almoxarifado e Demarcação da Capitania do Rio Grande do Norte, por 3 anos. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 83.

permaneceu no ofício até 1726. Nesse mesmo período, o escrivão exerceu seu ofício duplamente, nos anos de 1714, 1715, 1716, 1717, 1719, 1723 e 1726, quando esteve na escrivaninha da Câmara do Natal e na da Provedoria do Rio grande. A atuação de Estevão Velho de Melo na Câmara e da Provedoria prosseguiu anos depois.

OS PORTEIROS

De todos os oficiais da Fazenda do Rio Grande até agora analisados, os porteiros foram os mais difíceis de investigar em relação às suas nomeações. Esses homens, além de guardarem os livros e tesouros da Fazenda, ficando à porta da Casa dos Contos, como são propriamente denominados, possuíam grande relevância no processo dos autos de arrematação. Eram eles quem recebiam os lances feitos no pregão e percorriam a cidade recebendo os lances e repassando a informação para o Provedor. Eles tinham, portanto, a possibilidade de burlar o processo dos autos, podendo envolver-se em redes de interesses com os contratadores, ignorando lances feitos no decorrer do auto de arrematação.

Os nomes apresentados a seguir são resultado de um levantamento feito nos autos de arrematação do Rio Grande, nos quais se identifica a presença destes oficiais da Fazenda.

Quadro 12 – Porteiros da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)

Nome	Período
Manuel da Silva	1673
Damião da Costa	1690
João da Silva	1702
Brás Gonçalves	1704
Francisco da Silva	1709-1713
Matias de Araújo [de Andrada]	1713-1714
Francisco da Silva	1716
Valério da Costa	1717
Manuel Alvares	1723

Fonte: Elaborado pela autora com base no levantamento feito nos seguintes fundos documentais: Arquivo Histórico Ultramarino, Documentos Históricos da Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte.

Os poucos estudos sobre os porteiros na historiografia, e o que se tem sobre eles no próprio regimento, não esclarecem se a função era um ofício de provisão régia. Acredita-se, nesse sentido, que a nomeação pudesse ser feita pelo próprio provedor da capitania. Nos autos de arrematação de 1715, 1717 e 1723, aparece a expressão "e [nome do porteiro] que serve de porteiro por não haver o do conselho", pode indicar que, nos últimos anos, não estava ocorrendo a nomeação de porteiros por parte do Conselho Ultramarino. Pela ausência de fontes, não se

constatou, contudo, como ocorria detalhadamente o processo de escolha dos porteiros na Provedoria do Rio Grande.

Justifica-se aqui que as informações, agora com muitas lacunas, poderão ser aprofundadas em um estudo posterior sobre esses indivíduos. Não foi encontrada nenhuma provisão para esse ofício e, por exemplo, os porteiros anteriormente identificados não constam como sesmeiros na capitania. Acredita-se que a posição de porteiro, poderia ser uma forma de inserção de indivíduos de pouca qualidade social em atividades administrativas. Há os casos de João da Silva e Brás Gonçalves, porteiros que assinavam com uma cruz. O elemento denota que o porteiro não era letrado, mas, mesmo assim, exercia função na instituição fazendária. A função aparentemente simplória vai revelar-se na documentação dos autos como fundamental nas hastas públicas.

Helder Alexandre Medeiros de Macedo (2005) aponta o índio Tomé de Gonçalves da Silva, que na segunda metade século XVIII, era porteiro do auditório do Senado da Câmara de Vila Nova do Príncipe. Tomé de Souza colocava em hasta pública bens da Justiça Pública, mais um exemplo de como a função tinha relevância. Muito mais que guardar a porta da Casa dos Contos, o porteiro tomava os lances nos autos, tendo em seu poder a decisão de ignorar alguns lances. Apesar de não identificar isso nas fontes, existia o poder de defender interesses de outros grupos durante o auto.

DINÂMICAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS DOS OFICIAIS DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE

Os estudos sobre trajetórias, perfis sociais, e nomeações para funções governamentais (governadores-gerais, vice-reis, capitães-mores) tomaram grande fôlego nos últimos anos, na perspectiva de análise do Império Atlântico, moldado por um sistema monárquico pluricontinental e corporativista, um reino e suas conquistas com seu monarca, orientados por um conjunto de normas e instituições administrativas (FRAGOSO; GOUVÊA, 2010). Nessa sociedade formada por um corpo em que o rei era a sua cabeça, por um processo de governação polissinodal – o monarca auxiliado por vários concelhos – a relação do rei com seus vassalos inseria-se numa lógica governativa fincada na economia de mercês, ou a economia moral do dom (HESPANHA, 1993). Nesse complexo sistema de trocas, o rei deliberava aos seus súditos recompensas pelos serviços prestados à Coroa, que iam desde a concessão de títulos de sesmarias à nomeação de ofícios. Os debates encabeçados por essa linha de pensamento têm aqui relevância principalmente no que concerne às pesquisas que deles frutificaram. Mesmo que tratem de categorias diferentes dos ofícios analisados no último tópico, esses estudos propuseram metodologias e linhas de pesquisas importantes para o estudo dos indivíduos que compunham os quadros da administração ultramarina.

Por meio de um levantamento de dados acerca da nomeação de cargos governativos no Império português, Mafalda Soares da Cunha (2005) e Nuno Gonçalo Monteiro (2005) lançaram uma série de possibilidades de pesquisa. Cunha (2005) verificou os critérios de recrutamento dos governantes,

percebendo os perfis sociais dos governadores, vice-reis e capitães-mores designados nas diferentes regiões das conquistas portuguesas, durante o século XVII. Monteiro (2005) também observou esses aspectos de nomeação e circularidade dos homens de governo pelo Império para o século XVIII.

Outro trabalho que pode ser mencionado foi o de Francisco Carlos Cosentino (2009). O autor dedicou-se ao estudo dos governadores-gerais do Estado do Brasil, entre os séculos XVI e XVIII, cujo estudo versou sobre as trajetórias dos governadores e, além disso, sobre a própria configuração do ofício, analisando seus regimentos, jurisdições e aspectos como o processo de nomeação do cargo, incluindo a sua ritualística de posse.

Estudos nessa linha para os oficiais da Fazenda ainda não são muito comuns. Entretanto, pode-se mencionar Mozart Vergetti Menezes (2012), que dedicou parte de seu trabalho ao estudo da trajetória de duas famílias que se mantiveram durante décadas nos ofícios da Provedoria: a família Quaresma, no ofício de provedor da Fazenda entre 1682 e 1734, e a família Bandeira de Melo, no ofício de escrivão da Fazenda, entre 1656 e 1798 (MENEZES, 2012). Sobre trajetórias, pode-se mencionar também o estudo de Paula Dombkowistch Arpini (2009), que se dedicou à trajetória do provedor da Fazenda de Rio Grande de São Pedro, Inácio Osório Vieira (1760-1798). Tais casos se tratam, contudo, de trajetória de ofícios que vigoravam na condição de propriedade, diferente do Rio Grande, em que eram ocupados majoritariamente por nomeação régia temporária.

Atentar para a trajetória, circulação, perfil social e nomeação dos oficiais da Coroa é um caminho para compreender os aspectos que configuram os quadros administrativos instituídos nas capitanias. Além disso, pode revelar, seja em uma perspectiva local, seja em uma até do além-mar, as dinâmicas nas quais esses indivíduos estavam envolvidos. No caso da capitania do Rio Grande,

destacam-se os estudos que vêm sendo realizados desde 2013 pelo historiador Leonardo Paiva de Oliveira (2014, 2015, 2018).

Com base principalmente nas consultas de nomeação do Conselho Ultramarino, o autor vem fazendo uma análise do perfil e da trajetória dos candidatos ao posto de capitães-mores do Rio Grande e do Siará Grande entre a segunda metade do século XVII e a primeira metade do século XVIII. Oliveira (2016) constatou que o padrão de candidatos ao governo dessas duas capitanias era em média de 3 ou 4 indivíduos. Todos os candidatos ao posto de capitão-mor de ambas as capitanias possuíam experiência militar. Especificamente para o Rio Grande, dos 82 homens que se candidataram ao posto, 6 (7,3%) já haviam exercido o posto de capitão-mor em outras capitanias. Destaca-se ainda que 17 indivíduos haviam exercido funções administrativas (20, 73%), como provedores e postos camarários.

Elaborar um estudo das trajetórias e perfis dos oficiais da Fazenda do Rio Grande não foi o objetivo do tópico anterior. Foi realizado um levantamento nominal do quadro administrativo Fazendário do Rio Grande, no intuito de compreender como estava composta a estrutura administrativa fazendária do Rio Grande no pós-ocupação holandesa. Essa aparente simples tarefa demandou um esforço de levantamento de numerosas fontes. Tem-se, então, o primeiro levantamento de informações a respeito do quadro administrativo fazendário do Rio Grande entre meados do século XVII e início do século XVIII. Mesmo assim, os quadros levantados ainda possuem lacunas. Consciente dessas questões, este levantamento é classificado como uma montagem ainda inicial. Nesse sentido, o que foi feito já abre caminho para algumas possibilidades. O quadro a seguir sintetiza algumas das principais informações que foram reunidas até o momento.

Quadro 13 – Informações dos oficiais da Fazenda do Rio Grande (1663-1723)

Ofício (mandato)	Outras funções administrativas exercidas na capitania (ano)	Sesmaria (ano)
Provedores		
Paulo Pereira de Miranda (1663-1674)	----	----
Lázaro de Freitas Bulhões (1677 - 1679)	----	RN 1266 (1679)
Pedro da Costa Faleiro (1679- 1681)	Juiz ordinário (1679, 1694, 1711)	----
Duarte de Siqueira (1686-1690)	----	RN 1251 (1693)
Manuel Tavares Guerreiro (1684-1699)	Almotacé (1710); Juiz ordinário (171 4, 1720)	RN 033 b7 (1713)
Manuel da Silva Vieira (1699-1705)	Juiz ordinário (1674, 1677, 1697); Almotacé (1679)	----
Baltazar Gonçalves Ramos (1705)	----	----
José Barbosa Leal (1705-1712)	Vereador (1695); Juiz ordinário (1716)	RN 0049; RN 0050 (1706)
João da Costa da Silva (1714-1719)	----	----
José Soares	----	----
Almoxarifes		
Manuel da Silva (1673)	----	----

José Martins de Morais (1676-1686)	Escrivão interino da Câmara (1676, 1678); Almotacé (1727, 1729)	RN 0031 (1676); RN 1267 (1684)
Antônio Barbalho Auseu (1687)	----	----
Manuel Gonçalves Branco (1692)	Almotacé (1686, 1691, 1692, 1717); Procurador (1690, 1698); Juiz ordinário (1693, 1716)	----
Manoel Fernandes de Melo (1698-1702)	Vereador (1715, 1718); Almotacé (1716, 1717, 1719, 1721)	RN 0137, RN 0360 (1716);
RN 0988 (1720)		
Antônio Dias Pereira (1704)	Almotacé (1695,1710,1715); Juiz ordinário (1709, 1714, 1719)	----
Manuel Correa (1713-1716)	----	----
Vicente Dias da Novoa (1723)	Almotacé (1722)	----
Escrivães		
Domingos Vaz Velho (1673)	Vereador (1678)	----
Gonçalo da Costa Faleiro (1690)	Almotacé (1685); Procurador (1693); Juiz ordinário (1696)	RN 0038 (1679)
Antônio Rodrigues Figueiredo (1692)	----	----
José Freire (1702-1704)	----	RN 0907 (1702); RN 0066 (1706)

Manuel Rodrigues Maciel (1705)	----	----
José da Silva Vieira (1709)	----	----
Feliciano de Araújo Bulhões (1713-1714)	----	----
Estevão Velho de Melo (1714-1723)	Almotacé (1713, 1730); Escrivão – da Fazenda Real –	
(1714, 1715,1716, 1717,1719); Almotacé (1730)	RN 0330 (1711); RN 1162 (1716)	

Fonte: LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação**. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. 2010 [no prelo].

Apresenta-se, por ordem de mandato, os provedores, almoxarifes e escrivães individualmente analisados no tópico anterior. Naturalidade, redes de apadrinhamento e parentesco não foram possíveis de identificar na documentação analisada até agora. Entretanto, dois elementos foram investigados: a participação em outra instituição da capitania, o Senado da Câmara do Natal, e a posse de sesmaria. Estes dados foram obtidos com base em levantamento realizado nos Termos de Vereação da Câmara do Natal e na Plataforma SILB – na terceira coluna, cada código (RN 0000) representa uma concessão identificada no banco de dados on-line[93]. Os porteiros não foram

93 A Plataforma SILB (Sesmarias do Império Luso-Brasileiro) é uma base de dados que pretende disponibilizar on-line as informações das sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa no mundo atlântico. Disponível em: www.silb.cchla.ufrn.br. Cada carta de sesmaria possui um código, formado por duas letras, que indicam em qual capitania a carta foi concedida, e por quatro algarismos, por exemplo, RN 0027.

incluídos no quadro anterior, pois não foram identificados atuando na Câmara ou como sesmeiros, contudo, estão incluídos nas porcentagens obtidas.

Pelos nomes analisados até agora, nota-se que não houve rotatividade desses oficiais dentro da Provedoria do Rio Grande. O caso é diferente do Senado da Câmara do Natal. Bruno Chaves Barbosa (2015) vem desenvolvendo nos últimos anos estudos sobre a Câmara do Natal. O autor constatou que, entre 1720-1761, dos 128 nomes que de fato assumiram um cargo de oficial camarário, 56 indivíduos ocuparam mais de uma vez funções na Câmara, fosse como vereador, juiz ordinário ou procurador, correspondendo, assim, a 43,75% dos oficiais do recorte analisado.

A constatação não é semelhante para a Provedoria da capitania. Apenas dois provedores reincidiram no cargo, Lázaro de Freitas Bulhões e Manuel Tavares Guerreiro, e há o caso de Gonçalo da Costa Faleiro que havia sido escrivão por volta de 1690 e, em 1694, candidatou-se ao posto de provedor da Fazenda. Isso pode ocorrer devido a características diferentes da instituição, se comparada à Câmara. Enquanto os camarários eram eleitos localmente e precisavam ser homens da região, o que permitia maior probabilidade de reincidência do cargo, os membros da Fazenda não precisavam necessariamente pertencerem à capitania, o que aumentava a margem de variação desses homens no cargo.

Os oficiais da Fazenda não circularam na instituição, mas um dado interessante emerge deste levantado: uma parcela desses homens fez parte do Senado da Câmara de Natal. De um total de 36 oficiais contabilizados para o quadro administrativo da Fazenda do Rio Grande entre 1663 e 1723, 33,3% ocuparam cargos na Câmara do Natal e 25% são

identificados como sesmeiros. Dos 12 oficiais que pertenceram à Fazenda e participaram também da Câmara do Natal, 8 deles ocuparam cargos na Câmara durante e/ou depois de exercer o ofício fazendário, 3 antes e depois e apenas 1, Vicente Dias da Novoa, ocupou a função camarária antes de participar da Fazenda. Desse modo, há um indício de que 30,5% dos oficiais fazendários do Rio Grande analisados neste recorte tenham se estabelecido na capitania após fazer parte da Fazenda, sendo que pelo menos 8,3% do total poderia já estar no Rio Grande antes de ocupar funções fazendárias.

Quanto à condição de sesmeiro, observa-se que apenas dois receberam a sesmaria antes de ocupar o ofício fazendário: Gonçalo da Costa Faleiro recebeu a sesmaria em 1679, mas ocupou o ofício de escrivão em 1690, e pela primeira vez uma função camarária em 1785; o escrivão Estevão Velho de Melo recebeu uma de suas duas sesmarias antes de ocupar qualquer função administrativa na capitania, em 1611, e somente em 1614 começou a atuar como escrivão na capitania. Assim, os outros 7 indivíduos que ocuparam cargos fazendários e receberam sesmarias tiveram a mercê da terra depois de ocuparem cargos fazendários. A posse de sesmaria e ocupação de ofício camarário entre esses homens que fizeram parte da Fazenda coincidiu em 7 dos 36 casos tabulados, ou seja, 19,4%. Contudo, se a condição de sesmeiro for considerada também um indicador de estabelecimento deles na capitania, pode-se acrescentar aos 11 oficiais que ocuparam cargos depois do exercício do ofício fazendário, outros 3 que, apesar de não constarem em nenhum momento como camarários, receberam sesmarias depois de ocuparem as funções na fazenda. Se somados esses dois dados, cerca de 38% dos homens que fizeram parte da Real Fazenda entre

1663 e 1723 podem ter se estabelecido na capitania após o exercício do ofício na Provedoria.

Com base na análise realizada, constata-se que, mesmo com alguns impasses, houve um processo de reestruturação do corpo administrativo da Fazenda Real do Rio Grande pós-1654. Alguns elementos, como participação na Câmara e condição de sesmeiro, apontaram que parte desses oficiais camarários poderiam ser elementos endógenos desse espaço do qual se retomava a administração, a capitania do Rio Grande. Somente estudos posteriores poderão revelar mais detalhes sobre o perfil e a trajetória desses homens que compuseram o quadro da Fazenda Real do Rio Grande. A seguir, serão analisados alguns aspectos da administração da Provedoria do Rio Grande, no qual ficará mais evidente a ação desses homens em seus ofícios, eles que, com suas práticas, efetivavam a existência da instituição na capitania.

DA INCERTEZA DOS RAMOS, DOS RUMOS DA ARRECADAÇÃO

CONTRATOS E RENDAS DA FAZENDA REAL DO RIO GRANDE

[...] dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe outra mais pequenina em cima [...] andando e repetindo até a mim tiver o dito lanço. E por não haver quem mais desse sobre ele, mandou dito provedor ao porteiro que lhe metesse o ramo na mão, o que logo fez, dizendo bom proveito lhe faço, o dito provedor, ouve por arrematado o dito contrato.

Auto de arrematação do Rio Grande, 1673.

Fiscalizar, arrecadar e administrar as receitas e as despesas de uma capitania, fazer o pagamento dos oficiais e registrar todos os seus trâmites burocráticos eram as principais competências dos oficiais da Provedoria da Fazenda Real. Tarefa árdua para esses homens era assegurar que houvesse o equilíbrio entre as receitas e as despesas de uma capitania. A manutenção dos gastos da Provedoria provinha da arrecadação de tributos e o recolhimento de impostos era o cerne do funcionamento da instituição. Por meio dos tributos, constituía-se a receita da capitania e então movia-se a máquina fiscal: seguindo-se à execução de como

seriam arrecadados os tributos, a fiscalização e o recolhimento desses e, enfim, o pagamento dos gastos da capitania.

As atividades fazendárias da Provedoria Real eram realizadas por um corpo administrativo, ocupado no topo da hierarquia pelo provedor. Como exigido nos regimentos, os trâmites da Fazenda Real eram devidamente inscritos nos livros da Provedoria. Séculos de registros dessas atividades estão salvaguardados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Entre registros de arrecadação, pagamento da folha de oficiais, portarias e provisões de ofícios, estão abertas possibilidades para a reconstrução do cotidiano administrativo das atividades dos oficiais fazendários. Dentre essas fontes, este capítulo insere em sua análise de um tipo documental: os registros dos autos de arrematação dos dízimos reais.

Os autos de arrematação fazem parte do método de arrecadação de impostos estabelecido pela Coroa no ultramar. A cobrança de impostos era feita geralmente por meio dos contratos, nos quais particulares, por valor definido e pago à Coroa, assumiam o privilégio de cobrar os tributos em nome do rei. Os contratadores – também denominados de rendeiros – tinham a responsabilidade de arrecadar por sua conta determinado imposto, uma vez pago o valor do contrato ao almoxarife, definido no auto de arrematação, o que era arrecadado pelo contratador era de sua posse. Dessa forma, o ganho estava na diferença entre o que era pago pelo contrato e o que era de fato arrecadado pelo contratador frente aos moradores da capitania (PRADO JÚNIOR, 2011). Os autos de arrematação eram os processos pelos quais os interessados em arrematar contratos faziam os seus lances. Como em uma espécie de leilão, os lançadores apostavam valores para pagamento do contrato, e aquele que desse o maior lance o arrematava. O trecho do

documento supracitado na epígrafe, datado de 1673, faz menção ao processo que era ponto de partida para a arrecadação dos tributos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande: os autos de arrematação. Por meio dos autos eram definidos os homens que recolheriam os tributos pelas localidades das capitanias. Em hasta pública, cada interessado fazia os seus lances, colocando em jogo os valores dos contratos, as rendas da capitania e os rumos da arrecadação, finalizado no momento em que o lançador tomava em mãos os ramos verdes que simbolicamente lhe davam a posse do contrato.

A ARRECADAÇÃO

O processo de reorganização das atividades da Provedoria da Fazenda Real pode ser analisado paralelo às questões relacionadas à arrecadação de tributos na capitania. O recolhimento da tributação, no recorte analisado, está cercado de alguns impasses, que começam já na arrematação dos contratos, quase sempre levadas a cabo com dificuldades, interrupções e falta de lançadores interessados. A tabela a seguir organiza os aspectos da arrecadação de impostos sob a competência da Fazenda do Rio Grande entre 1660 e 1723:

Quadro 14 – Arrecadação dos dízimos da Fazenda Real do Rio Grande (1660-1723)

Período	Produção sobre a qual recaía a cobrança
1665	Engenhos de açúcar
1673-1700	Gado, açúcar, tabaco, pescados, sal e miunças
1700-1723	Gado, açúcar, lavouras e pescados

Fonte: AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 7. ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. Autos de arrematação: fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

O dízimo era a cobrança de 10% sobre a produção. Segundo Caio Prado Júnior (2011, p. 340),

> antigo direito eclesiástico cedido pela Igreja, nas conquistas portuguesas à Ordem de Cristo, e que se confundiu mais tarde com os do rei, que se tronou [...] Grão-Mestre da Ordem de Cristo,

por ocasião do padroado. O tributo que em sua ideia original deveria servir para os gastos com a Igreja acabou se misturando com as outras receitas e sendo aplicado costumeiramente para todos os tipos de despesas. O dízimo era a maior fonte de arrecadação durante o período colonial.

Como observado na tabela anterior, foi possível, com base nos autos de arrematação, identificar sobre o que reincidia a cobrança do tributo no recorte analisado. Inicialmente,

percebe-se que a cobrança era realizada apenas sobre a produção de engenho, certamente a única fonte possível de cobrança na década de 1660. Como dito anteriormente no capítulo II, a capitania encontrava-se em situação de pobreza e necessitava constantemente da ajuda da Provedoria-mor ou da Fazenda de Pernambuco. Tratava-se de um momento delicado para a arrecadação de tributos, visto que a capitania ainda se recuperava da ocupação holandesa. Além disso, o próprio povoamento do território ocorria de forma muito tímida. Sendo assim, não havia alta e variada produção para que se reincidisse sobre a cobrança dos dízimos (DIAS, 2015). A cobrança apenas sob os engenhos é o reflexo da situação socioeconômica da década de 1660. Sinal de que certamente a única forma possível de cobrar o dízimo era sob o pouco que se produzia no Engenho Cunhaú. Cobrança essa que rendia apenas 200 réis anuais para os cofres da Fazenda Real do Rio Grande[94].

Outro aspecto importante para a arrecadação da Fazenda Real do Rio Grande parece ter sido formado nesses anos iniciais de retomada do funcionamento da instituição: a variedade de tributos que ficaram sob a competência da Fazenda do Rio Grande. Não somente a Fazenda Real possuía competências fiscais na capitania, o Senado da Câmara também detinha em sua administração alguns aspectos da arrecadação. Conforme Caio Prado (2011, p. 336),

> as finanças do Senado se formavam com os réditos que lhe competia arrecadar: foros e tributos autorizados pela lei geral ou especialmente concedidos pelo soberano.

94 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

Assim, a Câmara também possuía fontes de receita.

O caso da capitania do Rio Grande é curioso, pois a Câmara detinha uma variedade maior de tributos do que a própria Provedoria. A cobrança sobre a produção e a Câmara, principalmente os tributos relacionados a manufaturas e comércio, era o que recaía para a Provedoria. Importante ressaltar que, apesar de a Provedoria deter apenas um tipo de tributo, essa cobrança era a do dízimo, maior fonte de receita da capitania, ou seja, os 10% de tudo o que era produzido estava para a Provedoria. O Senado da Câmara cobrava tributação sobre mel, aguardente, comércio da carne e de peixes. Além disso, tinha a função específica do controle do comércio de produtos. Esses direitos eram controlados pela Câmara, e assim como na Provedoria, sua cobrança era concedida a particulares por meio dos contratos.

Em sua dissertação de mestrado, Thiago Alves Dias (2011, p. 144) dividiu os contratos da Câmara de Natal em três categorias: aferições, molhados e secos. Os primeiros eram concedidos pelo tempo de um ano, e não exigiam fiadores. O contratador das aferições tinha o direito de fiscalizar os pesos e medidas que eram utilizados no comércio. Esses indivíduos confirmavam se os pesos e medidas utilizados na venda de grão eram condizentes com os definidos pela Câmara. O contrato dos molhados era semelhante ao das aferições. Também concedido por um ano permitia que o contratador cobrasse taxação sobre o comércio de "volumes", como barris e pipas, mel e aguardente. O contrato das carnes era concedido pelo tempo de três anos. Nele, o arrematante recebia a licença da Câmara para abastecer com carne as localidades da capitania.

Além dessas cobranças, as Câmaras detinham especificamente a taxação do valor de venda de alguns produtos na cidade. Observa-se na tabela a seguir o levantamento feito por

Bruno Chaves para o Senado da Câmara da cidade do Natal entre 1709 e 1759:

Quadro 15 – Produtos almotaçados pela Câmara da cidade do Natal (1709-1759)

Produtos	Preços	Medida/ quantidade
Carne de vaca e boi capado (1709-1711; 1713)	1 cruzado (400 réis)	a arroba
Boi em grão (1709-1711, 1715)	12 vinténs (240 réis)	----
Boi em grão (1713)	1 pataca (320 réis)	----
Porco macho (1709-1711; 1713;1721-1725;1727)	2 vinténs (40 réis)	a libra (0,453kg)
Porco macho (1715;1728-1729;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	30 réis	a libra (0,453kg)
Porco macho, na cidade do Natal (1712)	2 vinténs (40 réis)	a libra (0,453kg)
Porco macho, fora da cidade do Natal (1712)	30 réis	a libra (0,453kg)
Porco fêmea (1709-1711; 1713; 1715;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	1 vintém (20 réis)	a libra (0,453g)
Porco fêmea (1721-1725;1727)	30 réis	a libra (0,453kg)
Porco fêmea (1728-1729)	15 réis	a libra (0,453kg)
Porco fêmea, na cidade do Natal (1712)	25 réis	a libra (0,453kg).

Porco fêmea, fora da cidade do Natal (1712)	1 vintém (20 réis)	a libra (0,453kg)
Carne seca, livre do osso (1719-1721)	2 vinténs (40 réis)	a libra (0,453kg)
Carne seca, livre do osso (1722-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1742;1744-1745;1747;1750;1759)	30 réis	a libra (0,453kg)
Farinha na cidade do Natal (1709)	640 réis	o alqueire (15 kg)
Farinha fora da cidade do Natal (1709)	400 réis	o alqueire (15 kg)
Farinhas (1710)	*Não se venderá por preços exorbitantes*	----
Farinha (1711)	*Arbítrio do vendedor e compradores*	
Farinha em casas (1712)	*480 réis*	----
Farinha na cidade do Natal (1712-1713)	*Pelo que puderem*	----
Farinhas em casas (1713)	400 réis	o alqueire (15 kg)
Mel, aguardente, farinha e fumos nas vendas (1719;1721-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1742;1744;1747;1750;1759)	*Vender com o ganho de 25% do preço que correr na terra desses produtos*	----
Bananas maduras curtas (1719-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1741)	por 1 vintém (20 réis)	20 bananas

Bananas maduras compridas e miúdas (1719-1725;1727-1729;1732;1734;1738-1741)	15 por 1 vintém (20 réis)	
Bananas maduras grandes (1719-1725;1727-1729; 1732;1734;1738-1741)	por 1 vintém (20 réis)	10 bananas
Bananas verdes (1719-1724;1738-1741)	O dobro da quantidade da maduras.	----
Laranjas da China nas vendas da Cidade do Natal (1738)	por 1 vintém (20 réis)	[ilegível]
Laranjas da China fora da Cidade do Natal (1738)	por 1 vintém (20 réis)	30 laranjas
Laranjas da terra na Cidade do Natal (1738)	por 1 vintém (20 réis)	30 laranjas
Laranjas da terra fora da Cidade do Natal (1738)	por 1 vintém (20 réis).	[ilegível]
Bananas curtas e compridas, laranjas da China e da terra (1742)	*Vendidas na cidade pelo que for almotaçado pelo Almotacé.*	----

Fonte: Adaptado do quadro elaborado por Kleyson Bruno Chaves Barbosa (2016).

Desse modo, nota-se que a divisão tributária entre a Câmara de Natal e a Provedoria do Rio Grande ocorria basicamente pelo critério da cobrança sobre o comércio, para a primeira, e sobre a produção para a segunda. Não foi encontrado alvará ou ordem régia que delimitasse essas competências.

Quanto a essa questão, acredita-se que se trata de uma especificidade da capitania, que começou a ser definida na década de 1660, quando ambas as instituições retomaram o seu funcionamento. Levanta-se a possibilidade de que a Câmara de

Natal deteve maior variedade de tributos do que a Provedoria por ter começado a funcionar antes, já em 1662, enquanto em 1663 a Provedoria ainda incorria no processo da nomeação de seu primeiro provedor da segunda metade do século XVII. Para o caso dos produtos almotaçados não há o que discutir, pois tratava-se de uma competência exclusiva das Câmaras na América Portuguesa[95].

Essa característica da Fazenda do Rio Grande é ressaltada quando é comparada ao caso com os de outras capitanias. Os dados para a primeira metade do século XVIII apontam que, na Paraíba, a Provedoria tinha em sua competência a cobrança dos dízimos; do subsídio da carne, taxação sobre o corte do gado; o subsídio do açúcar, cobrança de 60 réis por arroba de açúcar branco exportado e 30 réis por arroba de açúcar mascavado; o cruzado das caixas, 400 réis por cada caixa usada para comércio e 200 réis por feixe; e a dízima, imposto de 10% que reincidia sob a importação. Destaca-se que o subsídio da carne era competência da Câmara até 1732, quando passou

95 Conforme Charles Boxer: "A Câmara supervisionava a distribuição e o arrendamento das terras municipais e comunais; lançava e coletava impostos municipais; fixava o preço de muitas mercadorias e provisões; concedia licenças a vendedores ambulantes, mascates, etc., verificava a qualidade do que era vendido; concedida licenças para construção; assegurava a manutenção de estradas, pontes, fontes, cadeias e outras obras públicas; regulamentava os feriados públicos e as procissões, e era responsável pelo policiamento da cidade e pela saúde e o saneamento públicos. A arrecadação da Câmara provinha diretamente das rendas da propriedade municipal, incluindo as casas que eram alugadas como lojas, e dos impostos com que se tributava ampla variedade de produtos alimentícios postos à venda, embora as provisões básicas – pão, sal e vinho – a princípio estivessem isentos. Outra fonte de renda procedia das multas cobradas pelos almotacéis e outros funcionários àqueles que transgrediam os estatutos e as regulamentações municipais (posturas), tais como vendedores que não tinham licença ou roubavam no peso." (BOXER, 2002, p. 289).

a ser cobrado pela Provedoria da Paraíba (Menezes, 2012, p. 130-140). Já a Provedoria de Pernambuco detinha a cobrança dos dízimos; do subsídio da carne; da aguardente; vintena do peixe, 1/20 de peixes que fossem pescados na capitania; o subsídio do açúcar; a dízima, taxação de 10% sobre os produtos que passassem pela alfândega (SILVA, 2011).

A complexificação das rendas da Provedoria do Rio Grande ocorre a partir da década de 1670. Quando antes a cobrança é identificada apenas sobre os engenhos, a partir de 1673 especifica-se nos autos de arrematação a cobrança sobre gado, açúcar, tabaco, pescados, sal e miunças (animais de pequeno porte: patos, galinhas, porcos). Já no começo do século XVIII descreve-se a cobrança sobre gado, açúcar, lavouras e pescados, a inserção do termo "lavouras", indica que já havia nesse momento a produção de víveres maior que anteriormente, sinalização de que o povoamento começava a se fixar melhor.

Foi também na década de 1670 que se identificou a primeira menção no que diz respeito a influência fazendária que a Fazenda do Rio Grande detinha sob o Siará Grande. Assim que assumiu o posto de provedor da Fazenda, Lázaro de Freitas Bulhões recebeu ordens para que mandasse cobrar os dízimos "dos ramos" do Siará Grande do ano de 1676[96]. Desde então, contata-se que a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande era a responsável por lançar o pregão dos contratos dos dízimos do Siará, por meio dos autos de arrematação realizados em praça pública na cidade do Natal. Essa competência persiste até o ano de 1723, quando foi criada a Provedoria do Siará Grande e a

96 CARTA para o capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

capitania não ficou mais dentro da área de influência fazendária da Provedoria do Rio Grande (PINTO, 1977).

A vinculação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande a um novo tributo ocorreu somente em 1725. Nesse ano, a cobrança do tributo do gado do vento é subdividida dos dízimos reais. Essa era uma cobrança específica e diferente das demais realizadas até então[97]. Esse imposto era cobrado sobre o gado do vento, aquele que era criado solto e sem marca do proprietário.[98] De acordo com os forais de D. Manuel I, o gado do vento era encontrado geralmente solto, pastando sem dono, e caso o proprietário não se pronunciasse e reclamasse o gado que lhe pertencia, era então chamado de gado do vento. Esse gado era considerado propriedade da Coroa e poderia ser vendido, sendo o valor revertido como imposto da Fazenda Real (SILVA, 2011).

Para evitar confusões, o gado do vento possuía um processo de avaliação para que a sua condição de propriedade régia fosse definida ou não. O gado criado solto era avaliado primeiramente após ser encontrado pelo contratador. Admoestações eram feitas imediatamente na igreja da localidade e, posteriormente, eram lançados editais públicos, para que os seus donos fossem noticiados da situação. Caso os donos do gado não fossem encontrados, dois homens de *reta*

97 REQUERIMENTO do tenente-coronel da Cavalaria, João Pinto da Cruz, seus irmãos Francisco, Antônio Pinto da Cruz e Matias Simões Coelho, ao rei [D. João V], pedindo nomeação de um ministro de fora da Capitania do Rio Grande do Norte a fim de proceder nova devassa, devido a denúncia feita pelo rendeiro da renda [do gado do vento] da ribeira do Apodi, Inácio Pereira de Sousa. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 60, D. 5131.

98 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre carta do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Teotónio Fernandes Temudo, acerca dos moradores da Ribeira do Apodi que impediam a execução do contrato do gado do vento. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 5, D. 286.

consciência avaliariam o gado, lançando o valor que de acordo com opinião deles correspondia ao dito gado. Assim, acredita-se que a arrecadação do imposto do gado do vento incidia no valor arrecadado com a sua venda, quando o seu valor era definido pelos dois homens de *reta consciência*[99].

Ademais, uma das questões que podem ser exploradas quando se trata de tributação é o próprio processo de arrecadação. O processo de pregão público foi uma fase desvendada. O auto de arrematação é a etapa que precede a própria arrecadação. Como ocorria o auto, a definição do contratador, as cláusulas do contrato puderam ser analisadas graças ao registro dos autos de arrematação, encontrados no compêndio dos Livros de Registro da Provedoria do Rio Grande. Atenta-se para estes aspectos a seguir.

DO LANCE AO ARREMATE: RITUAIS

Rituais públicos foram instrumentos de afirmação utilizados pela Coroa no Império Ultramarino. As cerimônias, em suma de caráter religioso e político, são compreendidas por alguns autores como formas encontradas pela Coroa de o monarca se fazer presente por meio dos ritos nas suas conquistas. Conforme analisado por Beatriz Catão Cruz Santos (2005), as festas de *Corpus Christi*, tradição nas cidades do Brasil colonial, eram uma forma de criar um vínculo entre

99 OFÍCIO (1ª via) da Junta da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco ao [secretário de estado do Reino e Mercês], marquês de Pombal, [Sebastião José de Carvalho e Melo], sobre arrecadação de escravos e do gado de vento para Fazenda Real. Anexos: 4 docs. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 119, D. 9159.

a monarquia portuguesa e seus vassalos. Participantes na procissão que cruzava as ruas da cidade, os camarários representavam a presença real no ultramar. A procissão de *Corpus Christi* escapava de seu significado religioso e assumia também papel importante na formação de um elo de identificação entre o monarca e os vassalos que aqui habitavam.

Em uma perspectiva mais política, ao analisar os rituais de posse dos governadores-gerais do Estado do Brasil, Francisco Carlos Cosentino (2015, p. 13) considerou que

> os títulos, as cerimônias e os rituais também constituíam formas e práticas que cimentavam a autoridade, a adesão, o compromisso, a fidelidade e a lealdade dos súditos à monarquia e ao rei.

O ritual de posse dos governadores-gerais era incutido de forte significado simbólico e possuía uma finalidade política. Conforme Cosentino (2005, p. 135), o investimento da posse do oficial, feito após a cerimônia de preito e menagem[100], conferia um aspecto ritualizado à política e funcionava como um elo para manutenção do poder régio e para a construção da lembrança da autoridade dos reis de Portugal com os seus súditos.

Os autos de arrematação realizados pela Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande possuíam, em certa medida,

100 O indivíduo nomeado para o cargo de governador-geral deveria prestar juramento de fidelidade ao rei de Portugal por meio do preito e menagem, ritual vassálico de origem medieval. Somente após prestar homenagem o nomeado para governador-geral poderia assumir o posto no Estado do Brasil. (COSENTINO, 2005, p. 137-155; BLOCH, 1982; BARBOSA, 2014). Os capitães-mores também prestavam homenagem antes de assumir o cargo, sendo que para este ofício o juramento era prestado geralmente perante o governador-geral.

natureza ritualística. Porém, diferentemente das festas religiosas ou cerimônias de posse realizadas no ultramar, os autos de arrematação tinham outra finalidade específica, a fiscal: definir quais homens estariam incumbidos de arrecadar em nome d'el rei e da Real Fazenda os impostos na capitania. Por meio do compromisso do contrato, esses homens criavam uma ligação com a Fazenda Real, e ao mesmo podiam defender os seus interesses quanto aos ganhos com os contratos da Fazenda.

Entre aspectos simbólicos e finalidades administrativas, os autos de arrematação, registrados pelos escrivães da Fazenda Real, narravam em detalhes como era feito o processo de arrematação dos contratos, quais pessoas davam os lances e ainda seus respectivos valores. Mais do que isso, a fonte apresenta, em termos práticos e de forma narrativa, cada momento da arrematação, permitindo uma análise acurada de uma das atividades do cotidiano administrativo da Fazenda Real do Rio Grande: o auto de arrematação.

A cada três anos, período que geralmente durava o contrato, o provedor da Fazenda Real ordenava que fossem lançados editais para a arrematação dos contratos da Provedoria. Fazer conhecida a notícia de que o auto seria realizado era etapa importante para garantir que nos dias da arrematação houvesse pessoas presentes e dispostas a fazerem os seus lances. Justamente por isso, eram postos editais em lugares públicos. A exemplo disso, em 10 de setembro de 1702, o provedor Manuel da Silva Vieira mencionava que se fizesse declaração do auto de arrematação, como era realizado na Bahia e como ordenado por Sua Majestade, em suas palavras, "para que todos se animem a lançar suas rendas".

Na cidade do Natal, então em praça pública, o porteiro da Provedoria lançava em pregão os dízimos da capitania do Rio

Grande e do Siará Grande, essa última, até 1723, com contratos que ficavam sob a competência da Provedoria do Rio Grande. Observa-se no trecho a seguir a referência do início de um auto de arrematação, datado de 1702:

> Capitania do Rio grande do ano [...] do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e setecentos e dois anos dos dez dias do mês de setembro [...] Natal, capitania do Rio Grande, e praça dela onde se costuma arrematar os contratos dos dízimos reais, estando a mesa armada em presença do provedor da Fazenda Real e mais oficiais dela assistindo aos pregões despois de editais postos nos lugares públicos e acostumados e se seguirem todas as circunstancias necessárias a bem e aumento da Fazenda Real, obedecendo as ordens de Sua Majestade que Deus guarde em que manda se arrematar o contrato dos dízimos desta capitania e da do Siará Grande por três anos[101].

A preocupação com o ordenamento do processo de arrematação é um elemento perceptível. Sempre anunciado na praça da cidade pelo porteiro, o auto começava em presença da autoridade máxima da Provedoria, o provedor. No ano de 1702, no auto supracitado, o provedor Manuel da Silva Vieira iniciou o auto de arrematação, acompanhado dos "demais oficiais da Fazenda", o porteiro João Cruz da Silva, o meirinho Antônio Henriques de Sá, o almoxarife José Fernandes de Melo e o escrivão José Freire.

101 AUTO da arrematação dos dízimos das Capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fl. 81 v.

Armada a mesa e anunciado o pregão, que era posto em hasta pública, estava aberto o auto de arrematação, o qual seguia à medida que os interessados realizassem os seus lances. A mesa, certamente usada como apoio para martelar os lances dados, o auxílio do porteiro, e a presença do escrivão para o devido registro de todo o processo são uma constante identificada em todos os autos analisados. Nota-se ainda, em alguns casos – como nos autos de 1702, 1705, 1713 e 1715 – a participação de testemunhas, que ao final do auto assinavam e contavam "por fé" do acordo feito entre o contratador e a Provedoria. Esse fator indica a importância do auto de arrematação como processo feito com transparência e sob a vigilância do corpo de oficiais da instituição fazendária.

Da praça, ponto onde a mesa era armada, saía o porteiro para fazer os proclames do auto. O auto caracterizava-se por sua localização estratégica, era habitualmente realizado na praça da cidade e alguns dos documentos evidenciam mais especificamente onde a mesa ficava armada. Em 1705, "a porta do provedor, por não haver casa de contos", ou em 1715 e 1723 "em casas do Armazém que serve de casa de contos e arrematações"[102], localizações sempre complementadas pela informação de que a mesa ficava em praça pública, na cidade do Natal.

102 AUTO de Arrematação dos Dízimos Reais da Capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1713-1720. Nº de caixa ant. (doc. sem registro no catálogo). Fls. 68 -71. AUTO da arrematação dos dízimos da Capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 19v.-21 v. AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da Capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1723. N° de caixa ant. (documento s/ registro no catálogo). Fls. [ilegíveis].

Era na cidade que geralmente estava o centro administrativo da capitania, onde ficavam localizados os principais prédios da sua administração. Natal, capital do Rio Grande, era o local onde se reuniam os oficiais do Senado da Câmara e onde se fazia o registro e a guarda do tesouro da Provedoria da Fazenda Real. Apesar de se notar indícios de que não havia uma casa de contos definida para a Fazenda, acredita-se que existia uma edificação específica onde eram realizadas as atividades administrativas da Provedoria, como a já mencionada "casas de Armazém", que era utilizada como Casa de contos da Provedoria em 1715 e em 1723.

A realização do auto na cidade do Natal ocorria provavelmente por esse primeiro fator, o administrativo. Na cidade ficavam os oficiais da Fazenda Real, facilitando a circulação dos mesmos durante o auto e, após a definição do contrato, a guarda dos registros no local que servia como Casa de contos. Mais do que isso, era importante que houvesse um lugar comum definido, em que os oficiais ficassem para fazer o auto. Uma região pré-estabelecida para a realização dos autos estimulava a atração de pessoas interessadas em fazer os seus lances, que por conhecimento facilmente saberiam onde os autos seriam realizados a cada triênio.

O auto de arrematação era também um evento público, que podia ser assistido pelos moradores da cidade. Além disso, a realização do auto em local público e aberto, visível a quem quisesse, permitia que o contrato fosse testemunhado pelos presentes, o que conferia ao processo legitimidade. Além do contrato assinado, ambas as partes, oficiais da Provedoria e contratadores, teriam como testemunhas oculares as pessoas que presenciavam o auto. Dessa forma,

o auto de arrematação é, no recorte temporal analisado, um evento que ocorre no meio urbano.

Para a divulgação, o porteiro percorria as ruas da cidade, anunciando em "alta e inteligível voz" o auto de arrematação. Os lançadores poderiam fazer as suas propostas. Cada lance era superado por uma oferta maior, o que tornava algumas vezes o auto acirrado, revelando o complexo jogo de interesses que envolvia o negócio dos contratos. O trecho a seguir, do auto realizado em 10 de setembro de 1702, é um exemplo de como os lances podiam ser disputados, e de que forma procedia o porteiro no decorrer do auto:

> [...] e logo o porteiro em alta e inteligível voz apregoou pelas ruas e praça desta cidade dizendo: um conto de réis me dão pelos dízimos desta capitania do Rio Grande por cada um ano a quem mais de venha e a mim receberei seu lanço. E logo apareceu Manoel Rodrigues Taborda e por ele foi dito que lançava cinquenta mil réis sobre o lanço de Manoel Gonsalves Branco, que fazia um conto e cinquenta mil réis por cada um ano. E logo correndo o porteiro o dito lanço apareceu o padre Amaro Barbosa e lançou sobre o lanço de Manoel Rodrigues Taborda sem mil réis, que fazia um conto e cento e cinquenta mil réis e andando o dito porteiro com o dito lanço pelas ruas em alta e inteligível voz dizendo: um conto e cento e cinquenta mil réis me dão pelos dízimos desta capitania[103]

103 AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fl. 82 v.

O porteiro era figura central para que principalmente em dias agitados, com concorrência nos lances, o auto tivesse prosseguimento. Era ele quem corria as ruas da cidade avisando do último lance que havia sido feito e notificando os novos lances, até que fosse definido o último e maior lance que arrematariа, enfim, o contrato. Mesmo que seguindo uma lógica de procedimento bem definida na realização do auto, os oficiais da Fazenda precisavam contar com alguns percalços. Cada auto possuía características muito próprias, como a sua duração, os valores nos lances e a quantidade de lançadores. Fatores esses que eram definidos principalmente pelo grau de interesse dos homens de negócios no ano de cada contrato. Informações dos autos de arrematação dos dízimos reais da Fazenda do Rio Grande, realizados entre 1673 e 1723 podem ser observados no seguinte quadro[104]:

104 Ressalta-se que são aqui apresentados os dados dos autos de arrematação encontrados até o presente momento. Acredita-se que as lacunas da segunda metade do século XVII poderão ser preenchidas posteriormente.

Quadro 16 – Autos de arrematação da Provedoria do Rio Grande (1673-1723)

Ano	Capitania	Período	Duração (dias)	Lances	Dias s/ lances	Lançadores
1673	Rio Grande	12 a 16/04; 02, 09, 10, 21, 23,26 e 30/07/1673; 06,10,13,15,26,27e 30/08/1673, 14/04/1674 de abril; 17 a 23/04, 21/06; 29/06; 01 a 04/07 e 21/07/1674, 23 a 29/12/1974	43	30	28	8
1690	Siará Grande	05 a 10/03/1690; 13,15 a 28/05/1690; retomado em 5 e 8/03/1690	23	0	23	0
1702	Rio Grande/ Siará Grande	05/09/1702 a 10/09/1702	22	18	4	9

1705	Rio Grande/ Siará Grande	02/12/1704 a 01/01/1705; 24/06/1705 a 31/07/1705; 01/08 a 17/08/1705	56	6	51	5
1709	Rio Grande	19/07 a 28/07/1709; 05/08 a 10/08/1709	16	21	15	5
1713	Siará Grande	31/07/1713 a 10/08/1713; 30/11/1713	13	2	12	2
1714	Siará Grande	22/05/1714 a 13/06/1714	22	1	21	1
1715	Rio Grande	20 a 29/10/1715; 12/01/1716 a 15/01/1716; 21/02/1716 a 24/02/1716	38	10	34	9

1717	Siará Grande	10/11 a 05/12/1717	26	2	24	2
1723	Rio Grande	08/08/1723; 12/09/1723	2	5	0	4

Fonte: Elaborado pela autora com base dos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande ocorridos entre 1673 e 1723. ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. Autos de arrematação: fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

Na segunda coluna tem-se para quais capitanias os contratos foram destinados. Apesar de serem o Siará Grande e Rio Grande da jurisdição da Provedoria do Rio Grande, os contratos eram arrematados sempre separadamente, por capitania. No caso de 1690, 1702 e 1705, os autos foram realizados com a finalidade de arrematação do contrato do Siará e do Rio Grande, posteriormente os autos de cada capitania foram feitos em períodos diferentes. Observa-se, no Quadro 16, o período de duração do auto, às vezes fragmentado, pois houve casos de o auto ser interrompido e retomado por falta de lançadores. Pode-se ver ainda a quantidade de lances feitos, dias em que não foi feito lance algum e o número de lançadores.

O auto de arrematação poderia durar até mais de um mês, havendo situações em que era retomado até mesmo

no ano seguinte. Os oficiais permaneciam insistentemente durante dias sem receber um lance sequer. No caso da falta de lançador, o provedor registrava um termo no auto constando que não houve lance no dia referido, no qual assinava o porteiro alegando que constava "por fé" a falta de lances naquele dia.

A exemplo da falta de lançadores estão os autos de 1673 e o auto de 1704. Dentre os autos analisados, o de 1673 parece ter sido o mais complicado. Interrompido e retomado por várias vezes, o auto se estende até o ano de 1674, sem que fique claramente definido o seu contratador. Entre os inúmeros lances dados, os oficiais mantiveram o auto com retomadas e interrupções, na tentativa da obtenção de maiores lances. Já o auto de arrematação que começa em dois de dezembro de 1704, até 24 do mesmo mês não havia recebido nenhum lance, até aparecer Manuel da Silva Queirós e fazer nesse último dia sua proposta. O auto perdura até o dia primeiro de janeiro de 1705 sem nenhum outro lance.

O provedor tinha autoridade para instituir um novo pregão, caso o anterior tivesse lances muito baixos, o que ocorreu no auto de 1705, que ainda perdura pelo mês de junho e agosto, sendo interrompido e retomado pela falta de lances. Em 1715, ocorre o mesmo que em 1704: o auto se estende até o ano seguinte pelos poucos lances realizados. Há o caso do auto de 1690, que perdurou entre o mês de março e abril, por 43 dias, sem que nenhum lançador aparecesse para arrematar o contrato.

Conforme o regimento dos provedores, os contratos não poderiam receber lances menores que os lances do ano anterior, o que era um mecanismo de proteção de Coroa para que os contratos não tivessem queda em seus valores[105]. Na prática,

105 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 100).

a norma acabava por ser desobedecida. Em anos de seca, ou outros fatores que geravam baixa demanda na procura dos contratos, os valores poderiam sofrer uma queda[106]. O conteúdo do regimento reforça com essa norma que o provedor tinha a obrigação de garantir uma boa arrematação dos contratos, para que não houvesse prejuízo à Fazenda Real. Essa mesma lógica pode ser aplicada ao caso de autos de arrematação com baixa demanda de lançadores ou dos valores propostos nos lances. Nesses casos, o provedor do Rio Grande "reformava" os editais, pondo novamente em pregão o auto de arrematação ou o interrompendo quantas vezes fossem necessárias, de modo a tentar garantir melhores ofertas nos contratos[107]. Esse poder decisório poderia abrir margem para que o provedor

106 Este caso pode ser observado na arrecadação das décadas de 1730, período que extrapola o recorte temporal desse trabalho, mas serve como exemplo para uma análise comparativa entre as normas para o funcionamento da Fazenda Real e a prática administrativa, constatando-se que poderiam diferir. A partir de 1737, indo de encontro ao regimento dos provedores, o valor do contrato dos dízimos cai de 2:935$500 réis (lê-se: dois contos, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis) para 2:616$000 réis (dois contos, seiscentos e dezesseis mil réis) em 1738 e nos três anos seguintes para 2:556$655 réis (dois contos, quinhentos e cinquenta e seis mil e seiscentos cinquenta e cinco réis. CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] acerca do pedido do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses, para que a Provedoria lhe pague ajudas de custo por ter ido assistir às arrematações dos dízimos das Ribeiras do Açu e Apodi. Anexo: correspondência vária e certidões (60 documentos). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

107 O termo *reformar os editais* como forma de designar um auto que era lançado novamente em pregão pela falta de lances ou oferta de valores muito baixos por parte dos lançadores. AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 81v.- 84v.

beneficiasse pessoas, já que o oficial poderia encerrar, reformar autos, e decidir qual o lance seria o arremate final.

As dificuldades enfrentadas pelos oficiais em anos de baixos lances faziam com que os autos fossem interrompidos e retomados, o que gerava uma inconsistência nas datas dos pregões. De acordo com o regimento dos provedores, o provedor deveria mandar colocar os autos em pregão até o mês de novembro, para que fossem arrematados em janeiro do ano seguinte.

No caso do Rio Grande, a prática administrativa era bem diferente do determinado no ponto 3 do regimento dos provedores. Como observado no Quadro 16, as datas eram bem variadas. Não foi possível definir, portanto, um período exato em que habitualmente ocorriam os autos, que no recorte analisado foram realizados em meses diferentes.

Mesmo enfrentando certas dificuldades, os autos ocorriam periodicamente. Em média, a cada três anos as ruas da cidade do Natal eram percorridas pelo porteiro em busca de lançadores. A etapa dos lances evidenciava os homens de cabedal que eram atraídos pelo negócio dos contratos e colocava em pauta as obrigações que o contratador teria ao assumir o compromisso com a Fazenda Real. A cada novo lance o porteiro corria pela cidade fazendo o anúncio em voz alta para que novos lançadores fizessem suas propostas. Algumas vezes carregando ramos verdes, o porteiro insistia pelas ruas das cidades até o findar do dia. Em 1673, 1702 e 1713, quase à meia noite, o provedor e demais oficiais permaneciam com a mesa armada, enquanto o porteiro cruzava as ruas da cidade anunciando o auto de arrematação, esperando novos lances surgirem. No dia seguinte, o auto teve prosseguimento, e a cada novo lance o escrivão fazia o devido registro nos livros da Provedoria.

Ao final do auto, quando o provedor determinava aceito o último lance, o arrematador assumia algumas cláusulas definidas no contrato. Menciona-se que o pagamento deveria ser feito em "dinheiro de contado", o que poderia delimitar mais ainda o grupo de homens envolvidos nos contratos, visto que precisariam fazer o pagamento em espécie e não *in natura*. Para a segunda metade do século XVIII foi definido que a cobrança dos dízimos era feita sobre a produção de gados, açúcar, tabaco, pescarias, sal e miunças[108]. Para o início do século XVIII, o contratador deveria cobrar o dízimo sobre a produção de gado, lavouras, pescado e açúcar. Acredita-se, portanto, que esses homens acabavam recebendo o pagamento do dízimo dos moradores das capitanias *in natura*. Assim, para pagar o contrato à Fazenda Real em dinheiro de contado, os contratadores precisavam provavelmente se envolver com o comércio dos produtos arrecadados ou possuírem outros meios para realizar o pagamento.

No caso de 1673, o contrato deveria ser pago em quarteis (quatro parcelas), em um período de tempo que não fica claro na fonte. Já para o início do XVIII ficou definido que o contratador pagaria um terço do valor total a cada ano, até após os três anos do tempo do contrato arrematado, chamados de "três anos de espera". No contrato de 1715 esse prazo é somado a mais um ano de espera, totalizando quatro anos de prazo para o início do pagamento do contrato. No auto de 1705 e de 1715 são mencionados ainda os fiadores, que pagariam, de acordo com o regimento dos provedores, a décima parte do contrato até 30

108 AUTO de arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará (1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 6-7.

dias após a sua arrematação[109]. A etapa final do auto ocorria justamente quando o contrato era assinado pelo contratador, acompanhado da assinatura do provedor, demais oficiais da Fazenda presentes e, quando havia, as testemunhas.

O momento da arrematação do contrato era imbuído de uma série de compromissos. Além das "cláusulas" já mencionadas, o auto de arrematação da Provedoria do Rio Grande seguia uma etapa em que simbolicamente ficava estabelecido um vínculo de compromisso do contratador para com a Fazenda Real: os ramos verdes em mãos. Em alguns casos essa etapa é feita durante os lances, antes da arrematação final. A exemplo do auto realizado em 1702, após o lance de Domingos da Silveira, o porteiro gritava o lance aguardando uma nova oferta, enquanto o provedor afirmava:

> [...] Já arremato, já vou arrematando, há quem mais dê se não já arrematado dou-lhe uma, dou-lhe duas, dou-lhe três, há quem mais dê venha-se a mim e receberei seu lanço dou-lhe uma mais pequenina em cima, há quem mais dê venha-se a mim e receberei seu lanço. E por não haver quem mais quisesse lançar, mandou o dito provedor notificar a todos os lançadores e com efeito o foram o meirinho da Fazenda Real Antônio Henriques de Sá, como constou por fé sua serem todos notificados. E por não haver quem mais quisesse dar, mandou o dito provedor ao porteiro que arrematasse, o qual meteu o ramo verde na mão ao dito alferes Domingos da

109 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 101).

> Silveira dizendo: bem prol lhe faça e assim lhe houve o dito provedor os ditos dízimos por arrematados por três anos[110].

Quando o provedor recebia o lance e determinava-o como o arremate final, era colocado nas mãos do arrematante ramos verdes; os ramos verdes em mãos compunham, em um sentido simbólico, o estabelecimento de um compromisso, sendo parte do procedimento do auto de arrematação. Em alguns autos, os ramos são passados apenas ao final da arrematação, somente ao contratador que assumiu o contrato. O porteiro, sob ordem do provedor, colocava nas mãos do contratador os ramos verdes dizendo-lhe "bom prol lhe faça", em seguida tudo era registrado com a assinatura dos oficiais e do contratador.

Até o presente momento não foi possível identificar estudos sobre os autos de arrematação em outras capitanias. Porém, para um recorte posterior, Thiago Dias (2014) tratou sobre os autos de arrematação da Câmara do Natal. No exemplo a seguir, de 1775, observa-se a semelhança entre os autos de arrematação da Câmara e da Provedoria do Rio Grande:

> Em altas e inteligíveis vozes, o porteiro convocava os interessados a ofertarem; com olhares atentos ao público presente, buscando aqueles que mais ofertassem pelo contrato, o porteiro ameaçava: "já se arrematava, já se está arrematando, já estou metendo o ramo na mão". O porteiro anunciava aos oficiais que não havia mais quem oferecesse pelo contrato "e não havendo quem mais lançasse coisa alguma", os oficiais

110 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fl. 84.

> metiam o "ramo verde na mão do dito lançador", dizendo: "bom proveito lhe faça" (DIAS, 2014, p. 228).

Constata-se, portanto, que na capitania do Rio Grande, tanto a Câmara como a Provedoria, instituições que possuíam competências fiscais, faziam auto de arrematação com métodos parecidos. Em procedimento que difere dos autos de arrematação, os rituais de posse dos governadores-gerais do Estado do Brasil, também se observa na transferência de objetos o estabelecimento de uma relação de compromisso. Segundo Cosentino (2015), a cerimônia pública ocorria logo após a chegada do novo governador a Salvador. A cerimônia era realizada na Igreja da Sé. Embaixo de um pálio, carregado pelos vereadores e moradores da cidade, na presença no arcebispo, em um ato simbólico, o antigo governador-geral passava um bastão para a mão direita do novo governador-geral, instituindo-se a posse do cargo.

A transferência de poderes por meio do bastão pode ser, com devidas ressalvas, comparada ao ato de passar ramos verdes em mão. Da mesma forma que o novo governador-geral assumia as suas obrigações e competências como oficial régio, no ato de receber o bastão, a transferência dos ramos verdes parece ser também o ato de transferir para o arrematador as obrigações por ele assinadas no contrato. A cerimônia de posse do governador-geral e o auto de arrematação têm finalidades diferentes, a primeira política, o segundo fiscal, mas ambos procedimentos se caracterizam por serem um acontecimento público, nos quais homens assumiam perante a Coroa compromissos que exigiam idoneidade e dedicação.

Outro procedimento de caráter ritualístico integrantes das práticas administrativas portuguesas que pode ser aqui

mencionado eram os cerimoniais de autos de posse. Essa espécie de rito fazia parte da concessão de sesmarias no Império Português. A partir dos autos de posse da capitania do Siará Grande, Vanessa Lopes de Freitas (2012) observou que:

> Essa cerimônia contava com a presença do escrivão que registrava as petições; do suplicante, que havia feito o pedido das terras; de duas ou três testemunhas que moravam na região; e da vizinhança que participava de modo indireto, já que a elas cabia apenas manifestar ou não alguma oposição à doação. Inicialmente, o escrivão ou tabelião e o suplicante entravam nas terras e andavam de um lado para o outro. O suplicante cortava árvores que tivessem espinhos, assim como matos e arvoredos mortos, e em seguida plantava outras. Posteriormente, ele fazia cruzes em algumas árvores, cavava a terra, atirava porções dela ao alto, e fincava estacas no solo. Após este momento, o escrivão ou tabelião gritava por várias vezes se tinha alguém ali presente que se opunha à doação daquelas terras. Dizia ele que estava pronto para receber alguém que pudesse impedir ou que resistisse à concessão. Caso não houvesse ninguém que fosse contrário à doação, a sesmaria era concedida ao suplicante. Todos os passos da cerimônia, os nomes das testemunhas, bem como o fato de ter havido ou não alguma contestação eram explicitados nos autos de posse (FREITAS, 2012, p. 7).

Dos autos de posse o que se pode salientar é o aspecto da testemunha. A importância que a testemunha ocular poderia ter na deslegitimação ou não da posse. A concessão poderia ser naquele momento contestada publicamente. Não há registro nos autos de arrematação analisados de uma situação como

essa, ou definição de alguma cláusula semelhante a essa prática presente nos autos de posse de sesmaria. Entretanto, o caráter público dos autos de arrematação, realizados a luz do dia, em praça, na presença de oficiais e quem mais quisesse ver certificam que a publicidade e transparência do pregão eram elementos integrantes do processo. O auto era realizado à vista de testemunhas oculares. Ao tratar sobre o auto de arrematação no âmbito da Câmara do Natal, Thiago Dias (2011, 2014) afirma que a entrega dos ramos verdes em mãos ao final do auto de arrematação presume uma simbologia de transferência de direitos e deveres ao contratador.

Portanto, ao arrematar o contrato, o contratador tomava para si a responsabilidade de arrecadar por sua conta os impostos, precisando contar com as incertezas de uma arrecadação que poderia ser inferior ao que tinha pago na arrematação. Assim, a obtenção de lucro ou o não desejado prejuízo eram as dúvidas que o contratador tomava para si no momento em que recebia em mãos os ramos verdes. Em contrapartida, por meio dos contratos, os oficiais da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande passavam a esses homens a responsabilidade da arrecadação, podendo, nos anos seguintes, enfrentar dificuldades para receber os pagamentos dos ditos contratos.

A análise dos autos de arrematação abre margem para a compreensão de um dos diversos trâmites realizados pelos oficiais da Fazenda no seu cotidiano administrativo. Os autos de arrematação permitem visualizar um elo muito específico da ação fazendária da Provedoria do Rio Grande: a interação entre oficiais d'el rei e particulares, homens que investiam nos negócios dos contratos. Assim, a cada auto de arrematação, a cada novo lance, punha-se em jogo uma série de interesses. Entre os oficiais da Fazenda, a obrigação de garantir bons

rendimentos para o tesouro da capitania, e entre os contratadores, a expectativa de uma boa arrematação.

Os contratos eram um atrativo a esses homens de negócios que, ao pagarem o valor do contrato à Fazenda Real, tinham possibilidades de lucro. A diferença entre o valor pago no contrato e o valor arrecadado pelos contratadores ainda é dificilmente perceptível nas fontes. Conforme afirma Helen Osório (2001, p. 125),

> conhecer as taxas de lucro obtidas com a arrematação é tarefa difícil. Se o valor pelo qual o contrato fora licitado era de domínio público, o lucro efetivo obtido com a arrecadação era segredo de negócio, muito bem guardado pelos envolvidos,

o segredo era a garantia do lucro.

Análises concentradas nos contratadores vêm sendo desenvolvidas nos últimos anos. Essas análises permitem conhecer a trajetória desses homens e suas redes de interesse (ELLIS, 1982; AZEVEDO, 2013). Analisar nesses moldes os grupos de contratadores atuantes na Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande exigiria uma outra pesquisa específica dedicada somente a esses indivíduos, o que não é o foco neste momento, e poderá ser feito cuidadosamente em estudos posteriores. Porém, pode-se, com base dos dados já levantados, considerar algumas hipóteses mais gerais a respeito da atuação dos homens interessados nos contratos da Provedoria do Rio Grande por meio dos autos de arrematação, essa e outras questões terão espaço a seguir.

QUANDO ACABA O PREGÃO

Mesmo em tempos de poucos lances, os autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real ocorriam. O processo do pregão era muito organizado, seguia um padrão ritualístico bem definido e acontecia mesmo com algumas dificuldades. Findo o auto, o contratador tomava os ramos verdes em mãos e outra etapa viria: a arrecadação. O auto de arrematação era apenas o começo de uma jornada de cobranças e registros burocráticos que tinham o objetivo de garantir as rendas da capitania.

Ainda que ocorressem de forma padronizada e com cláusulas bem definidas, não havia garantia de que os contratos seriam pagos dentro do prazo ou de que os contratadores conseguiriam uma boa arrecadação. Quando o pregão chegava ao fim iniciavam-se outras etapas para oficiais e contratadores. As dificuldades administrativas não estavam apenas nos autos.

As características dos autos de arrematação da Fazenda do Rio Grande fazem com que algumas questões sejam consideradas. A inconstância dos autos – dificuldades enfrentadas nos pregões – ausência de lances, pausas e retomadas poderiam influenciar na arrecadação, o que tornava as rendas da capitania oscilantes.

As perguntas sobre o que poderia tornar as rendas da Provedoria do Rio Grande frágeis imperam: seriam os problemas dos autos de arrematação? A falta de interesses dos lançadores em arrematar os contratos? A baixa produção que impedia uma boa arrecadação? A conjuntura conturbada da retomada da colonização, da interiorização do povoamento e da Guerra dos Bárbaros? As respostas podem não ser tão exatas.

Segundo Stuart Schwartz (1998, p. 154), em geral, os arrematadores espalhados no reino e ultramar tinham uma "ideia aproximada da produtividade da região, mas não podiam prever secas, inundações ou guerras". O autor destaca que os contratadores possuíam "provavelmente uma capacidade muito melhor de estimar o preço dos bens produzidos". Além disso, tinham conhecimento que "se a produção dobrasse, mas o preço caísse pela metade, o valor do contrato não seria maior do que fora antes das alterações" (SCWARTZ, 1998, p. 154). Como complemento a essa afirmação de Schwartz, Mozart Menezes (2012, p. 120-121) escreveu que

> por isso, era comum que grandes arrematadores, que tinham cabedais suficientes para tal, se envolvessem em mais de um contrato de ramos diferentes e em diversas praças do Império Português. Mas o acúmulo de contratos, sob olhos atentos da Coroa, não era algo prudente, pois se temia que, em caso de um contrato malsucedido, o resultado fosse o encadeamento da ruína de arrematadores e fiadores.

Os fatores que influenciavam a inconstância nos contratos da Provedoria do Rio Grande poderiam ser inúmeros. Inclusive, estudos focados em cada auto de arrematação são necessários para confirmar as hipóteses que serão levantadas mais à frente. Sem dúvida, estudos de caso são necessários, mas inviáveis para esta pesquisa. Destaca-se que cerca de 50 anos de autos de arrematação foram levantados neste capítulo. Cada grupo de lançadores, cada auto em sua conjuntura poderia fornecer uma explicação específica para as causas desta característica comum ao recorte analisado: os contratos da Provedoria do Rio Grande ocorriam quase sempre em circunstancias adversas.

O quadro a seguir permite visualizar alguns elementos dos autos de arrematação entre 1673 e 1723. Em ordem estão o ano do auto, os indivíduos que fizeram lances no referido auto, o contratador e o valor do contrato. No caso dos contratadores, muito pela condição do documento não foi possível de identificá-los na maioria dos autos, assim como o valor do contrato. Nesse último caso, foi colocado o último lance identificado no auto de arrematação, valores que estão postos no quadro com um asterisco:

Quadro 17 – Lançadores e contratadores dos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723)

Ano	Capitania	Lançadores	Contratador	Valor do contrato/ maior lance
1673	Rio Grande Simão da Rocha Caminha	Antônio Gonçalves Ferreira Antônio Leite de Oliveira Antônio Lopes de Lisboa Domingos Dias Moura (Alferes) Jorge França Juliano Maciel Manuel Nunes Nogueira (Capitão) Simão da Rocha Caminha	Simão da Rocha Caminha	530$000 réis anuais
1690	Siará Grande	*Não houve lançadores*	*Não houve contratador*	*NA*

1702	Rio Grande/ Siará Grande	(Capitão) Antônio Dias Pereira (Padre) Amaro Barbosa (Capitão) Gonçalo de Castro da Rocha (Capitão) Bento Correa da Costa (Alferes) Domingos da Silveira João Carvalho de Lima Manuel Gonçalves Branco Manuel Rodrigues Arioza Manuel Rodrigues Taborda	Domingos da Silveira	1:870$400 réis anuais
1705	Rio Grande/ Siará Grande	Bento Correa da Costa Fadrique Correa da Costa José da Silva Vieira Manuel da Silva Queirós	*Não identificado*	1:200$150 réis anuais (Rio Grande) 2:000$100 réis anuais (Siará Grande) *
1709	Rio Grande	Carlos da Rocha Francisco Gomes Manuel Gonçalves Branco Maurício Bocaro Ribeiro (Vigário da Matriz) Simão Rodrigues de Sá	*Não identificado*	1:920$000 réis anuais *
1713	Siará Grande	(Comissário geral) Antônio Pereira de Azevedo João Malheiros	João Malheiros	1:312$000 réis anuais
1714	Siará Grande	(Alferes tenente) Antônio Lopes de Lisboa	*Não identificado*	1:000$000 réis anuais

1715	Rio Grande	Bartolomeu da Costa (Sargento-mor) Bento Teixeira Ribeiro (Capitão) Domingos da Silveira (Alferes) Faustino da Silveira (Licenciado) Francisco Alves Bastos Jeronimo Cardoso da Silva João Marinho de Carvalho (Sargento-mor) José Morais Navarro (Comissário geral) Manuel de Melo Albuquerque	Jeronimo Cardoso da Silva	1:200$000 réis
1717	Siará Grande	(Coronel) Carlos de Azevedo do Vale (Capitão) Tomé Leite de Oliveira	*Não identificado*	1:200$000 réis *
1723	Rio Grande	(Coronel) Bento Correa da Costa Francisco Antunes Vieira Francisco Pita da Rocha Brandão	*Não identificado*	600$000 réis anuais *

Fonte: Elaborado pela autora com base nos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, ocorridos entre 1673 e 1723 e do AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 1, D. 42. Todos os valores que estavam em cruzados foram convertidos para réis. ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. Autos de arrematação: fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

A riqueza da fonte, dos autos de arrematação, descortina uma série de informações. Assim, foi possível identificar não apenas os contratadores, como ainda os outros homens que fizeram seus lances. Isso abre uma maior margem para identificar quem tinha interesse em investir nos contratos. Contudo, essa margem suplanta os indivíduos que estavam ali nos autos de arrematação gritando seus lances, competindo com outros lançadores pelo contrato posto em pregão. Sem sombra de dúvida analisar os contratos é um dos tópicos com mais facetas e possibilidades desta pesquisa. O negócio dos contratos e seus segredos de arrecadação envolviam possibilidades de ganho financeiro, grupos de interesses, fatores de queda e alta dos valores, tudo isso apesar de não ser analisado em detalhes – como posto em pauta os limites da pesquisa, tempo hábil e necessidade de novos estudos que se complementem – tudo isso é sempre considerado como elementos que podem alterar as conclusões de pesquisa futuramente.

Dessa maneira, quanto aos interessados nos contratos, fica claro que os autos permitem ir além dos nomes dos contratadores, aqueles que davam o lance final, conhecendo-se também os lançadores. Contudo, não se pode enganar-se: poderiam haver financiadores por trás desses homens. As redes de negociantes, a quem esses homens poderiam representar, grupos familiares. Essas pessoas representavam, na verdade, outros indivíduos que, em segredo, os financiavam e alargam em grande medida esses grupos de interesses que não estão explícitos nos autos de arrematação e somente estudos focados em cada um desses indivíduos poderão esclarecer.

Feitas essas ressalvas de caráter metodológico, foram elaboradas algumas considerações com base nos dados que já foram obtidos. Um primeiro fator identificado é que não

ocorria um alto índice de reincidência dos mesmos indivíduos interessados nos contratos. De um total de 40 homens que fizeram lances entre 1673 e 1723, 4 (10%) reincidiram nos lances dos pregões públicos: Bento Correia da Costa (1702,1705, 1723); Domingos da Silveira (1702, 1715), Manuel Gonçalves Branco (1702, 1709) e Antônio Lopes de Lisboa (1673, 1714). Em uma primeira análise, portanto, não haviam grupos consolidados de negociantes dos contratos da Provedoria do Rio Grande. A cada auto de arrematação, novos indivíduos surgiam nos pregões.

Por mais que um lançador não reincidisse em contratos posteriores, havia sempre a possibilidade de que esses homens se associassem a outros indivíduos nos contratos, e assim não são identificados diretamente nos autos, mas a partir de suas ligações. Um dos casos mais curiosos dos autos analisados é o do vigário da Matriz, Simão Rodrigues de Sá, lançador no auto de 1709. Conforme José Rodrigues da Silva, o padre tinha uma filha, casada com Manuel de Melo Albuquerque, camarário, também fez seus lances no auto de arrematação de 1715. Desse modo, há um primeiro indício de que sogro e genro estivessem associados na tentativa de investir em contratos na capitania (SILVA FILHO, 2016).

Outros dois lançadores que tinham ligação eram Manuel Gonçalves Branco (Juiz ordinário, em 1715 e Almotacé, em 1717) e Carlos de Azevedo do Vale (Vereador em 1724 e 1727 e Juiz ordinário, em 1738), o primeiro lançador em 1702 e 1709 e o segundo em 1717. Kleyson Bruno Chaves Barbosa (2017) constatou que Carlos Azevedo do Vale tinha uma filha, Angélica de Azevedo Leite, casada com Valentim Tavares de Melo, filho de Manuel Gonçalves Branco. Inclusive, no mesmo ano em que Carlos do Azevedo do Vale fez lances, seu filho, Carlos de Azevedo Leite também estava fazendo lances no auto de arrematação, em 1717.

Observa-se, nesses exemplos, alguns casos de indivíduos com ligações de parentesco circulando nos autos de arrematação.

Alguns fatores podem justificar a configuração da dinâmica dos homens que participavam dos pregões, dentre eles: a) os contratos da Provedoria do Rio Grande não davam grandes retornos aos rendeiros, por isso a ausência de uma reincidência nos pregões seguintes; b) não existiam grupos consolidados de contratadores que investiam nesses contratos; c) a circularidade ou reincidência de interessados não pode ser visualizada nos dados existentes porque ainda não foi possível identificar redes e ligações entre esses homens e a quem eles poderiam representar. Assim não fica claro se um homem que investia em um ano estava investindo em outro ano por meio de um parceiro de negócios.

O primeiro contrato identificado após a retomada da administração da Fazenda Real do Rio Grande foi o de 1673, arrematado por Simão da Rocha Caminha por um valor relativamente baixo em relação aos anos seguintes, 530$000 réis anuais. A despeito disso, a última informação para as rendas da capitania foi a mencionada em 1665, em carta da Câmara do Natal ao rei D. Afonso IV, ínfimos 200 réis[111]. Em pouco mais de cinco anos ocorreu um aumento significativo das rendas da capitania, considerando-se que o contrato dos dízimos era a fonte de arrecadação da Fazenda do Rio Grande.

Em 1682, os dízimos da capitania não teriam chegado à arrematação de 550$000 réis. Mesmo que não tenham sido encontrados ainda registros de autos de arrematação entre 1675 e 1690, em documento enviado pelo provedor-mor ao

111 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

provedor do Rio Grande, Pedro da Costa Faleiro, além do dado dos rendimentos de 1682 é mencionado que o valor de 550$000 havia diminuído em relação aos anos anteriores, que variavam entre 800$000 e 850$000 réis. Assim, a recomendação posta em regimento quanto à obrigação dos oficiais da Fazenda em não aceitar lanços menores que a arrecadação anterior, em vista do ganho da Real Fazenda[112], era posta de lado devido às condições de baixos arremates da capitania do Rio Grande.

As primeiras décadas após a retomada do funcionamento da Provedoria do Rio Grande foram dificultosas no aspecto da arrecadação. A característica prossegue até pelo menos 1690, ano do registro seguinte dos autos de arrematações. Nesse ano, diferente dos anos anteriores com diminuição dos valores de arremate, nenhum lançador sequer compareceu ao pregão para fazer seus lanços.

Os fatores que motivaram essa baixa podem ter sido situações de baixa produção como secas, das quais não se tem conhecimento para esse período. O que teria levado falta de interesse dos contratadores é ainda uma incógnita. É certo que essas primeiras décadas eram de reestruturação da administração fazendária. O primeiro avanço, já verificado anteriormente, foi a retomada da ação da instituição na capitania. Os oficiais existiam, eram nomeados, completavam o quadro administrativo e durante todo o recorte analisado, apesar de todos os fatores, estavam em exercício. Uma boa arrecadação era algo que, mesmo com a (re)organização da Fazenda, não poderia ser garantido.

A fase de retomada da Fazenda mal ocorreu e outro acontecimento que exigia muito dos cofres da Provedoria se

112 REGIMENTO dos Provedores (1972, p. 100).

insurgia. A chamada Guerra dos Bárbaros (1698-1720) deixou clara a fragilidade das rendas da capitania e os socorros do governo-geral, para o sustento das tropas, foram verificados, como será melhor exposto no capítulo seguinte[113].

Dos dez autos de arrematação entre 1673 e 1723, cinco foram identificados como arrematados. Quanto aos outros cinco, um não houve lançador (1691) e quatro (1704/05,1709,1717,1723), devido às condições das fontes, não foi possível identificar o valor do lance de arremate, ou seja, o valor do contrato. Porém, o que se observa é que os contratos das primeiras décadas do XVIII são de valor maior que os anteriores, mesmo nos casos em que não se sabe qual foi o valor do último lance, os valores excedem aos 500$000, 800$000 e 850$000 réis do século anterior.

A questão dos autos com vários dias sem um lance ao menos, postergados até o ano seguinte, tem uma vaga resposta em outro dado. As chances de parte dos lançadores serem homens locais são grandes. Assim, cada fator que pudesse influenciar em risco de má arrecadação e de déficit no investimento feito por esses indivíduos era mais fácil de ser conhecida. Se esses homens faziam parte da dinâmica local da capitania, não era muito difícil para eles tomarem conhecimento das possibilidades de ganhos, ou não, com o negócio. O quadro a seguir reúne algumas informações que foram obtidas sobre esses indivíduos:

113 CARTA para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro ter prontos os mantimentos para a gente do Terço, para a guerra do Rio Grande, de que é Mestre de Campo Manuel Alvares de Moraes Navarro. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 259-260.

Quadro 18 – Informações dos homens dos contratos da Fazenda do Rio Grande (1673-1723)

Nome	Funções camarárias exercidas na capitania (ano)	Outras funções	Sesmaria (ano)
Auto de arrematação de 1673 – Rio Grande			
Antônio Gonçalves Ferreira	Juiz ordinário (1672,1678,1681,1684,1688)	----	RN 1264 (1682)
Antônio Leite de Oliveira	----	----	----
Antônio Lopes de Lisboa	Procurador (1675); Almotacé (1676); Escrivão (1679,1680, 1681,1682,1683,1684,1685,168 6,1687,1688); Vereador (1693, 1696)	----	RN 0030 (1676); CE 0013 (1680); RN 0023 (1684); RN 0056 (1706);
Domingos Dias Moura	----	----	----
Jorge França	Vereador (1673,1675)	Alferes (1673)	----
Juliano Maciel	----	----	----
Manuel Nunes Nogueira	----	-----	----

Simão da Rocha Caminha	Procurador (1673); Almotacé (1673, 1674,1677); Vereador (1676)	Capitão (1673)	----
Auto de arrematação de 1702 – Rio Grande/Siará Grande			
Antônio Dias Pereira	Almotacé (1695,1715); Procurador (1696,1710); Juiz Ordinário (1709,1714,1719)	Capitão (1702)	CE 0958 (1710); RN 0336 (1713); RN 0348 (1716); RN 0376 (1717)
Amaro Barbosa	----	Padre (1702)	PE 0049 (1708)
Gonçalo de Castro da Rocha	----	Capitão (1702)	RN 0338 (1713); RN 0450 (1737);
Bento Correa da Costa	Vereador (1714,1716)	Capitão (1702)	RN 0072 (1709); RN 0919 (1733)
Domingos da Silveira	Procurador (1711); Vereador (1717); Juiz ordinário (1727)	Alferes (1702)	RN 0095 (1711);
João Carvalho de Lima	Almotacé (1711)	----	----
Manuel Gonçalves Branco	Juiz ordinário (1716); Almotacé (1717)	----	----
Manuel Rodrigues Arioza	----	----	CE 0079 (1703); CE 0262 (1707); CE 0263 (1707); RN 0347 (1710)

Manuel Rodrigues Taborda	Almotacé (1697);	-----	RN 0347 (1716); RN 0349 (1716); RN 0372 (1717); RN 0982 (1719)
Auto de arrematação de 1705 – Rio Grande/Siará Grande			
Bento Correa da Costa	*Op. cit.*	----	*Op. cit.*
Fadrique Correa da Costa	Almotacé (1710,1711,1729)	----	----
José da Silva Vieira	----	----	----
Manuel da Silva Queirós	----	----	----
Auto de arrematação de 1709 – Rio Grande/Siará Grande			
Carlos da Rocha	Procurador (1709)	----	----
Francisco Gomes	Vereador (1685,1692,1694,1698); Juiz Ordinário (1689,1713)	----	CE 0029 (1682); RN 0080 (1705)
Manuel Gonçalves Branco	*Op.cit.*	----	----
Maurício Bocaro Ribeiro	----	----	----

Simão Rodrigues de Sá	----	Vigário da Matriz (1697-1714)	PE 0385 (1681); RN 0052 (1706); RN 0948 (1706); RN 0054 (1706);
Auto de arrematação de 1713 – Siará Grande			
Antônio Pereira de Azevedo	----	Comissário geral (1713)	RN 0097 (1711);
João Malheiros	Procurador (1710)	----	RN 0543 (1705)
Auto de arrematação de 1714 – Siará Grande			
Antônio Lopes de Lisboa	*Op. cit.*	Alferes tenente (1714)	*Op. cit.*
Auto de arrematação de 1715 – Rio Grande			
Bartolomeu da Costa	Almotacé (1691); Vereador (1692); Procurador (1719)	----	RN 0173 (1715); RN 0397 (1719); RN 0980 (1719)
Bento Teixeira Ribeiro	Juiz ordinário (1715);	Sargento-mor (1715)	RN 0094 (1710); RN 0335 (1712)
Domingos da Silveira	*Op. cit.*	Capitão (1715)	*Op. cit.*
Faustino da Silveira	Almotacé (1725); Vereador (1728,1738); Juiz ordinário (1747)	Alferes (1715)	RN 0377 (1717); RN 0932 (1736);

Francisco Alves Bastos	Juiz de órfãos (1724;1725,1731); Almotacé (1733,1734,1735)	----	CE 0068 (1705); CE 0152 (1706); CE 0152 (1706); CE 0231 (1707); RN 1128 (1731); RN 1136 (1731)
Jeronimo Cardoso da Silva	----	----	----
João Marinho de Carvalho	Vereador (1710,1715,1718); Almotacé (1716, 1719)	----	RN 0446 (1736)
José Morais Navarro	----	Sargento-mor (1715)	----
Manuel de Melo Albuquerque	Vereador (1709, 1711,1713,1717,1718); Almotacé (1710,1712),1715,1716,1722,1725,1738,1740,1741,1742,1744,1745); Juiz ordinário (1724,1737); Juiz de órfãos (1732,1734)	Comissário geral (1715)	RN 0954 (1701); RN 0961 (1708); RN 0480 (1733); RN 1005 (1740)
Auto de arrematação de 1717 – Siará Grande			
Carlos de Azevedo do Vale	Vereador (1724,1727); Juiz ordinário (1738)	Coronel (1717)	RN 0099 (1711); RN 0924 (1735); RN 0930 (1737)
Tomé Leite de Oliveira	Vereador (1720); Juiz ordinário (1721); Almotacé (1722)	Capitão (1717)	----
Auto de arrematação de 1723 – Rio Grande			

(Coronel) Bento Correa da Costa	*Op. cit.*	----	*Op. cit.*
Francisco Antunes Vieira	----	----	----
Francisco Pita da Rocha Brandão	----	----	----

Fonte: Elaborado pela autora com base nos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande ocorridos entre 1673 e 1723 e nos Termos de Vereação da Câmara da Cidade do Natal. (ALVEAL; BARBOSA, 2018; LOPES, 2010).

Dos dados levantados, 55% (22) do total dos indivíduos, que apostaram nos autos de arrematação tabulados, fizeram parte da Câmara do Natal. Como verificado na tabela, alguns como Antônio Lopes de Lisboa, Francisco Alves Bastos, Francisco Gomes, Manuel de Melo Albuquerque, exerceram várias funções na Câmara. Grande parte desses em período aproximado da sua participação nos autos. A grande maioria desses camarários eram também sesmeiros do Rio Grande. Dos cinco contratadores levantados, quatro foram camarários do Rio Grande, Simão da Rocha Caminha que arrematou o contrato de 1723, foi Procurador (1673); Almotacé (1673, 1674,1677); Vereador (1676); Domingos da Silveira, contratador de 1702, foi Procurador (1711); Vereador (1717); Juiz ordinário (1727); João Malheiro, contratador de 1713, foi Procurador (1710), apenas Jeronimo Cardoso da Silva consta sem informações do levantamento realizado. Desse modo, há a hipótese dos contratos da Provedoria do Rio Grande estarem inseridos em dinâmicas de investimento de grupos endógenos a capitania.

As conclusões a respeito desses grupos de contratadores e das dinâmicas de arrecadação do Rio Grande podem ser aprofundadas. Entretanto, muitas das ressalvas e possibilidades aqui colocadas orientam para caminhos de pesquisa. No momento, caracterizar o processo de realização dos autos de arrematação, seu pregão púbico, foi um avanço para entender uma das partes do cotidiano da Provedoria da Fazenda Real. Além disso, ainda que em virtude da falta de lançadores, dos valores em baixa, o que se observa pelas amostragens é que os autos continuaram ocorrendo ao longo de 50 anos. Essa longa fase em que a instituição se sustentou em plena atividade perdurou com algumas dificuldades. Novas mudanças e reorientações de caráter administrativo ocorreram na década de 1720 e integram uma parte da História da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. É nesse sentido para o qual o capítulo seguinte orienta.

A TERCEIRA FASE

(*c.* 1723 - [...])

NAS RIBEIRAS DA ARRECADAÇÃO
JURISDIÇÕES E ZONAS FISCAIS DA PROVEDORIA DO RIO GRANDE

Fazer a História da divisão político-administrativa é fazer a história das relações entre o poder e o espaço. E é também assumir, desde o início, que tanto o poder, como o espaço, são realidades que têm uma história. Quanto ao poder, a esta ideia é banal. Já quanto ao espaço, não se pode dizer a mesma coisa. Com efeito – tal como para o tempo – a concepção imediata que nós temos do espaço é a de uma realidade natural e objectiva, de algo que aí está, desde sempre, como um suporte eterno e imutável das atividades humanas. De tal modo que, se relações existissem entre o espaço e a ação do homem, essas seriam as de um condicionamento da vida humana pelas realidades espaciais e jamais o contrário.

António Manuel Hespanha

O espaço não é um mero suporte da ação do homem, reduzido a um sentido objetivo. A compreensão dos espaços e especificamente a formação dos espaços administrativos não são diferentes. Permeia nesse sentido o trecho supracitado do jurista António Manuel Hespanha (1994, p. 85-86). Dentro da proposta desse

livro, versar sobre a História administrativa e da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, alguns aspectos de gerenciamento estiveram muito ligados a jurisdições espaciais. A organização da Fazenda Real estava inserida em uma série de problemáticas de hierarquias administrativas, englobamento de instâncias, organização da arrecadação dentro de uma área determinada, formação de zonas fiscais. Todas sofreram mudanças ao longo do tempo. Cada oficial tinha suas competências delimitadas, sua jurisdição, o contratador arrematava o contrato para arrecadar os "ramos" do Siará Grande ou do Rio Grande, o Provedor recebia orientações de sua instância administrativa superior, a Provedoria-mor, ou seja, sem a percepção das suas áreas de atuação administrativa o gerenciamento da Provedoria do Rio Grande estaria fadado ao caos. Em verdade, "fazer a História da divisão político-administrativa é fazer a história das relações entre o poder e o espaço" (HESPANHA, 1994, p. 85).

Assim, compreende-se o espaço na perspectiva de Antônio Manuel Hespanha e Ana Cristina Nogueira (1993, p. 35), "como uma realidade construída e não uma extensão bruta e objectiva". Os níveis da construção do espaço, ou sua leitura, são distintos, assim, em uma mesma sociedade podem "coexistir distintos espaços, organizados, hierarquizados diferentemente" Pensando o espaço no período colonial, Hespanha e Nogueira (1993, p. 37) ressaltam que em uma sociedade tradicional como a do Antigo Regime português era claro que o espaço não era o mesmo "para toda gente nem para todos os efeitos". Nessa sociedade, um dos "horizontes espaciais mais visíveis são as circunscrições jurisdicionais".

A *circunscrição jurisdicional* era área de atuação que competia a um determinado órgão ou instituição, como, por exemplo, no plano eclesiástico, o bispado e a freguesia, no plano

jurídico, as comarcas. Portanto, pretende-se compreender a administração fazendária a partir da organização de sua *circunscrição jurisdicional*, espaços construídos pelos oficiais fazendários no exercício de suas funções e que podem ser relativizados de acordo com o período (HESPANHA, 1993). Tais concepções serão necessárias para se pensar a circunscrição *ribeira* e as mudanças do alcance das competências da Provedoria do Rio Grande antes e depois da criação da Provedoria do Siará Grande, que até 1723, era da sua competência fazendária.

ENTRE A PROVEDORIA-MOR E A PROVEDORIA DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO: A *COMPLEMENTARIEDADE DE GERENCIAMENTO*

A anexação oficial da capitania do Rio Grande à capitania de Pernambuco ocorreu em 1701. Segundo Tavares de Lyra (2008), no dia 11 de janeiro de 1701, a capitania do Rio Grande não tinha mais subordinação direta ao governo-geral e tornou-se sujeita a Pernambuco por causa da maior proximidade. Apesar de não ter sido encontrada a ordem régia que confirma a informação de Tavares de Lyra, em carta régia de 19 de julho de 1704, enviada ao governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais (1703-1707), tem-se referência à jurisdição concedida ao governador de Pernambuco:

> vos mande declarar que jurisdição vos tenho concedido na capitania do Rio Grande por evitar as dúvidas que se podem arguir, como sucedera este ano indo-se pagar ao Terço que assiste no Assú em que os oficias se acharão com embaraço

> por entrarem com ordens do governador-geral desse Estado e outras vossas para o mesmo efeito e diferentes. E pareceu-me dizer-vos que ao governador-geral Dom Rodrigo da Costa mando declarar que por razões particulares de meu serviço mandei unir a esse governo a capitania do Rio Grande por considerar que como ficava mais vizinha seria mais fácil acudir prontamente a tudo o que fosse necessário para a conservação dessa conquista[114].

A gerência que Pernambuco passava a ter oficialmente sobre o Rio Grande estava, contudo, limitada. Observa-se no documento que, mesmo com uma nova configuração jurisdicional, a administração do Rio Grande ainda respondia ao governo-geral: a subordinação à Bahia permanecia. Ocorria naquele momento a efetivação de uma relação de influência que Pernambuco já possuía no Rio Grande desde a segunda metade do século XVII. Não somente pelo poder de influência que a administração de Pernambuco possuía nas capitanias do Norte, mas muito por questões práticas, para agilizar a administração.

A influência de Pernambuco e a ocorrência do processo de anexação não são exclusivas ao Rio Grande. Ressalta-se os casos da capitania da Paraíba, em 1755, e de Itamaracá, com um processo de subordinação que começou em 1761. Ambas com a anexação muito ligada a questões fazendárias, como apontam os estudos de Mozart Vergetti de Menezes (2012), para a Paraíba, e de Luciana de Carvalho Barbalho Velez (2016), para Itamaracá.

A relação entre a capacidade de autogerência da Fazenda Real de uma capitania e sua autonomia foi abordada por Mozart

114 CARTAS Régias sobre a Capitania do rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**, Volumes XI-XII-XIII. 1913-195. p. 137-138.

Menezes para o caso da Paraíba. O argumento de Mozart Menezes (2012, p. 17) é de que

> a existência de uma capitania autônoma estava condicionada à necessária e irremediável possibilidade de ser a Provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender às exigências dos eternos socorros à Coroa portuguesa [...].

Mozart Menezes demonstrou as dificuldades da Paraíba em manter-se autônoma em suas rendas. Assim a falência da Provedoria da Fazenda Real da Paraíba foi crucial para que a capitania fosse finalmente declarada anexa a Pernambuco em 1755.

Um dos fatores que reforçou essa dependência foi a união do imposto da dízima da Paraíba em um só contrato. A dízima deveria ser arrematada em Pernambuco a partir de 1724. O imposto que era arrecadado pela Paraíba passou à administração de Pernambuco que deveria enviar à capitania da Paraíba 20 mil réis como compensação. Nos anos seguintes, a situação de crise agravou-se, somando-se as duas cheias sucessivas, diminuição do comércio, a falta de Pernambuco com o pagamento de 20 mil réis anuais da dízima (MENEZES, 2012).

A partir disso, Mozart constata que os 20 mil reis da dízima tinham relevância para manter a administração dos gastos da Paraíba, visto que os dízimos da Paraíba, principal tributo arrecadado, dificilmente alcançavam ao menos oito mil réis. Pernambuco, por sua vez, não cumpria com rigor o pagamento anual da dízima à capitania da Paraíba, que cada vez mais tinha seus rendimentos em queda e dependia dos auxílios de Pernambuco. Com o intuito de fazer uma melhor

administração e dar fim a essa dependência, o governador Pedro Monteiro de Macedo (1734-1744) tentou diferentes formas de aumentar as rendas da capitania da Paraíba. Em uma delas, ao assumir o contrato das carnes para a administração do governo da capitania, passou a cobrar 800 réis por cada corte de cabeça de gado.

Como forma de amenizar os problemas financeiros da Paraíba solicitou que além dos 20 mil réis anuais, referentes à dízima, Pernambuco enviasse 10 mil cruzados, medida que não ocorreu na prática. Segundo Mozart, essa medida indicava que a Coroa tentava cada vez mais estreitar os laços de dependência da Paraíba com Pernambuco. O que ocorreu foi que as tentativas em garantir a autonomia dos gastos e rendimentos da Paraíba frente a Pernambuco, bem como investir na proteção da capitania com a construção de fortes foram frustradas pelas constantes crises e necessidades de socorro por Pernambuco. Em 1755, a falência declarada da Paraíba ocasionou a sua anexação a Pernambuco.

Luciana Velez (2016) concordou com essa perspectiva e demonstrou como a perda de autonomia da Fazenda de Paraíba frente à de Pernambuco foi fundamental no processo de anexação da dita capitania, semelhante ao que viria a ocorrer poucos anos depois na capitania de Itamaracá. Já no período de reorganização da Fazenda Real de Itamaracá, após a ocupação holandesa, Pernambuco intervinha em questões fazendárias de Itamaracá. Entre as décadas de 1650 e 1670, quando a instituição se reestabeleceu em Itamaracá, as rendas eram administradas por Pernambuco. Assim como no Rio Grande, desde muito antes da anexação oficial, Pernambuco tinha sua participação na jurisdição fazendária de Itamaracá. A reorganização de uma Fazenda própria em Itamaracá na década de 1670 não encerrou

a interação com Pernambuco no que concerne à fiscalidade. Em conflito com a vontade dos oficiais da Fazenda de Itamaracá, em 1684, ficava decidido em carta régia que os sobejos dos dízimos da capitania deveriam ser repassados para o provedor de Pernambuco, João do Rego Barros. Nesse sentido Luciana de Carvalho Velez afirma que:

> mesmo com a remontagem da Provedoria da Fazenda Real da Capitania de Itamaracá, o Provedor de Pernambuco continuava com parte da jurisdição antiga. Podemos perceber isso, principalmente pela questão já mencionada dos sobejos dos dízimos de Itamaracá e também da questão de onde seria arrematado o referido contrato, se na ilha de Itamaracá ou na Praça do Recife. Desta forma, o pagamento das despesas eclesiásticas de Pernambuco, bem como a arrecadação de alguns tributos da Capitania de Itamaracá, são exemplos de como as autoridades régias daquela capitania possuíam jurisdições que deveriam pertencer a Provedoria de Itamaracá (VELEZ, 2016, p. 213-214).

Para a autora, Itamaracá conseguiu manter sua autonomia enquanto foi capitania donatarial. Até 1763, os donatários faziam nomeação de ouvidores, capitães-mores e procuradores. Porém, foi um pouco antes disso que esse processo se deflagrou de forma mais acelerada. A extinção da Provedoria de Itamaracá em 1760 foi o começo do processo de anexação, pois conferiu de forma ampla poder de decisão a Pernambuco na administração das rendas de Itamaracá. Conforme Luciana Velez (2016, p. 215), a extinção da Provedoria de Itamaracá ocorreu pela má gestão dos recursos arrecadados, além da existência de muitos devedores à instituição, o que ocasionou um déficit na Provedoria.

As anexações da Capitania da Paraíba e de Itamaracá são associadas à falta de autonomia das rendas. No caso da primeira, foi declarada a sua falência, e para a segunda, a sua extinção. Em contrapartida, o caso do Rio Grande vem sendo analisado por perspectivas diferentes. Em primeiro lugar, não existe ainda uma ordem régia ou alvará que ateste a anexação ao Rio Grande no aspecto fazendário. De todo modo, outros fatores vêm sendo analisados como decisivos no processo de anexação da capitania do Rio Grande no aspecto administrativo e militar, demonstrando como em relação aos exemplos de Itamaracá e Paraíba o Rio Grande se insere em uma conjuntura de anexação bem diferente. Em um período anterior à anexação das ditas capitanias, o Rio Grande encontrava-se em outro contexto, o que diz respeito, principalmente, à Guerra dos Bárbaros, influenciando nos âmbitos militar, administrativo e fazendário como será analisado.

De fato, Pernambuco ficava mais próximo e a resolução de questões militares, administrativas e fazendárias, até mesmo por ordem do próprio governo-geral, por Pernambuco, fazia parte das relações mantidas nos eixos Rio Grande – Pernambuco – Bahia durante as décadas anteriores à anexação. As questões da proximidade administrativa entre Rio Grande e Pernambuco já foram discutidas em pesquisas e publicações recentes da nova historiografia potiguar. O debate da dependência da capitania do Rio Grande frente aos socorros de Pernambuco foi colocado por Carmen Alveal. Em artigo, a autora (ALVEAL, 2013, p. 32) tratou sobre as dificuldades de autogerenciamento que o Rio Grande possuía. A autora apontou que

> pelo fato de a capitania de Pernambuco funcionar como ponto de partida de expedições militares, bem como ser o centro

> econômico das capitanias do Norte, acabou prevalecendo sua hegemonia.

Indícios de um processo de relação de subordinação gestados ainda na segunda metade do século XVII são presentes nas fontes. Como apontado primeiramente por Alveal, e aprofundado posteriormente em uma nova pesquisa que partiu das hipóteses levantadas pela autora (BARBOSA, 2014). Na segunda metade do século XVII, três capitães-mores solicitaram permissão à Coroa para prestar homenagem ao governador de Pernambuco ao invés do governador-geral (Antônio Barros Rego, em 1668; Pascoal Gonçalves de Carvalho, em 1685; e Bernardo Vieira de Melo, em 1694, estes dois últimos com a permissão concedida). A cerimônia era necessária para que os oficiais pudessem assumir o posto na capitania[115]. Concluiu-se que, mesmo que a justificativa apresentada por eles tenha sido a maior proximidade com Pernambuco em detrimento da Bahia, a solicitação destes capitães-mores demonstrou a proximidade e a identificação administrativa que já existia entre ambas as capitanias na segunda metade do século XVII.

115 Na América Portuguesa, o ritual do preito & menagem tinha papel importante na nomeação para governador geral do Estado do Brasil. De acordo com Francisco Cosentino, o ofício de governador-geral tratava-se de uma concessão feita pelo monarca, sendo dessa maneira resultado de sua confiança. Afirmava também uma relação de fidelidade. A provisão e investidura do cargo eram realizadas por meio do preito e menagem. Essa cerimônia simbolizava a concessão dos poderes régios e possibilitava legitimidade quanto ao exercício do cargo. Qualquer provisão de ofício que envolvesse a transferência de direitos e funções reais (regalia) exigia o juramento de fidelidade. Isso ocorria com cargos como governador-geral, governador de capitanias, vice-reis da Índia e outros que exigissem a transferência da regalia. Por isso, ainda em Portugal, o indicado para assumir o posto de governador-geral deveria prestar juramento perante os evangelhos e oferecer o preito & menagem ao monarca. Ver: Cosentino (2009, p. 86).

Em artigo recente, Alveal (2016) retomou a discussão sobre a subordinação do Rio Grande a Pernambuco em 1701. A autora analisou como grupos de interesses advindos de Pernambuco se estabeleceram no Rio Grande e exerceram sua influência com os negócios da Fazenda e a administração da capitania, grupos ligados à *açucarocracia* de Pernambuco e que até à área do Rio Grande estavam expandindo suas redes de poder, contribuindo para um projeto de ligação e subordinação cada vez maior entre ambas as capitanias.

Tyego Franklim Silva (2015) também analisou em sua dissertação de mestrado alguns aspectos sobre a subordinação jurisdicional da capitania do Rio Grande. O autor atentou principalmente para o aspecto militar e as questões ligadas à Guerra dos Bárbaros (1680-1720). O conflito fortaleceu, em grande medida, a proximidade administrativa do Rio Grande com o governo-geral, devido à dependência para o pagamento do Terço dos Paulistas e para as resoluções sobre as questões da Guerra dos Bárbaros.

Segundo o autor, mesmo com a subordinação a partir de 1701, as comunicações de oficiais da capitania do Rio Grande com o governo-geral, no aspecto do sustento das tropas do terço dos Paulistas, parecem não ter diminuído tanto e a relação com o governo-geral também permaneceu (SILVA, 2015, p. 120). Esse aspecto se coaduna com o próprio conteúdo da carta régia de 1704, quando foi salientado que apesar da ligação entre o governo de Pernambuco e o do Rio Grande, a capitania continuava subordinada ao governo-geral. No fim de tudo, a capitania do Rio Grande situa-se em uma posição de dupla relação administrativa, ligada a Pernambuco e ainda sujeita ao governo-geral, instância a qual estariam subordinadas todas as capitanias do Estado do Brasil.

Essa interação em duas vias também é verificada nas relações administrativas da Provedoria da Fazenda Real do Grande com a Provedoria-mor e a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. O único indício sobre a subordinação da Fazenda Real do Rio Grande a de Pernambuco foi mencionado genericamente por Tavares de Lyra. Em uma das suas poucas afirmações sobre a Fazenda Real da capitania, Tavares de Lyra afirmou que:

> No ponto de vista fiscal, ocupava o posto mais elevado na hierarquia administrativa o provedor da Fazenda, de cujas decisões havia recurso para a provedoria-mor da Bahia. Subordinada a capitania do governo de Pernambuco, o provedor ficou também sujeito à Junta da Fazenda que ali existia e perante a qual se concluíam definitivamente as arrematações das rendas públicas (LYRA, 2008, p. 170).

Nenhuma ordem régia que ateste sobre a subordinação do Rio Grande a Pernambuco no aspecto fiscal foi encontrada até o presente momento, mas a pesquisa indica que, da mesma forma que entre capitães-mores, e nas comunicações de caráter administrativo, havia uma ligação entre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande e a Provedoria de Pernambuco, o que não anulava, ressalve-se aqui, a subordinação ao governo-geral, ao qual os oficiais da Fazenda do Rio Grande também se remetiam cotidianamente. Essa interligação entre os dois polos – a Provedoria-mor e a Provedoria de Pernambuco – que exerciam influência sobre o Rio Grande, quanto à administração fazendária, é notada desde a década de 1660.

Como mencionado anteriormente, capitão-mor e oficiais do Senado da Câmara do Natal requeriam do governador-geral ordens para que a Fazenda Real de Pernambuco socorresse

as tropas da Fortaleza com donativos para fardamentos, alimentação e armas[116]. A ocasião da Guerra dos Bárbaros pôs novamente em evidência as necessidades do Rio Grande.

A chegada do Terço dos Paulistas (tropa paga requisitada em situações extremas de guerra) no Rio Grande em 1698, acentuou ainda mais as relações Rio Grande – Pernambuco –Bahia. A Fazenda do Rio Grande não tinha condições de manter sozinha os custos da Guerra dos Bárbaros e, por vezes, a administração de Pernambuco intervinha nas questões fazendárias da capitania, inclusive sob o crivo do próprio governo-geral. Esses fatores demonstram como essa dinâmica entre os centros de poder e a capitania do Rio Grande era o que se denomina aqui a relação de *complementariedade de gerenciamento*. Para além das expressões de poder desses polos, havia o objetivo final de que a dinâmica administrativa do Rio Grande não parasse, fosse por intervenção da Provedoria-mor ou da Provedoria de Pernambuco.

Em 1697, antes da chegada de mais uma leva do Terço dos Paulistas ao Rio Grande, o governador-geral organizava medidas para as despesas que sobreviriam com a chegada da tropa de Manuel Álvares de Morais Navarro, no Rio Grande. Observa-se a ciência que o governador-geral possuía sobre a necessidade de que a Fazenda do Rio Grande recebesse auxílio externo para o sustento das novas despesas advindas com a Guerra dos Bárbaros. O governador-geral, D. João de Lencastre (1694-1702), enviou ordem, em 17 de outubro

116 CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições.
Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7. CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Valentim Tavares Cabral, ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 8.

de 1697, para que o governador do Rio Janeiro emitisse o dinheiro que era necessário para custear as despesas com o Terço que seria enviado ao Rio Grande:

> Considerando eu os inconvenientes, que há para remeter desta cidade ao Rio de Janeiro o dinheiro necessário para a tal despesa, pelo risco, que há de mar, e piratas, e de ,e não conseguir, um negócio, que tanto empenho, de Sua Majestade, e reputação de suas armas, ordeno a Vossa Mercê, tenha prontos os mantimentos necessários para esta gente de quaisquer efeitos, que a Fazenda Real tenha nessa capitania, ou dos que administra a Câmara, na forma da dita carta de Sua Majestade, e de toda a importância, que fixei aquela despesa, sacará Vossa Mercê letra, sobre o Provedor-mor da Fazenda Real deste Estado, a qual se há de pagar, prontamente. E se houver algum dinheiro, que por algum caminho, pertença a esta Provedoria-mor, se valerá Vossa Mercê primeiro dele[117].

Assim, por ordem do governador-geral, as despesas necessárias para dois meses de socorro, mantimentos e o pagamento dos soldos dos militares deveriam ser sanadas pelo Provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro, por emissão de letras (os valores) da Provedoria-mor.

Após a chegada de outra tropa do Terço dos Paulistas, em novembro de 1698, liderado por Manuel Álvares de Morais Navarro, o governador-geral enviou nova ordem ao provedor-mor para que emitisse 10 mil cruzados, o equivalente a

117 CARTA para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro ter prontos os mantimentos para a gente do Terço, para a guerra do Rio Grande, de que é Mestre de Campo Manuel Alvares de Moraes Navarro. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 259-260.

4:000$000 réis, ao provedor da Fazenda Real de Pernambuco, para que de lá fosse então enviado ao almoxarife do Rio Grande, Manuel Fernandes de Melo. Por não haver letras naquela quantia foram enviados seis mil cruzados, o equivalente a 2:400$000 réis[118]. Considerando-se que no ano de 1697 os contratos da capitania do Rio Grande constavam no valor 1:370$000 réis, era inviável para a Fazenda do Rio Grande manter um custo tão oneroso[119].

Em 18 de agosto de 1702, outra grande remessa de dinheiro foi enviada pelo provedor-mor ao almoxarife da Fazenda Real de Pernambuco por meio da fragata dos padres da Companhia de Jesus. A quantia de 33 mil cruzados, equivalente ao valor exorbitante de 13:200$00 réis, seria utilizado para os gastos com as tropas do Terço dos Paulistas. A Guerra dos Bárbaros moveu as atenções do governo-geral para a capitania do Rio Grande, e permitiu que altos valores circulassem entre a Fazenda Real e os gastos com a guerra. Observa-se que, mesmo com a ação do governo-geral e da Provedoria-mor, a Provedoria de Pernambuco emerge como intermediária nos trâmites administrativos entre as instâncias Provedoria-mor e Provedoria do Rio Grande.

A existência de um porto em Recife, caso não aplicado ao Rio Grande, parece ter sido fundamental para que fossem estabelecidas essas relações de intermédio, não se excetuando

118 CARTA para o Provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel Tavares Guerreiro sobre os 6 mil cruzados que se lhe remeteram para socorrer o Terço dos Paulistas e ele socorrer ao Arraial. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938. p. 12-13.

119 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre representação dos moradores do Rio Grande do Norte, pedindo prorrogação do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, por três anos. Anexo: representação e bilhete.. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 42.

aqui a hegemonia que a capitania possuía na área das Capitanias do Norte como fator preponderante. Além de receber as remessas enviadas pelo governo-geral para a Provedoria do Rio Grande, constata-se que era por Pernambuco que passavam as remessas de dízimos que eram enviadas do Rio Grande para a Provedoria-mor, provenientes no pagamento de contratos, caso mencionado no auto de arrematação de 1702.[120]

A capitania de Pernambuco servia também, a partir de 1708, como local de registro das provisões de ofícios realizadas na capitania do Rio Grande. Todos os oficiais de Justiça e Fazenda deveriam, com o prazo de vinte dias após a provisão do cargo, registrar as suas cartas de posse do ofício na secretaria do governo de Pernambuco, com a finalidade de que lá fossem registradas todas as provisões de ofício de Justiça e Fazenda dos oficiais da capitania do Rio Grande[121].

A interação entre a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, a Provedoria-mor e a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco inserem a instituição fazendária em jogo de jurisdições ainda complexo de definição. Desde a segunda metade do século XVII, discussões entre os oficias de Pernambuco e os do governo-geral colocavam em questão as atribuições jurisdicionais de ambas as capitanias (ACIOLI, 1997). O esquema representa as relações administrativas fazendárias em que

120 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 81-88.

121 CARTA do Governador de Pernambuco ao capitão-mor desta Capitania do Rio Grande do Norte, dizendo que os oficiais de justiça e da Fazenda devem apresentar suas provisões a Secretaria do Governo de Pernambuco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 117.

estava inserida a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande entre a segunda metade do século XVII e as primeiras décadas do século XVIII, especificamente até 1723:

O governo-geral e a provedoria-mor tinham gerência tanto sobre Pernambuco, Rio Grande e Siará. Porém, observa-se que Pernambuco também exercia influência nos assuntos fazendários do Rio Grande, a proximidade entre as capitanias é sempre um fator considerado. Já a Provedoria Rio Grande, mesmo dentro deste jogo administrativo hierárquico entre Bahia e Pernambuco tinha a especificado de possuir uma jurisdição fazendária para além da própria capitania, sendo responsável por administrar a arrecadação dos dízimos do Siará, até 1723. O que será analisado em seguida.

Observa-se que as dúvidas quanto ao termo "capitanias anexas a Pernambuco" acionaram uma série de comunicações entre o vice-rei, D. Vasco Mascarenhas, na década de 1660. Nesse período, os governantes de Pernambuco compreendiam como anexas à sua administração as capitanias de Itamaracá, Paraíba e Rio Grande. Essas dúvidas sobre serem essas capitanias anexas a Pernambuco surgiram quando, após a restauração, a Coroa dividiu o Brasil em quatro jurisdições, determinando que a do governo de Pernambuco se estenderia desde o Rio São Francisco até o Rio Grande (ACIOLI, 1997, p. 84).

Em carta datada 26 de abril de 1664, do vice-rei, Conde de Óbidos, Dom Vasco Mascarenhas, ao governador de Pernambuco, Jeronimo de Mendonça Furtado (1664-1666), enviou-se esclarecimentos sobre a questão[122]. Na carta, D.

122 CARTA para o Governador da Capitania de Pernambuco Hyeronimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 162-167.

Mascarenhas afirmou, de maneira incisiva, sobre as jurisdições que tocavam ao governador de Pernambuco. Nas palavras do vice-rei, nada mais lhe aborrecia do que desrespeitar jurisdições, e que depois do fim das guerras contra os holandeses, os governadores de Pernambuco estavam ambicionando mais jurisdições do que lhes tocavam. Assim, para esclarecer que a jurisdição do Rio Grande e Paraíba, que Francisco de Brito Freire (1661-1664) havia desejado, e a de Itamaracá, não eram de Pernambuco, estava sendo enviada a carta a Jeronimo de Mendonça Furtado para definir que apenas lhe havia sido feito à mercê do governo de Pernambuco, e lhe eram anexas Porto Calvo, Sirinhaém, Lagoas e Rio de São Francisco. Dessa forma, ficava claro que todas as outras Capitanias do Norte eram independentes entre si e subordinadas ao governo-geral.

Na transição do século XVII para o século XVIII as questões das jurisdições foram pautas de interesse do governador-geral D. João de Lencastre. Como discutido por Tyego Silva:

> No governo do Estado do Brasil, D. João de Lencastre inseriu-se rapidamente nas dinâmicas de jurisdições do Império português nas Américas, fazendo uso de suas atribuições para movimentar as relações de subordinação de jurisdições presentes no Brasil. Além disso, recai sobre o governo de Lencastre importantes conquistas e feitos, tais como queda do Quilombo dos Palmares e as descobertas de novas jazidas de minerais, sobretudo o salitre (importante para a produção de pólvora) e o ouro na região das minas (SILVA, 2015, p. 101).

João de Lencastre foi um grande articulador e defensor dos poderes jurisdicionais do governo-geral e

> enquanto governador geral foi queixar-se ao rei da diminuição do poder do Governo Geral, em 31 de julho de 1694. Segundo ele, a jurisdição do Governo Geral tinha ficado restrita à capitania da Bahia, uma vez que o governo das capitanias do Norte tinha sido dado ao governador de Pernambuco e as do Sul ao do Rio de Janeiro (SILVA, 2015, p. 101).

Os impasses jurisdicionais não impediram que em 1701 o governo de Pernambuco passasse a ter oficialmente influência sob a administração do Rio Grande. Resultado de um longo processo de comunicação e ligação entre ambas as capitanias. A Guerra dos Bárbaros teve, certamente, grande peso para a aproximação do Rio Grande das instâncias do governo-geral e do governo de Pernambuco. Ao fim de tudo, ambas as instâncias tinham influência administrativa no Rio Grande, inclusive no âmbito fazendário. O que importava de fato era que a administração prosseguisse. Mesmo entre conflitos, relações de interesses, resoluções da Coroa, e dificuldades de autogerência do Rio Grande, a capitania inseriu-se na dinâmica administrativa do Estado do Brasil, permanecendo com a ajuda tanto do governo-geral, como do governo de Pernambuco.

É preciso verificar em um estudo de fontes seriadas, em quais assuntos a administração de Pernambuco e da Bahia tinham gerência e influência no Rio Grande, em quais tipos de decisões, trâmites administrativos esses núcleos de ordem de gerenciamento interferiam na capitania. As primeiras análises das relações entre as instâncias da Bahia e de Pernambuco, bem como nos estudos já realizados a esse respeito permitem a defesa de uma linha de intepretação para compreender as relações de hierarquia e limites de subordinação que a Provedoria

do Rio Grande possuía com a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco e a Provedoria-mor/Governo-geral: tratava-se de uma *complementariedade de gerenciamento*.

A CIRCUNSCRIÇÃO SE (RE)FAZ

As questões de jurisdição e competências administrativas nas quais o Rio Grande estava inserido não acabam na problemática da complementariedade de gerenciamento com Pernambuco e Bahia. Um olhar atento para as fontes e uma aparente contradição emerge no trabalho de pesquisa. A capitania que possuía algumas dificuldades de autogerência tinha competências administrativas sobre outro território? A especificidade existia. A Provedoria do Rio Grande possuía, em certa medida, influência fiscal sobre um espaço maior que o da própria capitania.

A primeira notícia documental dessa relação de influência fazendária é datada de 17 de outubro de 1677. Nesse ano, o provedor da Fazenda Real do Rio Grande, Lazaro de Freitas Bulhões, recebia carta do governo-geral para executar:

> toda a ajuda e favor que houver mister para a cobrança dos dízimos do ramo do Siará, que ficou por arrendar o ano que começou no primeiro de agosto de 676, e acaba em o ultimo de Julho, e todos os mais que se não arrendarem por assim convir ao serviço de Sua Alteza.[123]

123 CARTA para o capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. Documentos Históricos da Biblioteca Nacional. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

Foi justamente nesse período, finais do século XVII, que um processo tímido de colonização da capitania do Siará Grande começou. A partir do rio Jaguaribe (ver Mapa 2) começou a se desenvolver a expansão do povoamento dessa área do eixo Norte do Estado do Brasil. Conforme discutiu Gabriel Parente Nogueira (2010, p. 27), desde o início do século XVII verifica-se a fixação de núcleos fortificados, dos quais se teve origem a Fortaleza de Nossa Senhora de Assunção. Porém, para o autor, esses pontos não podem ser classificados como núcleos de ocupação com a finalidade de colonização efetiva, pois visavam somente à proteção da costa.

Assim, os primeiros indícios da efetivação de um projeto colonizador e de povoamento são identificados no final do século XVII, quando as primeiras sesmarias são concedidas, concentrando-se na ribeira do Jaguaribe. A primeira fronteira de avanço da colonização no lado ocidental do Estado do Brasil depois de Pernambuco e Rio Grande. Dentro do debate da ocidentalização da empresa colonizadora[124], Leonardo Cândido Rolim (2012) acrescentou que a capitania do Siará fez parte de um processo de projeto colonizador para o interior do continente. O Siará tornou-se uma nova região de expansão da fronteira Norte e dos interesses dos homens de negócio das praças de Recife. Para o autor, a conquista dos sertões esteve associada a três fatores centrais:

> a dissolução da pressão interna à sociedade urbana no Pernambuco post bellum, que possuía tropas pagas e auxiliares estacionadas em Olinda e no porto do Recife,

124 Termo usado por Puntoni (2002, p. 27). Destaca-se ainda a obra de Capistrano de Abreu, com suas contribuições ainda no século passado para as questões da colonização dos sertões do Estado do Brasil. Ver: Abreu (1988) e Abreu (1998).

> aumentando o perigo de um conflito interno; a necessidade de expansão de fronteiras agrárias para o sertão, tendo em vista que de imediato se constituiu a tentativa de reerguer a indústria de exportação do açúcar e que para isso era necessário "recrutamento" urgente de mão de obra, no caso, a indígena, além de zonas de produção para abastecimento interno; e a urgente conquista e colonização de um sertão que despertava atenção de invasores estrangeiros (franceses, ingleses e holandeses) e que até aquele momento era desconhecido e, sem exagero, temido pela maior parte dos habitantes do litoral leste das capitanias do norte, além de ser potencialmente uma região para onde seria deslocada parte da "população excedente" em Pernambuco [..] Nesse sentido, outro importante vetor de pressão na conquista e colonização efetiva os sertões apareceu e ficava além da ocupação efetiva do sertão e "amansamento" dos índios. A abertura de um caminho por terra até o Estado do Grão-Pará e Maranhão era urgente e necessária [...] (ROLIM, 2012, p. 15).

Reunidos os interesses de Pernambuco, o controle da população indígena, bem como o projeto de "adentramento" para os sertões em prol da abertura de caminhos terrestres para o Estado do Maranhão e Grão-Pará, a colonização do Siará tinha início. A Guerra dos Bárbaros reuniu nesse processo diversos interesses. De um lado, a elite de Pernambuco, com destaque para os mascates, tinha um grande interesse em diversificar seus negócios e expandi-los para o mercado consumidor – ressalta-se o desenvolvimento da produção em torno da pecuária desenvolvida no Siará a partir dessa conjuntura. De outro, a Coroa investia na proteção de seus territórios. Acrescenta-se ainda, os filhos da decadente elite pernambucana

que vislumbravam na conquista dos sertões as recompensas e mercês advindas da luta contra o gentio (ROLIM, 2012, p. 15). Desse modo, os primeiros indícios da efetiva colonização do Siará Grande são identificados na década de 1680. Esse processo pode ser identificado na concessão de sesmarias na capitania.

Quadro 19 – Distribuição de sesmarias na capitania do Siará Grande (1679-1759)

Período	Pecuária	Agricultura	Agricultura+Pecuária	Total
1679-1699	254	----	07	261
1700-1709	583	----	12	595
1710-1719	324	02	12	338
1720-1729	383	12	26	421
1730-1739	300	11	20	331
1740-1749	212	15	11	238
1750-1759	50	07	03	60

Fonte: Pinheiro (1680-1820 *apud* ROLIM, 2012).

O levantamento feito por Leonardo Cândido Rolim (2012) demonstra que as primeiras sesmarias concedidas no Siará datam das décadas de 1670 e 1680. Nas décadas posteriores, período de consolidação da colonização e organização das instituições administrativas, observa-se o aumento de concessões. Além disso, a justificativa de solicitação das terras, centrada na agricultura e na produção pecuária, é acompanhada do

crescente desenvolvimento de um mercado abastecedor no Siará Grande, que como analisou Rolim, fez da capitania um destaque na criação de gado e produção de carne seca, escoada para outras capitanias como Pernambuco e Paraíba. O autor destaca que 90% das sesmarias concedidas no Siará eram destinadas para Pecuária, e como se observa, há o aumento de concessões de terras entre 1700 e 1750, quando se intensificou o combate aos índios no sertão da capitania.

Entre 1680 e 1723 são verificadas que os contratos dos dízimos do Siará Grande são administrados pela Provedoria do Rio Grande. Nesse sentido, o início do processo de colonização, povoamento e configuração das dinâmicas produtivas do Siará coincidem com o interesse da Coroa em inserir nessas áreas a cobrança de tributos. Como visto, os pregões dos autos de arrematação dos dízimos do Siará eram gerenciados pela Provedoria do Rio Grande. Foram nesses aspectos que se pôde identificar de forma clara a intervenção do Rio Grande em assuntos de caráter fazendário para além da capitania do Rio Grande. Outras competências, como pagamento das folhas de militares do Siará ou administração nessas rendas não foram ainda constatadas.

Portanto, não seria responsável dizer que a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande tinha jurisdição em todos os aspectos administrativos do gerenciamento fazendário do Siará. Entretanto, afirma-se que a circunscrição administrativa da Provedoria do Rio Grande estendeu-se até o Siará Grande no aspecto da organização dos pregões de seus contratos dos dízimos reais datada de 1676 a 1723. Até o presente momento, não há fontes que registrem a administração das folhas do Siará Grande sendo realizadas pela Provedoria do Rio Grande. Qual instância administrava essas rendas depois de arrecadadas é uma das perguntas que devem instigar pesquisas direcionadas

exclusivamente para o processo de montagem da Provedoria da Fazenda Real do Siará. O processo de redução da circunscrição administrativa da Fazenda do Rio Grande – leia-se sempre no aspecto dos contratos – pode ser reconstruído, no intuito de justamente marcar o recorte final deste trabalho, como um dos elementos que marcaram o início de outra nova fase para a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande.

No início do século XVIII, além do início da ocupação com fins de colonização, as primeiras instituições surgiram no Siará. A fundação da Câmara em 1699 e da Vila do Aquiraz em 1713, representava junto com o advento das sesmarias a ligação da Coroa com os vassalos do Siará, que, além disso, incorporava a lógica de mercês e do Império os potentados locais (NOGUEIRA, 2012). É nesse contexto que entra a criação da Ouvidoria e da Provedoria do Siará Grande. Mozart Menezes (2012) discutiu os limites jurisdicionais das Capitanias do Norte. Segundo o autor, uma das jurisdições mais difíceis de delimitar fosse provavelmente a dos provedores:

> ligadas às capitanias como órgãos arrecadadores e de provimento, as provedorias da Fazenda foram sendo recriadas nas capitanias do Norte por volta das primeiras décadas, após consolidada a vitória sobre os holandeses. Diferentemente disso, contudo, a capitania do Ceará só veio conhecer uma provedoria quando da criação de sua comarca, em 1723, já que a provedoria do Rio Grande a englobava. O limite espacial da arrecadação as provedorias da Fazenda, apesar de não ultrapassar os termos da demarcação territorial das capitanias, poderia revelar algumas exceções, o imposto da dízima da Paraíba foi, durante muito tempo, arrecadado pela alfândega Pernambucana. Por outro lado, quando nos aproximamos

> das despesas, ou seja, das atividades de pagamento, municiamento e abastecimento a que estavam obrigadas as provedorias, isto tende a se acentuar, elevando em demasia o número de contato entre as capitanias (MENEZES, 2012, p. 63).

Conforme Mozart Menezes, mesmo que as Provedorias geralmente tivessem uma jurisdição que fosse correspondente ao termo de seu território, pode-se mencionar exceções. Não somente o caso da Fazenda de Pernambuco, no que tange à arrecadação da dízima intervinha na Paraíba, a Provedoria do Rio Grande também tinha particularidades: englobava a capitania do Siará em suas atividades fazendárias. Isso foi destacado pelo próprio Mozart Menezes, citando a provisão régia de 07 de janeiro de 1723. Foi então que essa extensão jurisdicional da Provedoria do Rio Grande encerrou-se. A provisão régia de 07 de janeiro criou a Ouvidoria do Siará. Dom João V enviou ao ouvidor da Paraíba a ordem para

> criar o lugar de ouvidor-geral para a dita capitania [do Siará], mandando unir ao seu lugar o de Provedor da Fazenda Real e separando o do da Provedoria da fazenda da capitania do Rio Grande a que andava anexo (PINTO, 1977, p. 120).

Nesse momento, alterava-se não apenas a jurisdição da Paraíba, como também a do Rio Grande. A ouvidoria da Paraíba englobava em sua competência a capitania do Rio Grande, Siará e Itamaracá. A ação dos ouvidores da comarca da Paraíba na capitania do Siará desde 1711, encerrava-se em 1723 (PAIVA, 2012). Ora, o caso de uma instância administrativa que possuía circunscrição maior que o território da própria capitania é verificado no caso da Comarca da Paraíba. No caso

da Provedoria, o Rio Grande também se inseria nesse exemplo. Entretanto esse período de circunscrição jurisdicional maior que a capitania tinha seu fim em 1723. A capitania do Siará vigorava no crescimento da pecuária, e sem dúvida a necessidade de oficiais nomeados exclusivamente para a capitania, bem como o interesse da Coroa em centralizar a responsabilidade da administração fazendária em uma Fazenda própria ao Siará incorreram nas decisões de 1723.[125]

Assim, nesse mesmo ano assumia José Mendes Machado a ocupação de Ouvidor e Provedor da Fazenda Real. Quanto à Provedoria do Rio Grande, ficava naquele momento responsável apenas pelas questões fazendárias do Rio Grande. Nota-se em meados da década de 1720 uma nova configuração interna no aspecto da arrecadação, que ficou delimitada a ser por ribeiras separadas, um contrato diferente para cada uma, a saber: as ribeiras do Norte, do Sul, do Açu e do Apodi. Ao mesmo tempo em que a circunscrição era reduzida, dentro da capitania ocorriam mudanças no aspecto da arrecadação.

DAS RIBEIRAS O TESOURO

De acordo com Raphael Bluteau, escrevendo no início do século XVIII, a ribeira era a "borda do rio", associada em sua

125 CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda da mesma capitania. Anexo: requerimentos e bilhetes AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 71.

definição às terras "nas margens dos rios"[126]. Caio Prado Júnior (2011, p. 201) esboçou alguns aspectos da ideia de "ribeira". O autor definiu que

> uma fazenda de gado se constitui em geral de três léguas de terra, dispostas ao longo de um curso d'água, por uma légua de largura, sendo medida para cada margem.

Em nota a essa colocação, Caio Prado afirmou ser

> daí o nome genérico de *ribeira* que se dá às várias regiões do sertão nordestino; a designação vem da estrutura do povoamento que se origina nas fazendas assim dispostas (PRADO, JÙNIOR, 2011, p. 201).

A partir do século XVIII, a ribeira pode ser compreendida como divisão espacial administrativa, pois era

> distrito rural que compreende certo número de fazendas de criar gado. Cada ribeira distingue-se das outras pelo nome do rio que as banha, e tem, além, um ferro comum a todas as fazendas do distrito, afora aquele que pertence a cada proprietário (ROHAN, 1984, p. 43).

Desse modo, o sentido do termo ribeira está associado ao curso de rios (a beira do rio) e aos núcleos de povoamento e produção que nelas estão. Para o caso da Fazenda Real, identifica-se esses espaços sendo utilizados como lógica para a

126 BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v. 2, p. 318-319. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1. Acesso em: 5 jan. 2019.

organização da arrecadação. As ribeiras eram adotadas como circunscrições administrativas dos oficiais da Provedoria, e levavam na maioria das vezes os nomes dos rios que as banhavam. Quando se trata da Provedoria, a ribeira era também um espaço fazendário que servia para organizar a arrecadação de impostos[127].

Essas áreas de arrecadação são denominadas aqui como *zonas fiscais*. A ideia de *zonas fiscais* foi inspirada no termo *zonas econômicas*, utilizado por António Manuel Hespanha (1994, p. 88-89) para referir-se à relação entre espaço e produção econômica. Nesse caso, as *zonas fiscais* são a ligação entre espaço e arrecadação, circunscritas no termo original da fonte *ribeiras*.

No caso da Paraíba, como demonstra Mozart Menezes (2012, p. 136) sobre a Provedoria dessa capitania, havia as ribeiras do Piancó, Rio do Peixe, das Piranhas, do Sabogi, Patu e Espinharas, e do Mamanguape. Para o Siará Grande, Gabriel Nogueira (2010, p. 28) identificou as ribeiras do Jaguaribe, Ribeira do Ceará e Ribeira do Acaraé. Entretanto ressalta-se que a formação dessas ribeiras, no sentido fazendário, data do início do século XVIII.

Como aponta seu sentido original, a ribeira está interligada às dinâmicas de povoamento e produção, assim o sentido do termo utilizado nas fontes pelos oficiais da

127 Segundo Ana Cristina Nogueira da Silva, o Antigo Regime português era caracterizado por possuir um *espaço polissêmico*. Desta forma, diversos espaços possuíam funções diferentes. As ribeiras funcionavam como espaços da administração fazendária, mas também eram utilizados para administração militar, com a criação de companhia de tropas pagas e de ordenanças. Sobreposto ao espaço das ribeiras, também estavam as freguesias, circunscrições eclesiásticas sob administração da Igreja Católica. (SILVA, 1998, p. 49-61).

Fazenda certamente começou a ser utilizado justamente para delimitar como focos de arrecadação as regiões que eram mais povoadas e que concentravam produção, intentando a arrecadação dos dízimos e os ganhos da Coroa.

Como detalhado no capítulo anterior, o processo de arrecadação dos tributos da Coroa no Estado do Brasil era lançado sobre a responsabilidade de particulares. Definidos em pregão público os contratadores, ou homens por eles designados, eram os que iam de fato até as ribeiras arrecadar. Nesse sentido, delimitar com exatidão os caminhos feitos por esses homens não é algo possível de fazer com as fontes até agora analisadas. Porém, indicativos de localidades, fazendas, marcos de ribeiras mencionados ao longo das fontes são uma alternativa para entender como foram se consolidando essas *zonas fiscais*. O registro de quatro ribeiras, bem definidas como "ramo" da arrecadação do Rio Grande, só começou a se configurar de forma mais definida em meados da década de 1720. No intuito de compreender elementos desse processo de formação de zonas fiscais e do próprio "adentramento" da arrecadação da Fazenda Real para o sertão da capitania, foram reunidos no quadro a seguir as menções feitas nos autos de arrematação a pontos de referência, localidades relacionadas com a arrecadação. Não foram encontrados

tipos documentais que elenquem sistematicamente as fazendas de gado, ou pontos de arrecadação.

Quadro 20 – Referências a pontos e espaços de arrecadação

Ano	Referências mencionadas na fonte
1673	Sertão e Pajuçara da banda do sul do Trairi; Ramo do Cunhaú, Goiana e Pajuçara; ----Mipibu; Potengi; Mipibu e Pernambuquinho;
1702	Capitania do Siará Grande que vai do Rio Mossoró até os confins do Maranhão
1704/05	Engenho Cunhaú
1723	Arrematação em quatro ribeiras separadas

Fonte: Elaborado pela autora com base nos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande 1673, 1702, 1705 e 1723. (ALVEAL; BARBOSA, 2018).

Alguns pontos mencionados na documentação não foram possíveis de localizar, como a região da Pajuçara e Pernambuquinho. Entretanto, a localidade aparecia da seguinte forma no documento:

> E logo apareceu Bento da Costa de Brito e disse que se lançava duzentos mil reis no ramo Cunhaú [...] não começando do

> curral do alferes Felipe da Silva correndo pera o sertão e Pajuçara da banda do sul do Rio Trairi[128].

Enquanto os termos mencionados no auto de 1673 são muito localizados na faixa oriental da capitania, como Potengi (referência ao rio), Mipibu, Cunhaú. Já em 1704, a referência à região do Cunhaú foi feita novamente, apontando que provavelmente o Engenho era um importante local de cobrança dos dízimos reais. Observe-se que a referência a localidades não segue um padrão, como o rio Potengi, a povoação de Mipibu ou o "ramo" do Cunhaú. Geralmente o termo "ramo" refere-se ou a uma ribeira ou para categorizar e dividir uma área de arrecadação de outra, como "ramo" do Siará em diferença do "ramo" do Rio Grande:

128 AUTO de arrematação dos dízimos do Rio Grande (1673). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais: termos de arrematação dos dízimos da capitania. 1660 a 1666. Nº caixa ant. 113. Fls. 81-92v.

Mapa 2 – Marcos da formação da lógica das zonas fiscais da capitania do Rio Grande (1673- 1723)

Fonte: Mapa elaborado pela autora por meio do programa *MapInfo Professional 12.0.* com base nos autos de arrematação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande 1673, 1702, 1705 e 1723. (ALVEAL; BARBOSA, 2018).

Kleyson Bruno Chaves Barbosa (2017) destacou que a Câmara do Natal tinha um raio de atuação em diferentes áreas da capitania. Principalmente pelo fato de que até 1759 Natal era a única Vila do Rio Grande, e assim o Senado da Câmara do Natal era uma instituição local que aferia nos assuntos administrativos de toda a capitania, no que concerne às atividades e decisões camarárias. Ao tratar algumas regiões nas quais os camarários tinham poder de interferência, ou por meio das correições ou pela nomeação de juízes de vintena, o autor conseguiu identificar alguns espaços de atuações. Essas áreas também são referenciadas com a nomenclatura de *ribeira*.

Barbosa (2017) constatou que a atuação desses camarários ocorria principalmente na porção litoral da capitania durante a transição da segunda metade do século XVII para o século XVIII, observa-se esses camarários atuando pela primeira vez nas denominadas ribeiras do Ceará-mirim (1683), Ribeira do Potengi (1683), Ribeira do Mipibu (1683), Ribeira de Goianinha (1683), Ribeira do Cunhaú (1683), Ribeira do Guraíras (1693), Ribeira do Jundiaí (1712). A única referência a uma área mais afastada do litoral para a segunda metade do século XVII foi a Ribeira do Açú, em 1687. Já para o decorrer da segunda metade do século XVIII, o autor encontrou mais referências à atuação dos oficiais da Câmara em regiões que adentravam o sertão da capitania para a Ribeira do Mossoró (1726), Ribeira do Panema (1741) e Ribeira do Apodi (1741).

No âmbito da administração camarária as ribeiras também são tomadas como referências espaciais, contudo, não com áreas de abrangência fiscal, como no caso da Fazenda Real. As ribeiras da Câmara são referências espaciais de regiões banhadas pelos rios, em seu sentido original, como definido por Raphael Bluteau (1712-1728)[129]. O que é interessante ressaltar é que assim como no caso da Fazenda Real, o adentramento da ação camarária para os sertões ocorre na transição do século XVII para o século XVIII. Demonstrando que o processo de povoamento e colonização caminham junto com a ação de instituições administrativas na capitania do Rio Grande em um processo de formação de uma sociedade colonial.

129 BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712 - 1728. v. 2, p. 318-319. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1. Acesso em: 5 jan. 2019.

O povoamento da região do Açú desencadeado na década de 1680 com a construção de um presídio e o estabelecimento de um arraial, tornando-se região de disputa com indígenas e de interesse de povoadores em expandir suas áreas de ocupação desencadeou um processo de interiorização dos espaços ocupados no Rio Grande. Instaurou-se junto com a Guerra dos Bárbaros um projeto de povoamento do sertão do Rio Grande, incluindo as ribeiras do Açú e do Apodi. Segundo Tyego Franklim da Silva (2015, p. 57):

> Até o final do século XVII, os poucos moradores do Assu vivenciavam uma situação de múltiplos perigos, uma vez que além dos levantes dos índios, ainda era necessária a defesa contra os invasores estrangeiros que adentravam rio acima, causando danos aos currais. Somente com a efetiva presença do colonizador na fronteira em expansão poder-se-ia, de certa forma, garantir a posse portuguesa sobre os sertões do Rio Grande e a segurança para os criadores de gado que transitavam entre as capitanias, e até mesmo entre os Estados do Brasil e do Maranhão e Grão-Pará. Por meio das concessões de sesmarias, a Coroa iniciou o processo de povoamento dos sertões, fazendo surgir os primeiros núcleos urbanos e o incremento de atividades econômicas que gerassem lucros para a fazenda real.

Além do Açú, a região da ribeira do Apodi, que tem como referência o rio Apodi/Mossoró foi, no início do século XVIII, um espaço para o qual a ocupação da capitania do Rio Grande expandiu, bem como fundamental para estabelecer a consciência territorial do que era o limite da capitania.

Essa ideia é bem explorada pela historiadora Patrícia de Oliveira Dias, que em sua dissertação analisa esse aspecto. Segundo Dias (2015), foi possível perceber expressividade nas doações de terras a partir do século XVIII, a saber, principalmente na década de 1710, quando as solicitações de sesmaria para a ribeira do Apodi aumentaram. Com base em cuidadosa a autora fez uma análise da distribuição de sesmarias entre os séculos XVII e XVIII, identificou a formação dos limites entre as capitanias do Rio Grande e do Siará. Conforme Patrícia Dias (2015, p. 143), a região da ribeira do Apodi foi, no início do século XVIII, um espaço para o qual a ocupação da capitania do Rio Grande expandiu, bem como fundamental para estabelecer consciência territorial do que era o limite da capitania.

O exemplo de 1702 demonstra que, mesmo possuindo a circunscrição administrativa que englobava as duas capitanias, a Provedoria do Rio Grande administrava os contratos respeitando o limite de cada capitania. Assim, a realização de contratos separados por capitanias contribuiu para definir, mesmo dentro de uma mesma circunscrição jurisdicional, os limites de cada capitania quanto à arrecadação de seus tributos. As questões de limites entre as capitanias eram delineadas também nos trâmites da Provedoria da Fazenda Real.

Patrícia Oliveira Dias (2015, p. 152) fez apontamentos a respeito da relação da Fazenda Real com a delimitação dos espaços da capitania do Rio Grande. Para a autora, a década de 1720 foi um marco nesse processo. Além do processo de territorialização que continuava com a ação de conquistadores e ocupação de terras na ribeira do Apodi, a autora destaca a desvinculação da Provedoria do Rio Grande das arrecadações do Siará Grande em 1723, bem como a confirmação da ribeira do Apodi como pertencente à capitania do Rio Grande em 1725

como elementos que marcaram a delimitação do território do Rio Grande. Com base nesses fatores, a autora afirma que

> estaria assim consolidado um dos processos de territorialização da capitania do Rio Grande que resultou em uma expansão do seu território e o estabelecimento de um novo limite divisório, a ribeira do Apodi-Mossoró.

Mesmo no período anterior à desvinculação do Siará Grande ao Rio Grande no aspecto fazendário, havia a separação entre a arrecadação do Siará Grande e do Rio Grande. Nesse sentido, vale salientar a separação dos "ramos" do Siará e do Rio Grande que havia na arrecadação realizada pela Fazenda Real do Rio Grande. Por mais que os autos de arrematação ocorressem no mesmo período, os dízimos dessas capitanias eram arrematados em contratos separados, para cada um, lances diferentes. No auto de 1702, essa separação foi delimitada de forma mais precisa. Para organizar a divisão dos ramos, mencionava-se no auto que a capitania do Rio Grande começava "dos marcos vinte e cinco léguas pera a parte do sul e para a parte do norte até o rio Mossoró", enquanto a capitania do Siará Grande "do rio Mossoró para a parte do norte até confinar com o Maranhão"[130].

Observa-se que ainda algumas décadas antes do marco mencionado por Patrícia de Oliveira Dias a questão das divisas entre a capitania do Siará Grande e do Rio Grande são relevantes no âmbito fazendário. Se a consciência territorial a respeito dos limites entre o Siará Grande e o Rio Grande começaram a ficar

130 AUTO da arrematação dos dízimos reais da Capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do NorteDízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 84 v, 85 v.

mais claras nos documentos sesmariais, por volta da década de 1720, a Fazenda Real teve relevante papel nos primórdios dessa divisão. Sem dúvidas, como apontado por Patrícia Dias, o advento de 1723 foi um dos fatores de efetivação desse processo. Conquista, expansão e territorialização também estavam inseridos na lógica fazendária estabelecida no Rio Grande. A ação fiscal foi relevante para a delimitação do Rio Grande como região de fronteira[131] nas Capitanias do Norte.

O ano de 1723 encerrava a participação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande na arrematação dos dízimos do Siará Grande. Em auto de arrematação desse mesmo ano define-se que a arrecadação deveria ser feita em quatro ribeiras separadas. Essas seriam as ribeiras do Norte, do Sul, do Açú e de Apodi. O mapa a seguir foi construído por meio de um relatório elaborado pelo governador de Pernambuco em 1774. O relatório de José Cesár de Menezes (1774-1787) traz detalhadas informações sobre as capitanias do Siará Grande, Itamaracá, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande. Dentre elas, trata das ribeiras, freguesias e rendimentos das ditas capitanias.

Com base na descrição de cada ribeira do Rio Grande, com referências aos seus marcos naturais e coordenadas, foi possível

131 Como aponta José de Souza Martins "a fronteira é, na verdade, ponto limite de territórios que se redefinem continuamente, disputados de diferentes modos por diferentes grupos humanos. (MARTINS, 1997, p. 11-12).

elaborar um mapa do território que compreendia cada ribeira naquele ano. Ressalta-se que, na própria fonte, os limites de cada ribeira não ficam bem delimitados, sobrepondo-se em alguns momentos. Assim, demarcou-se no mapa "áreas de sobreposição".

Mapa 3 – Projeção aproximada das ribeiras do Norte, do Sul, do Açú e do Apodi (c.1723)

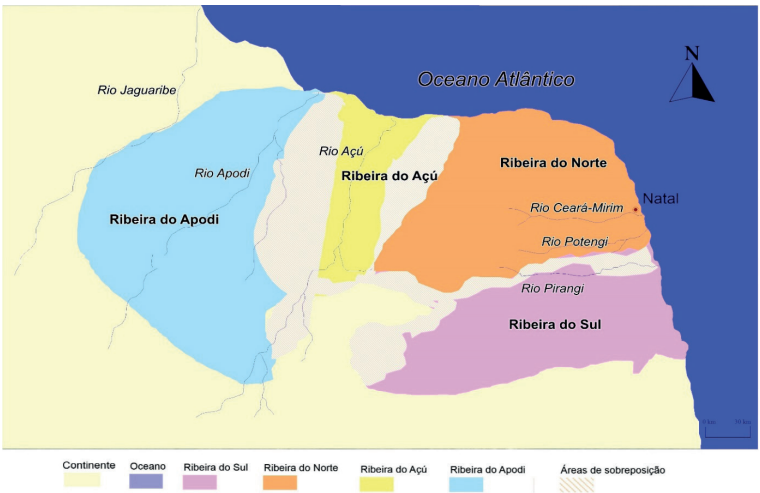

Fonte: Adaptado pela autora por meio do programa *MapInfo Professional 12.0* com base na IDEIA geral da população da capitania de Pernambuco e suas anexas. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1918. Volume XL. p. 9-15.[132]

No mapa anterior destacaram-se apenas as quatro ribeiras referidas em 1723: a ribeira do Norte, do Sul, do Açú e do Apodi. Não obstante, foi usado como fonte para representar o mapa um documento muito posterior ao recorte do trabalho. Porém, essa foi a única

132 Deixo aqui meus agradecimentos à historiadora Elenize Trindade Pereira por ter me ajudado com a primeira versão que originou este mapa.

fonte encontrada até agora que permite fazer a delimitação espacial das ribeiras. Desse modo, utiliza-se uma projeção. Observa-se de leste para oeste, as ribeiras do Norte, do Sul, divididas pelos rios Potengi e Pirangi; ribeira do Açú e do Apodi, a última ribeira da capitania e também um marco da fronteira com a capitania do Siará.

Ademais, considera-se que a delimitação de cada *zona fiscal* poderia ser fluída e se modificar, dependendo do percurso seguido pelo arrematador e do período, e que com o avanço da colonização as áreas de alcance da cobrança de impostos também foram expandindo-se. Portanto, por mais que houvesse a lógica de delimitação, as ribeiras eram malhas administrativas tecidas no cotidiano dos arrematadores que poderiam ressignificar esses espaços dando-lhes uma nova configuração no desenrolar da cobrança dos tributos.

O sentido de ribeira liga-se originalmente a um conjunto de fazendas e confere um sentido de regiões de criações de gado e produção, o que explica a apropriação dessas áreas de concentração de produção pela Fazenda Real como zonas de arrecadação. Assim, a organização da arrecadação de dízimos, tributo que incidia na produção em ribeiras, fazia todo sentido aos oficiais da Fazenda Real, pois otimizava o processo de arrecadação de forma estratégica e localizada nos principais núcleos de produção da capitania. Oswaldo Lamartine de Faria afirmou que "havia dois critérios para as ribeiras: o critério fiscal e outro, que seria o de referências, para individuar e localizar as terras" (FARIA, 1984, p. 42). Pelo menos entre 1723 e 1741 são identificadas essas quatro

ribeiras como zonas fiscais de arrecadação do Rio Grande[133]. Entretanto, ressalta-se que, no relatório de 1774, outra ribeira foi identificada: a ribeira do Seridó[134], acrescentada no mapa a seguir.

Mapa 4 – Dimensão aproximada das ribeiras do Rio Grande (1774)

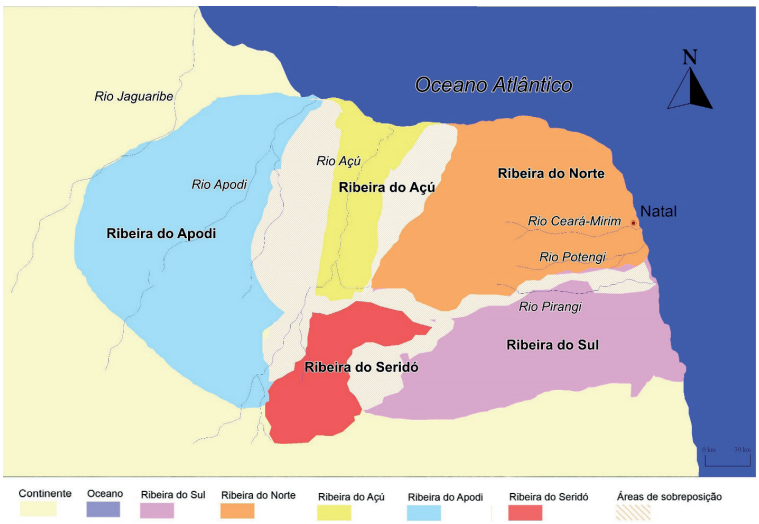

Fonte: Adaptado pela autora por meio do programa *MapInfo Professional 12.0* com base na IDEIA geral da população da capitania de Pernambuco e suas anexas. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1918. Volume XL. p. 9-15.

133 CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] acerca do pedido do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses, para que a Provedoria lhe pague ajudas de custo por ter ido assistir às arrematações dos dízimos das Ribeiras do Açu e Apodi. Anexo: correspondência vária e certidões (60 documentos). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

134 A Ribeira do Seridó se consolida também como uma área militar na segunda metade do século XVIII. (SANTOS, 2014, p. 82-95).

A respeito do recorte seguinte a 1723 ainda não serão necessários novos estudos, dos quais lança-se aqui possibilidades. Entretanto, observa-se que em dois aspectos ocorreram mudanças na administração da Provedoria do Rio Grande. Primeiro uma mudança na sua circunscrição administrativa ocasionada pela conjuntura de desenvolvimento da colonização do Siará e de estabelecimentos de estruturas administrativas próprias à capitania. Tais demandas ocasionaram a criação da Provedoria do Siará Grande e a redução do espaço administrativo da Provedoria do Rio Grande.

Além disso, internamente, novas formas de organização da arrecadação, com a formação de *zonas fiscais* mais delimitadas, formavam-se. As hipóteses esboçadas para o pós-1723 da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande apontam para outro processo de organização de instituição frente à complexificação de seus espaços de arrecadação ao longo do período que se seguia. Assim, esse livro lança a possibilidade de um estudo que dê continuidade a essas questões do período que se segue a 1723, como a iminente expansão do recolhimento de tributos para outros sertões da capitania e inclusive o aumento das ribeiras ocorrido novamente no início da segunda metade do século XVIII, como a Ribeira do Seridó.

CONCLUSÃO

Em 1° de junho de 1729 o governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira (1727-1737), enviou uma carta ao rei sugerindo que a Provedoria do Rio Grande fosse extinta, e que ficassem na capitania somente um escrivão e um almoxarife para alguma diligência ou arrecadação que fosse necessária, as outras competências da administração fazendária no Rio Grande seriam anexas a Provedoria do Siará Grande. O governador afirmou ainda que não era mais preciso que na capitania do Rio Grande houvesse uma Provedoria, visto que seus oficiais nada mais faziam do que a arrematação dos dízimos[135].

Esse episódio chama atenção para uma suposta fragilidade e falta de autonomia da Provedoria do Rio Grande, que até 1723 era responsável pela administração fazendária do Siará Grande e poucos anos depois já era ameaçada de ser extinta, ficando seus oficiais sujeitos à recém-criada Provedoria do Siará. Em 1729, o rei estava também informado de que, com a criação da Provedoria do Siará Grande, os dízimos do Rio Grande haviam diminuído e por sua vez os rendimentos da Fazenda da capitania. Isso teria acontecido pelo motivo que até 1723 os dízimos do Rio Grande eram arrematados juntamente com os do Siará, quando estavam sob a responsabilidade da Provedoria do Rio Grande.

Para lidar com esse problema, o rei autorizava que os saldos fossem supridos por Pernambuco, caso houvesse no Rio Grande falta de dinheiro para o pagamento das despesas da capitania. O rei ordenou ainda que, se os devedores da Fazenda do Rio

135 CARTAS Régias sobre a Capitania do Rio Grande do Norte. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Volumes XIV. 1916. p. 44-46.

Grande não pagassem suas dívidas à Provedoria do Siará Grande, Pernambuco deveria suprir o que faltasse com seus "sobejos da fazenda real"[136]. Nesse contexto de criação da Provedoria do Siará Grande, a Provedoria do Rio Grande não estava mais fazendo a arrematação dos dízimos da dita capitania[137].

Após mais de um século de existência, a permanência da Fazenda Real do Rio Grande era colocada em cheque. A Provedoria que até bem pouco tempo atrás tinha poder de gerência nos assuntos da arrecadação do Siará Grande tinha sua autonomia posta em questão e poderia passar para a subordinação da capitania, que antes era sua área de englobamento fazendário. A ameaça de extinção foi alarme falso, a Provedoria da Fazenda Real manteve seu funcionamento normal nas décadas seguintes e o fim da instituição na capitania não passou de um projeto do governador de Pernambuco, Duarte Sodré Pereira.

De fato, o primeiro século da História da Provedoria foi marcado por fases de organização e (re)organização. Ainda que percalços tenham ocorrido, a ação fiscal na capitania do Rio Grande, por meio da Fazenda, acompanhou os passos da colonização do Rio Grande. Junto com estruturas militares, o Senado da Câmara e a Igreja, estava a Fazenda Real, como ponto

136 CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre a forma como foram arrematados os dízimos reais e o seu resultado. Anexo: provisão (cópia). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 134.

137 CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre o costume de se pagar ao provedor e seus oficiais dos rendimentos dos contratos dos dízimos da capitania e pedindo esclarecimento sobre o procedimento a ter depois da criação da Provedoria da Fazenda Real do Ceará, o que motivou a diminuição dos emolumentos das arrematações. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 157.

crucial da ação da Coroa e do processo de formação de uma sociedade colonial na capitania.

A proposta de um primeiro estudo sistematizado da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande, na perspectiva da História administrativa e das instituições, pode ter deixado em aberto ainda muitas questões ou hipóteses. Ainda assim, algumas considerações a respeito da instituição puderam ser feitas. Quando o historiador se depara com um tema pouco explorado, com grande variedade de fontes, porém, sem estudos anteriores nos quais possa tomar partida, são abertas geralmente duas possibilidades: tentar entender o tema em um aspecto mais amplo, no caso da Provedoria, seus marcos, características de funcionamento, ou outra, dentre tantas alternativas, é concentrar-se em apenas um aspecto específico, explorando-o em suas mais complexas minúcias (a exemplo disso, poderia ter sido as trajetórias dos oficiais, estudos voltados para cada auto de arrematação, grupos de contratadores).

No caso de escolher a última opção, o pesquisador terá que, por diversas vezes, voltar em seu recorte, analisar estruturas gerais, conjunturas, para localizar seu objeto em específico. Entretanto, depara-se com a falta de estudos mais gerais que possam lhe dar base para se aprofundar em um único aspecto. A primeira opção, também não anula os problemas de pesquisa. Essas foram exatamente as escolhas apresentadas no começo deste livro. Optou-se então por traçar um amplo panorama da História da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande: quando a instituição surgiu, como se estabeleceu e dentro disso, suas especificidades de gerenciamento. Se o problema de um estudo base estava resolvido, escolhas de enfoque precisaram ser feitas em detrimento de outras, inúmeros aspectos e facetas

da Provedoria da Fazenda Real podem e devem ser aprofundados à exaustão em estudos posteriores.

Assim, a primeira centúria da Fazenda Real do Rio Grande tem seu início datado de muito cedo, mal as primeiras estruturas colonizadoras e núcleos de povoamento haviam se fixado no litoral, um embrião da administração fazendária era gestado. A primeira fase da Provedoria da Fazenda Real foi datada entre 1606 e 1633. Esse período foi subdividido em dois. O *período inicial de estabelecimento* caracterizou-se pelas primeiras instalações da administração fazendária no Rio Grande. A partir de 1606, observou-se indícios de que havia um escrivão e um almoxarife na capitania do Rio Grande. Essa hipótese foi confirmada. Em 1609 esses dois membros do quadro administrativo fazendário já atuavam na capitania. Os limites das fontes não permitiram saber quem eram esses indivíduos. Porém, a capitania possuía condições para produção, ainda que no âmbito do autoconsumo. Desse modo, havia sobre o que fazer cobranças do dízimo, que por volta de 1609 rendia o pequeno valor de 220 réis[138]. Até 1612 a situação era essa, pelo menos dois indivíduos – almoxarife e escrivão da Fazenda – tomavam sobre si a responsabilidade da administração fazendária da capitania. Tratando-se do primeiro momento de colonização e instalação das estruturas da Coroa no Rio Grande – Igreja, Gente de guerra, Câmara – esses oficiais eram mais que suficientes para dar conta da pouca demanda de caráter fazendário que havia na povoação da cidade do Natal, pois nesse período o núcleo de povoamento concentrava-se apenas nas partes litorâneas do Rio Grande.

138 RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. Arquivo Nacional da Torre do Tombo. PT/TT/MR/1/68. FALCÃO, Luís de Figueiredo. Livro em que se contém toda a fazenda e real patrimônio dos reinos de Portugal, Índia e ilhas adjacentes. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839. p. 27-29.

Em 1612, uma nova configuração se apresentou por meio das fontes. Um novo relatório de Diogo Campos Moreno mostrava que as despesas da capitania se destinavam ao pagamento de vigário, provedor, escrivão, almoxarife e um denso corpo de militares. Para a Fazenda, o destaque é a evidência de um provedor, oficial cabeça da hierarquia da Fazenda. Da gestação da estrutura fazendária inicial em 1606 a um delineamento do corpo de oficiais, com um provedor. Iniciava-se o que foi denominado de o *período de consolidação na administração filipina* da Fazenda Real do Rio Grande[139]. Outros documentos permitiram notar que até meados da década 1620 esse quadro fazendário manteve-se no Rio Grande. Não somente no aspecto da Fazenda, os gastos da instituição permitiram constatar que o Rio Grande era uma região com um denso aparato militar. Em comparação com as outras capitanias, o Rio Grande ficava abaixo, em número de militares, apenas da proeminente capitania de Pernambuco e da Bahia, sede do governo-geral[140]. Essa fase de fixação das estruturas colonizadoras foi interrompida pelo período de ocupação holandesa, do qual não se sabe muito, mas que pelo menos em termos de administração, concepções diferentes foram aplicadas no eixo norte do Estado do

139 LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro; Ministério da Educação e Cultura, 1968.

140 DESPESA da Fôlha Geral de Pernambuco e mais capitanias do Norte, de 1° de agosto de 1617 a 31 de julho de 1619. (1619). *In:* Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958. p. 175. ORDENADOS e emolumentos dos ofícios e cargos do Estado do Brasil. (Posterior a 1625). *In:* Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958. p. 57-62. ORDENADOS e emolumentos dos ofícios e cargos do Estado do Brasil. (Posterior a 1625). *In:* Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633. Ministério das Relações Exteriores. Rio de Janeiro: seção de Publicações do Serviço de Documentação, 1958. p. 57-62.

Brasil. Tão cedo a Fazenda Real se estabelecia, sua organização foi interrompida por um período bélico.

Após a ocupação holandesa a ação da Coroa Portuguesa foi retomada nas capitanias do Norte. Na década de 1660 a concessão de sesmarias ocorria com o estímulo ao povoamento da capitania. Já havia um capitão-mor e a Câmara do Natal voltou a funcionar. Para completar esse ciclo de (re)estruturação da ordem administrativa um outro aspecto era recuperado, a administração fazendária. Tinha início a segunda fase da Provedoria do Rio Grande. Décadas haviam se passado desde que a ordem fiscal instaurada no início do século XVII sofreu uma ruptura. Assim, com a nomeação do primeiro provedor, em 1663, data-se o início da (re)organização da Provedoria do Rio Grande após o fim da ocupação holandesa. A montagem do quadro administrativo fazendário soergueu-se e prosseguiu com provedor, almoxarife, porteiro e escrivão.

Os oficiais da Fazenda voltaram a ser nomeados e seguidamente, durante as décadas analisadas (1663-1723), o quadro manteve-se. Nesse sentido, um aspecto em especial da gerência desses oficiais recebeu atenção, a arrecadação. Muito devido a uma fonte riquíssima foi possível redesenhar em detalhes como ocorria o processo dos pregões dos contratos da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. Os registros dos autos de arrematação, levantados em amostragens compreendidas entre 1673 e 1723, foram utilizados ao longo deste trabalho para diversos fins, e ainda assim muitos aspectos poderão ser analisados pela primeira vez em estudos futuros com esta mesma fonte. Dentre eles, as redes e grupos de contratadores. Observou-se como ocorria o processo do pregão, de caráter ritualístico e feito publicamente na praça da cidade do Natal. Tomou-se conhecimento não somente dos contratadores, mas de todos

os homens que fizeram seus lances naqueles contratos e um dado interessante surgiu: 55% deles faziam parte da Câmara do Natal, o que indica que a formação de grupos de contratadores provenientes da capitania do Rio Grande é uma possibilidade.

Além disso, os autos demonstraram a fragilidade do processo de arrecadação que já começava no próprio pregão dos contratos. A variação nas datas, falta de lançadores, foi uma constante nos autos analisados. Essas características de dificuldades quanto à manutenção das rendas da Fazenda podem ter sido intensificadas com a própria Guerra dos Bárbaros, que além de ter sido provavelmente fator de influência na produção e na desconfiança dos contratadores em fazer altos lances em tempos de guerras nos sertões, exigiu muito dos cofres da Provedoria.

Outra conjuntura bélica influenciava na dinâmica de funcionamento da Provedoria do Rio Grande, mas ao contrário da anterior (a ocupação holandesa), no período da Guerra dos Bárbaros, a Fazenda Real continuou ativa. A Guerra dos Bárbaros intensificou a interação das autoridades administrativas do Rio Grande com outras instâncias. Para a Provedoria não foi diferente. Essa conjuntura de fragilidade das rendas, comunicação com o governo-geral e Pernambuco, além da anexação da capitania a Pernambuco, em 1701, contribuíram para uma reflexão a respeito da modalidade de hierarquia administrativa que a Fazenda do Rio Grande fazia parte. Nesse sentido, a hipótese da *complementariedade de gerenciamento* entre a Provedoria de Pernambuco e a Provedoria-mor/Governo-geral. A Provedoria do Rio Grande era subordinada à de Pernambuco? As instâncias administrativas da Bahia estavam sendo sobrepujadas pelo poder de influência que Pernambuco possuía nas capitanias do Norte? Essas relações de poder merecem ser avaliadas, e isso não é ignorado. Entretanto, a resposta apontada foi justamente

que a necessidade de resoluções para o fim de fluidez das atividades administrativas, ou seja, as duas instâncias se complementavam, a administração precisava funcionar.

A retomada da administração pós-ocupação holandesa, a conjuntura da Guerra não foram os únicos elementos que contribuíram para a formação das características de funcionamento da Fazenda do Rio Grande. Em 1723, acredita-se que outra fase começou para a Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande. A redução da área de controle da arrecadação da Provedoria e a paralela complexificação do sistema de arrecadação em *zonas fiscais* marcam outra conjuntura de administração fazendária no Rio Grande. É nesse recorte em que o livro se encerra, mas não acabam as possibilidades de outros estudos que analisem essa nova fase que começava.

POSFÁCIO

O livro **Das ribeiras o tesouro, da receita o sustento: a administração da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1601-1723)**, de Lívia Barbosa, revela-se uma contribuição não somente para a História do Rio Grande [do Norte], mas também para a História do Brasil em geral, no tocante à fiscalidade no período colonial. O livro oferece uma chave explicativa da divisão da História da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande em fases, corroborando para o entendimento de uma das instituições mais importantes da época que foi a Fazenda Real, responsável pela arrecadação de inúmeros tributos coloniais, bem como pelo pagamento de vários setores da sociedade colonial como o clero e os ocupantes de postos militares. O livro apresenta e analisa novos dados que mostram a criação da Provedoria já no início do XVII, período remoto do qual ainda há pouquíssimas pesquisas, o seu quadro de oficiais, a ritualística dos autos de arrematação, e a dinâmica fiscal dos dízimos reais, por meio da explicação da montagem detalhada da fundação da Provedoria do Rio Grande desde seus primórdios.

Também contribui para mostrar como o Rio Grande se inseriu na lógica da conquista espacial e da relevância militar do Rio Grande no início do seiscentos com o projeto de expansão do Norte do Estado do Brasil no período filipino. Foi neste momento que também foi criada a capitania da Paraíba e que se buscou um caminho por terra até o Maranhão, evidenciando o desejo do rei Filipe II em garantir a ocupação desta fronteira ainda aberta. Foi nessa conjuntura que a capitania do Rio Grande se inseriu como

trampolim para a conquista das chamadas Capitanias do Norte do Estado do Brasil. Nesse sentido, o estabelecimento da Provedoria da Fazenda Real da capitania emergiu junto com outras estruturas relevantes para a conquista, como a Câmara, a estrutura militar e a eclesiástica. A necessidade de um órgão fiscal para pagamento de oficiais, em grande medida composta de militares, demonstra que a capitania fazia parte de um projeto maior do governo dos Filipes: a conquista do território de forma eficaz e racional.

O livro inova também ao detalhar os pregões dos autos de arrematação, uma fonte rara, praticamente inexistente para outras capitanias. Este conjunto documental revelou que 55% dos lançadores nos autos de arrematação eram camarários na cidade do Natal, sendo o perfil dos lançadores endógenos como uma característica da capitania, lançando hipóteses para futuras pesquisas. A descoberta de tais fontes possibilitou ter-se conhecimento de como de fato ocorria um auto, com o porteiro percorrendo as ruas da cidade, às vezes até meia-noite, anunciando o último lance dado e indagando sobre novos lances.

O livro não traz apenas a releitura de fontes já utilizadas ou mesmo fontes inéditas, mas a autora contribui com a criação do conceito de *complementariedade de gerenciamento*, de sua autoria, como possibilidade para compreender as relações jurisdicionais da Provedoria do Rio Grande também abrindo margem para novas pesquisas. Por *complementariedade de gerenciamento* entende-se, no âmbito fiscal, as relações entre a Provedoria do Rio Grande, a Provedoria de Pernambuco e a Provedoria-mor/Governo-geral, que de acordo com as necessidades administrativas compartilhavam dinâmicas de jurisdições e gerenciamento com a finalidade de fazer funcionar o complexo administrativo que eram as instituições no Estado do Brasil. Tal conceito é fundamental para entender as relações Rio Grande-Pernambuco-Bahia,

principalmente com a anexação em 1701, resultado de um processo de dependência e *complementariedade de gerenciamento* gestado desde a segunda metade do século XVII.

A pesquisa baseou-se em sólida e acurada investigação documental, a partir da leitura de diferentes fontes como relatórios da Provedoria, autos de arrematação, cartas, nomeações de ofícios, concessões de sesmarias e termos de vereação. Com base nessas fontes a autora dedicou-se ainda ao estudo de uma categoria espacial fundamental no funcionamento da Provedoria: as ribeiras. Mais que regiões banhadas por rios, as ribeiras adquirem, no âmbito fiscal, o sentido de espaços/regiões de arrecadação, visto que compreendiam as áreas com fazendas e, logo, de produção, sendo *zonas fiscais* com potencial de arrecadação, onde os arrematadores ou seus rendeiros se embrenhavam até os sertões da capitania para cobrar os dízimos reais. A autora demonstra então que a expansão das *zonas fiscais* da Provedoria do Rio Grande e o adentramento da colonização, ou melhor dialeticamente, contribuiu desse modo, ao longo de seu primeiro século de existência, para um processo de conquista e formação da sociedade colonial na capitania. O livro encerra com o marco de 1723. Nesse ano, quando foi criada a Provedoria do Siará Grande e, com isso, ocorreu o fim da arrecadação de tributos que a Fazenda do Rio Grande tinha na capitania vizinha, abrindo, assim, caminhos para estudos no que Lívia Barbosa denomina de a *terceira fase* da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande.

O leitor, amante da história administrativa do Brasil colonial, tem uma obra para se deliciar.

Natal, 24 de março de 2019
Carmen Alveal (UFRN)

FONTES

FONTES MANUSCRITAS

AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande (1673). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais: termos de arrematação dos dízimos da capitania. 1660 a 1666. Nº caixa ant. 113. Fls. 75-81.

AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande (1673). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais: termos de arrematação dos dízimos da capitania. 1660 a 1666. Nº caixa ant. 113. Fls. 81-92v.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da capitania do Siará (1690). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 2 v.-6.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da capitania do Siará (1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 6-7.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1689-1690). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 7 v. -11.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande, açúcar do Engenho Cunhaú (1690). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. 11- 12 v.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da safra da capitania do Rio Grande (1690). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 12v-13.

AUTO de arrematação dos dízimos reais da safra da capitania do Rio Grande e Siará Grande (1692). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos Reais - arrematação 1690 a 1698. Nº caixa ant. 49. Fls. 13-21.

AUTO da arrematação dos dízimos das capitanias do Rio Grande e do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 81v.- 84v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Siará Grande (1702). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 84 v.-88.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande e Siará Grande (1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 93-94.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande e Siará Grande (1705). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. 94v.-100v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. [ilegíveis].

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1709). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimo - arrematação 1702-1705. Nº caixa ant. (documento sem registro no catálogo). Fls. [ilegíveis].

AUTO de arrematação dos dízimos reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1713-1720. Nº de caixa ant. (doc. sem registro no catálogo). Fls. 68 -71.

AUTO de Arrematação dos Dízimos reais da capitania do Siará Grande (1714). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1713-1720. Nº de caixa ant. (doc. sem registro no catálogo). Fls. 71 v. - 76 v.

AUTO da arrematação dos dízimos da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 19v.-21 v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 22- 27 v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 35 v.- 36 v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande (1715). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 37- 37 v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Rio Grande e do Siará Grande (1717-1718). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 38- 40 v.

AUTO da arrematação dos dízimos reais da capitania do Siará Grande (1717). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais (arrematação) 1715-1716-1725. Nº de caixa ant. 49. Fls. 169- 176 v.

AUTO da arrematação dos Dízimos Reais da capitania do Rio Grande (1723). Fundo documental do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Dízimos reais – arrematação – 1723. N° de caixa ant. (documento s/ registro no catálogo). Fls. [ilegíveis].

BILHETE do [secretário do Conselho Ultramarino] Marcos Rodrigues Tinoco, sobre passagem de carta patente de capitão-mor do Rio Grande do Norte a Valentim Tavares Cabral, e alvará do cargo de provedor da Fazenda Real da mesma capitania para o dote de casamento de uma irmã do capitão-mor. AHU- RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 5

CARTA do Governador de Pernambuco ao capitão-mor desta Capitania do Rio Grande do Norte, dizendo que os oficiais de justiça e da Fazenda devem apresentar suas provisões a Secretaria do Governo de Pernambuco. Fundo documental do IHGRN. Caixa 01 de cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 5 (1708 – 1713). Fl. 117.

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Valentim Tavares Cabral, ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 8.

CARTA dos oficiais da Câmara de Natal ao rei [D. Afonso VI] sobre o estado de ruína da Fortaleza dos Reis Magos e a falta de soldados, armas e munições. Anexo: carta (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 7.

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre a forma como foram arrematados os dízimos reais e o seu resultado. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 134.

CARTA do [provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte], Domingos da Silveira, ao rei [D. João V] sobre o costume de se pagar ao provedor e seus oficiais dos rendimentos dos contratos dos dízimos da capitania e pedindo esclarecimento sobre o procedimento a ter depois da criação da Provedoria da Fazenda Real do Ceará, o que motivou a diminuição dos emolumentos das arrematações. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 2, D. 157.

CARTA do provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, Timóteo de Brito Quinteiro, ao rei [D. João V] acerca do pedido do capitão-mor João de Teive Barreto e Meneses, para que a Provedoria lhe pague ajudas de custo por ter ido assistir às arrematações dos dízimos das Ribeiras do Açu e Apodi. Anexo: correspondência vária e certidões (60 documentos). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 3, D. 211.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Duarte de Siqueira, por três anos, a 18 de julho de 1686. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 22.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear Lázaro de Freitas Bulhões, por três anos, a 27 de fevereiro de 1682. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 19

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre cartas do capitão-mor do Rio Grande do Norte, António de Carvalho e Almeida, e dos oficiais da Câmara de Natal acerca da nomeação de António Dias Pereira para o cargo de almoxarife da Fazenda Real. Anexo: carta do capitão-mor e dos oficiais da Câmara e termo de nomeação (treslado). AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 59.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o pedido de Estevão Velho de Melo para ser provido no ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega, Almoxarifado e Demarcação da Capitania do Rio Grande do Norte, por 3 anos. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 83.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre requerimentos do recém nomeado ouvidor do Ceará, José Mendes Machado, em que pede o posto de provedor da Fazenda da mesma capitania. Anexo: requerimentos e bilhetes AHU-CE, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 71.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, por três anos. Resolução a nomear José Barbosa Leal, a 4 de fevereiro de 1705. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 61.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre a nomeação de pessoas para o ofício de almoxarife da Fazenda Real do Rio Grande do Norte. Resolução a nomear José Martins de Morais, a 6 de fevereiro de 1683. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 20.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre a nomeação de pessoas para o cargo de provedor da Fazenda Real do Rio Grande do Norte, pelo tempo de três anos. Resolução a nomear Manuel Tavares Guerreiro, a 1 de dezembro de 1694. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 36.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre representação dos moradores do Rio Grande do Norte, pedindo prorrogação do mandato do capitão-mor Bernardo Vieira de Melo, por três anos. Anexo: representação e bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 42.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição de Manuel Fernandes de Melo para ser nomeado para o cargo de almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande do Norte, por três anos. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 33.

CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. Pedro II, sobre petição que fez António Rodrigues de Figueiredo para obter carta da propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte, que lhe pertencia por ter casado com Rufina Gonçalves de Carvalho. Anexo: bilhete. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 34 .

FUNDO documental do IHGRN. Caixa 03 de Cartas e provisões do Senado da Câmara. Livro 10 (1755-1760). fl. 38.

IDEIA geral da população da capitania de Pernambuco e suas anexas. **Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro**, 1918. Volume XL. p. 9-15.

RELAÇÃO das praças e fortes e coisas de importância que Sua Magestade tem na Costa do Brasil, por Diogo Campos Moreno, 1609. **Arquivo Nacional da Torre do Tombo**. PT/TT/MR/1/68.

REQUERIMENTO de Duarte de Siqueira ao rei [D. Pedro II], pedindo um hábito de Cristo com tenças efetivas e um alvará de lembrança para um ofício de Justiça ou Fazenda, que vagar na capitania de Pernambuco ou nas capitanias anexas. Anexos: 19 docs. AHU- PE, Papéis Avulsos, Cx. 14, D. 1414.

REQUERIMENTO do alferes João de Miranda Floresta ao rei [D. Filipe III] pedindo a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte e a propriedade do mesmo ofício na Capitania de Itamaracá para seu irmão, Filipe de Miranda. AHU-RN, Papéis Avulsos, Cx. 1, D. 4.

FONTES IMPRESSAS

ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Autos de arrematação**: fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

BLUTEAU, Raphael. **Vocabulario portuguez & latino**: aulico, anatomico, architectonico... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 – 1728. v. 2. Disponível em: http://www.brasiliana.usp.br/dicionario/edicao/1. Acesso em: 5 mar. 2017.

CARTA de confirmação e mercê dos cargos de provedor e contador das rendas, capelas e confrarias, albergarias e gafarias de São Vicente e Santo Amaro a Brás Cubas. *In*: **Alguns Documentos sobre a Colonização do Brasil (Século XVI)**. Publicações Alfa: Lisboa, 1989. p. 8-9.

CARTA para o capitão-mor da Capitania do Rio Grande sobre a arrecadação dos dízimos do Ciará. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume X. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 186.

CARTA para o Governador da Capitania de Pernambuco Hyeronimo de Mendonça Furtado, acerca da jurisdição que lhe toca. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 162-167.

CARTA para o provedor da Fazenda do Rio de Janeiro ter prontos os mantimentos para a gente do Terço, para a guerra do Rio Grande, de que é Mestre de Campo Manuel Alvares de Moraes Navarro. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 259-260.

CARTA para o provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel da Silva Vieira sobre vários particulares. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 27-29.

CARTA para o provedor da Fazenda do Rio Grande Manuel Tavares Guerreiro sobre os 6 mil cruzados que se lhe remeteram para socorrer o Terço dos Paulistas e ele socorrer ao Arraial. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1938. p. 12-13.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**, v. XI-XII-XIII, p. 137-138, 1913-1915.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**, v. XIV, p. 44-46, 1916.

CARTAS Régias sobre a capitania do Rio Grande do Norte de 1671 a 1722 (I a XLIX). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte**, v. XI-XII-XIII. p. 137-138, 1913-1915.

CHORÃO, Maria José Mexia Bigotte. **Doações e Forais das capitanias do Brasil 1534-1536**. Lisboa: IAN/TT, 1999.

DESPESA da Fôlha Geral de Pernambuco e mais capitanias do Norte, de 1° de agosto de 1617 a 31 de julho de 1619. (1619). *In:* **Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633**. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958. p. 175.

FALCÃO, Luís de Figueiredo. **Livro em que se contém toda a fazenda e real patrimônio dos reinos de Portugal, Índia e ilhas adjacentes**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1839. p. 27-29.

LIVRO que dá razão do Estado do Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro/ Ministério da Educação e Cultura, 1968.

LOPES, Fátima Martins. **Catálogo dos Livros de Termos de Vereação**. Senado da Câmara de Natal. Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. 2010 [no prelo].

ORDENADOS e emolumentos dos ofícios e cargos do Estado do Brasil. (Posterior a 1625). *In*: **Livro primeiro do Governo do Brasil, 1607-1633**. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958. p. 57-62.

PINTO, Irineu Ferreira. **Datas e Notas para a História da Paraíba**. João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 1977.

PORTARIA que se passou ao capitão-mor da capitania do Rio Grande para poder despender com a infantaria 60$000 dos dízimos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume VII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. 218 p.

PROVISÃO do ofício de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande concedida a José Martins de Moraes. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXXIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 90-91.

RECEITAS das capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande, de 1° de agosto de 1616 a 31 de julho de 1617; e despesas das mesmas capitanias, e mais as do Ceará, além de outras do Estado do Brasil, realizadas em Pernambuco, inclusive para as conquistas do Maranhão e Pará, no mesmo período. (1617). *In*: **Livro primeiro do Governo do Brasil**, 1607-1633. Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1958. p. 134.

REGIMENTO de Dom Diogo de Menezes. *In*: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 412-415.

REGIMENTO de Gaspar de Sousa. *In:* MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 413-436.

REGIMENTO do provedor-mor. *In:* MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 91-98.

REGIMENTO dos provedores da Fazenda. *In*: MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972. p. 99-116.

REGISTRO da provisão do cargo de provedor da Fazenda Real da capitania do Rio Grande provido em Pedro da Costa Faleiro. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXVII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1934. p. 208.

REGISTRO de uma Provisão da serventia do oficio de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido no Alferes Antônio Barbalho Auseu. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume XXIX. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1929. p. 6-7.

REGISTRO da Provisão da serventia do ofício de Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande provido na pessoa do sargento-mor Manuel da Silva Vieira. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 220-221.

REGISTRO da Provisão por que está provido João da Costa e Silva na serventia do oficio de Provedor da Fazenda da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos enquanto não tiver sucessor. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LXI. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 249.

REGISTRO da Provisão por que Sua Majestade fez mercê a Manuel Fernandes de Melo da serventia do ofício de Almoxarife da Fazenda Real da Capitania do Rio Grande por tempo de três anos. **Documentos Históricos da Biblioteca Nacional**. Volume LVIII. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1942. p. 237-240.

RELAÇÃO de Ambrósio de Siqueira (1605) da receita e despesa do Estado do Brasil [cópia e edição José Antonio Gonsalves de Mello], Separata de: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, v. 49. Recife: Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, 1977.

RELAÇÃO de todos os ofícios da Fazenda e Justissa que há neste Estado do Brasil, e quais pertencem do provimento de vossa magestade e aos dos donatários em vida ou por tempo limitado para cuja inteligencia se hão de supor os premissos seguintes. *In*: **Documentação ultramarina portuguesa**. Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 1962. p. 18-39.

TRANSLADO do auto da repartição das terras da Capitania do Rio Grande de 21 de fevereiro de 1614, a que procedeu, de ordem do governador-geral, o capitão-mor de Pernambuco, Alexandre de Moura. **Revista do Instituto Histórico do Rio Grande do Norte**, Natal, v. 7, n. 1 e 2, p. 1- 59, 1909.

BIBLIOGRAFIA

ABREU, João Capistrano de. **Caminhos antigos e povoamento do Brasil**. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1988.

ABREU, João Capistrano de. **Capítulos de História Colonial**. Brasília: Conselho editorial do Senado Federal, 1998.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa. **Jurisdição e Conflitos**: Aspectos da administração colonial. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1997.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. A Anexação da Capitania do Rio Grande em 1701: Estratégia da coroa ou interesse de grupo da Capitania de Pernambuco?. *In*: CAETANO, Antônio Filipe Pereira (org.). **Dinâmicas Sociais, Políticas e Judiciais na América Lusa**: Hierarquias, Poderes e Governo (Século XVI-XIX). 1. ed. Recife: Editora UFPE, 2016. v. 1, p. 135-158.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. **Converting Land into Property in the Portuguese Atlantic World, 16th-18th Century**. 2007. 354 f. Tese (Doutorado em História) – Johns Hopkins University, Baltimore, 2007.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira. Os desafios da governança e as relações de poder na Capitania do Rio Grande na segunda metade do século XVII. *In*: MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de; SANTOS, Rosenilson da Silva (org.). **Capitania do Rio Grande**: histórias e colonização na América Portuguesa. João Pessoa: Ideia; Natal: EDUFRN, 2013. p. 27-44.

ALVEAL, Carmen Margarida Oliveira; OLIVEIRA, Leonardo Paiva de (org.). **Capitão-mor**: nomeações para o governo do Rio Grande (1667-1781). Natal: Flor de sal, 2016.

ALVEAL, Carmen; BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. **Autos de arrematação**: fiscalidade e contratos dos dízimos reais na documentação da Provedoria da Fazenda Real do Rio Grande (1673-1723). 1. ed. Natal: Flor do Sal, 2018. v. 1.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos tributos no Brasil**. São Paulo: Edições SINAFRESP, 2000.

ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765). 2003. 176 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2002.

ARPINI, Paula Dombkowistch. **Do provedor à Rede de sociabilidade**: Trajetória de Inácio Osório Vieira (1760-1798). 2009. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 2009.

AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. **O negócio dos contratos**: contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII. 2013. 176 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BARBOSA, Lívia Brenda da Silva. Entre a distância e a fidelidade: relações entre os capitães-mores do Rio Grande e os governadores de Pernambuco (segunda metade do século XVII). **Revista acadêmica Historien**, Petrolina, n. 10, jan./jun. 2014.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara de Natal e os homens de conhecida nobreza**: Governança local na capitania do Rio Grande (1720-1759). 2017. 319 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. **A Câmara da cidade do Natal**: o cotidiano administrativo de uma câmara periférica (1720-1759). 2015. 87 f. Monografia (Graduação em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. A câmara faz a festa, ainda que estranho se acordacem tão tarde: celebrações possíveis na Natal setecentista. **Espacialidades**, Natal, v. 9, n. 1, p. 251-277, 2016.

BARBOSA, Kleyson Bruno Chaves. “E se fixará nos lugares mais públicos e costumados desta cidade e ribeiras desta capitania”: posturas municipais da Câmara da cidade do Natal na capitania do Rio Grande (1700-1760). *In*: ENCONTRO DE HISTÓRIA ANPUH-RN, 7., 2016, Natal, RN. **Anais** [...]. Natal, RN: ANPUH, 2016.

BATISTA, Adriel Fontenele. **O sumário das armadas**: guerras, missões e estratégias discursivas na conquista do rio Paraíba. Natal: EDUFRN, 2013.

BEZERRA, Hanna Gabrielle Gomes. Lugares solenes, poderes em conflitos: as disputas por espaços na procissão da ressureição na cidade de Natal-RN (segunda metade do setecentos). **Bilros**, Fortaleza, v. 3, n. 4, p. 143-157, jan./jul. 2015.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001.

BOXER, Charles. **O Império ultramarino português 1415-1825**. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARRARA, Ângelo Alves. **Agricultura e pecuária na capitania de Minas Gerais**. (1674-1807). 1997. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil**, século XVII. Juiz de Fora: UFJF, 2009.

CARRARA, Ângelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil**, século XVIII. Juiz de Fora: UFJF, 2009.
CASCUDO, Luís da Câmara. **História da cidade do Natal**. Natal: IHG/RN, 1999.

CASCUDO, Luís da Câmara. **História do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Fundação José Augusto, 1984.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Paróquias do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 1992.

CAVALCANTI, Helaine de Moura. Do Flamengo ao Bárbaro: o processo de Restauração da capitania do Rio Grande. *In*: CAETANO, Antônio Filipe Pereira. **Conflitos, Revoltas e Insurreições na América Portuguesa**. Alagoas: EDUFAL, 2011. p. 41-54. v. I.

COSENTINO, Francisco Carlos. Título régio, rituais e cerimônias políticas no Antigo Regime: Império e Governo no reino e no ultramar luso. *Revista Ultramares*, v. 1, n. 8, p. 10-38, ago./dez. 2015.

COSENTINO, Francisco Carlos. **Governadores Gerais do Estado do Brasil (Século XVI-XVII)**: Ofício, regimentos, governações e trajetórias. São Paulo: Anablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009.

COSENTINO, Francisco Carlos. O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo- geral do Estado do Brasil (séculos XVI e XVII). *In*: FERLINI, Vera Lúcia Amaral; BICALHO, Maria Fernanda. **Modos de Governar**: Ideias e práticas políticas no Império português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 137-155.
CUNHA, Mafalda Soares da. Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII). *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 69-92.

DIAS, Thiago Alves. **Dinâmicas mercantis coloniais**: Capitania do Rio Grande do Norte (1760-1821). 2011. 277 f. Dissertação (Mestrado em História e Espaços) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011.

DIAS, Thiago Alves. O Código Filipino, as Normas Camarárias e o comércio: mecanismo de vigilância e regulamentação comercial na capitania do Rio Grande do Norte. **Revista Brasileira de História**, v. 34, n. 68, p. 215-236, 2014.

DIAS, Patrícia de Oliveira. **Onde fica o sertão rompem-se as águas**: processo de territorialização da ribeira do Apodi-Mossoró (1676-1725). 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2015.

ELLIS, Myriam. Comerciantes e Contratadores do Passado Colonial. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 24, p. 97-122, 1982.

FARIA, Oswaldo Lamartine. **Ferro e ribeiras do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Coleção Mossoroense, 1984.

FERLINI, Vera Lucia Amaral. **Terra trabalho e poder**: o mundo dos engenhos no Nordeste colonial. Brasília: Editora Brasiliense, 1988.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. O sertão, os dízimos e a ajuda de custo: conflitos de jurisdição na capitania do rio grande (1735 -1736). **Revista acadêmica Historien**, Petrolina, ano 5, n. 10, p. 133-154, jan./jun. 2014.

FONSECA, Marcos Arthur Viana da. Uma capitania em crise: conflitos e jurisdições no Rio Grande (1726). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 5, p. 44-66, 2015.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. **Na trama das redes**: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

FREITAS, Vanessa Lopes de. Cerimonial de autos de posse para a concessão de terras na América Portuguesa. *In*: ENCONTRO DE HISTÓRIA - ANPUH-RN, 5., 2012, Caicó, RN. **Anais** [...]. Caicó, RN: ANPUH, 2012.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

FURTADO, Júnia Ferreira. **Homens de negócios**: a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas. São Paulo: Hucitec, 1999.

GALLO, Alberto. **Racionalidade Fiscal e ordem colonial**. COLÓQUIO INTERNACIONAL ECONOMIA E COLONIZAÇÃO NA DIMENSÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS, São Paulo, 30 set. 2008.

GAMA, Maria Luísa Marques da. **O Conselho do Estado no Portugal restaurado** – teorização orgânica e exercício do poder político na corte bragantina (1640-1706). 2011. 235 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Lisboa, Lisboa, 2011.

GOMES, Saul António. Aspectos globais sobre a fazenda portuguesa nos finais da Idade Média. *In*: FERNANDEZ, Luis Suarez; GUTTERREZ NIETO, José Ignácio (coord.). **Actas de las jornadas celebradas em Zamora**, 1994.

HESPANHA, António Manuel. **As vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal-Séc. XVII. Coimbra: Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. As redes clientelares. *In*: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 340- 349.

HESPANHA, António Manuel; NOGUEIRA, Ana Cristina Nogueira. O quadro espacial. *In*: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 39 - 47.

LEMOS, Vicente de. **Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte**. Rio de Janeiro: Tipografia do Jornal do Comércio, 1912, V. 1.

LEMOS, Vicente de; MEDEIROS, Tarcisio. **Capitães-mores e governadores do Rio Grande do Norte**. Rio Grande do Norte: Edição do Instituto Históricos e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1980, V. 2.

LINHARES, Maria Yedda Leite. **História do abastecimento**: uma problemática em questão (1530-1818). Brasília: Binagri, 1979.

LOPES, Fátima Martins. **Índios, colonos e missionários na colonização da capitania do Rio Grande do Norte**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado; Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 2003.
LYRA, Tavares de. **História do Rio Grande do Norte**. Natal: EDUFRN, 2008.

LOURENÇO, Maria Alexandra; PAIXÂO, Judite Cavaleiro. Contos do Reino e Casa. **Revista do tribunal de contas**, Lisboa, n. 21/22, jan./dez. 1994 e n. 23 jan./set. 1995.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. História indígena no sertão do Rio Grande do Norte após a "Guerra dos bárbaros": resistência e mestiçagem cultural. *In*: ANPUH – SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 23., 2005, Londrina. **Anais** [...]. Londrina: ANPUH, 2005.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira**: a degradação do Outro nos confins do humano. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Aconteceu na capitania do Rio Grande**. Natal: IHG/RN, 1998.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. **Terra Natalense**. Natal: Fundação José Augusto, 1991.

MEGIANI, Ana Paula Torres; SANTOS, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei (org.). **O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668)**: Novas interpretações. São Paulo: Humanitas, 2014.

MELLO, Evaldo Cabral de. **A fronda dos mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715, 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da formação administrativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755). 2005. 300 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755). João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVIII. *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (org.). **Modos de governar**: ideias e práticas políticas no Império Português, séculos XVI a XIX. São Paulo: Alameda, 2005. p. 93-115.

MOURA FILHA, Maria Berthilde. O livro que dá "rezão do Estado do Brasil" e o povoamento do território brasileiro nos séculos XVI e XVII. **Revista da Faculdade de Letras, Ciências e Técnicas do Patrimônio**, Porto, v. 2, p. 591-613, 2003.

NASCIMENTO, Rômulo Luiz Xavier. **O desconforto da Governabilidade**: aspectos da administração no Brasil holandês (1630-1644). 2008. 320 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Nitéroi, 2008.

NOGUEIRA, Gabriel Parente. **Fazer-se nobre nas fímbrias do Império**: práticas de nobilitação e hierarquia social da elite camarária de Santa Cruz do Aracati (1748-1804). 2010. 358 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Aqueles que almejam governar. Perfil e trajetória dos opositores ao posto de capitão-mor no Ceará e Rio Grande (166-1759). **Revista Semina**, v. 15, n. 1, p. 1-20, 2016.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Muitos soldados, poucos fidalgos: os candidatos do Rio Grande (1700-1751). **Revista acadêmica Historien**, Petrolina, v. 5, n. 10, p. 97-110, jan./jun. 2014.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva. "Sempre muito obediente e com honrado procedimento": o discurso do mérito dos candidatos ao governo da capitania do Rio Grande (1700-1739). **Revista de História Bilros**, v. 3, n. 4, p. 214-237, jan./jul. 2015.

OLIVEIRA, Leonardo Paiva de. Capitães-mores das Capitanias do Norte: perfis, trajetórias e hierarquias espaciais no Rio Grande e Ceará (1656-1755). 2018. 165f. Dissertação (Mestrado em História) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

OSÓRIO, Helen. As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII). *In*: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). **O Antigo Regime nos Trópicos**: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2001. p. 107-138

PAIVA, Yamê Galdino de. **Vivendo à Sombra das Leis**: Antônio Felipe Brederode entre a Justiça e a criminalidade, Capitania da Paraíba (1787-1802). 2012. 198 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, Joao Pessoa, 2012.

PEREIRA, Elenize Trindade. **De capitania donatária à capitania régia**: o senhorio de João de Barros na "Terra dos Potiguara": século XVI. 2018. 159f. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

PEREIRA, Elenize Trindade. Homens de fé, agentes da conquista: o estabelecimento do clero regular e secular na freguesia de Nossa Senhora da Apresentação - século XVII. *In*: ENCONTROS COLONIAIS, 3., 2016, Natal. **Anais** [...]. Natal, 2016. p. 1-10.

PEREIRA, Elenize Trindade. Das terras doadas ouvi dizer: doação de sesmarias na fronteira do Império, capitania do Rio Grande (1600-1614). **Revista acadêmica Historien**, Petrolina, n. 10, jan./jun. 2014.

PIRES, Maria Idalina da Cruz. **Guerra dos Bárbaros**: resistência indígena e conflito no Nordeste Colonial. Recife: Fundap/CEP, 1990.

POMBO, Rocha. **História do Estado do Rio Grande do Norte**. Editores Annuário do Brasil - Rio de Janeiro: Renascença Portuguesa – Porto, 1922.

PORTO, Maria Emília Monteiro. **Jesuítas na Capitania do Rio Grande, séculos XVI e XVIII**: Arcaicos e Modernos. 2000. 260 f. Tese (Doutorado em História) – Universidad de Salamanca, Salamanca, 2000.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
PUNTONI, Pedro. **A Guerra dos Bárbaros**: Povos indígenas e Colonização do sertão Nordeste do Brasil, 1650-1720. São Paulo: HUCITEC: Editora da Edusp, 2002.

PUNTONI, Pedro. **O Estado do Brasil**: poder e política na Bahia colonial- 1548-1700. São Paulo: Alameda, 2013.

RAMINELLI, Ronald. Impedimentos da cor: mulatos no Brasil e em Portugal c. 1640-1750. **VARIA HISTORIA**, Belo Horizonte, v. 28, n. 48, p. 699-723, jul./dez. 2012.

RIBEIRO, Mônica da Silva. Divisão governativa do Estado do Brasil e a Repartição Sul. ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA-ANPUH, 12., 2006, Rio de Janeiro. **Anais** [...]. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006.

RICUPERO, Bernardo. Caio Prado Jr.: o primeiro marxista brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 38, 1999.

ROHAN, Henrique B. **Diccionário de Vocábulos brasileiros**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

ROLIM, Leonardo Candido. **"Tempos das carnes" no Siará Grande**: dinâmica social, produção e comércio de carnes secas na vila de Santa Cruz do Aracati (c. 1690 – c. 1802). 2012, 245 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2012.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. Centros e periferias no mundo luso-brasileiro, 1500-1808. **Revista Brasileira de História**, v. 18, n. 36, 1998.

SALDANHA, António Manuel. **As capitanias do Brasil**: antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 2001.

SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos**: A administração no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SANTOS, André Fellipe dos. O "serviço das armas": patentes militares na capitania do Rio Grande do Norte sob o reinado josefino (1750-1777). *In*: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA, 6., 2014, Assú-RN. **Anais** [...]. Assú, RN: ANPUH, 2014. p. 82-95.

SANTOS, Beatriz Catão Cruz. **O Corpo de Deus na América**: a Festa de Corpus Christi nas cidades da América Portuguesa-século XVIII. São Paulo: Annablube, 2005.

SANTOS, José Manuel. Visita, residência, venalidade: as "práticas castelhanas" no Brasil de Filipe III. *In*: MEGIANI, Ana Paula Torres; SANTOS, José Manuel; SILVA, Kalina Vanderlei (org.). **O Brasil na Monarquia Hispânica (1580-1668)**: Novas interpretações. São Paulo: Humanitas, 2014. p. 23-37.

SANTOS, José Manuel. La práctica venal en el "Estado de Brasil" durante el reinado de Felipe III (1598-1621). *En*: ANDÚJAR CASTILLO, F.; PONCE LEIVA, Pilar (coord.). **Debates sobre la corrupción en el mundo ibérico, siglos XVI-XVIII**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 2018. p. 193-208.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo Serrão. **O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil, 1580-1688**. Lisboa: Colibri, 1994.

SILVA, Ana Cristina Nogueira da. **O modelo espacial do Estado Moderno**: reorganização territorial em Portugal nos finais do Antigo Regime. Lisboa: Editorial Estampa, 1998. p. 49-61.

SILVA, Clarissa Costa Carvalho e. **Nos labirintos da governança**: a administração fazendária na capitania de Pernambuco. 2014. 140 p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014.

SILVA, Daniele Ferreira da. **Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793)**. 2011. 113 p. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

SILVA FILHO, José Rodrigues da. Padre Simão Rodrigues de Sá, um patriarca de batina. *In*: ENCONTROS COLONIAIS, 3., 2016, Natal. **Anais** [...]. Natal, 2016. p. 1-10.

SILVA, Tyego Franklim da. **A ribeira da discórdia**: terras, homens e relações de poder na territorialização do Assú colonial (1680-1720). 2015. 175 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, 2015.

SIMONSEN, Robert C. **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969. 70 p.

STELLA, Roseli Santaella. **Instituições e governo espanhol no Brasil, 1560-1640**. 2000. Disponível em: http://www.larramendi.es/i18n/catalogo_imagenes/grupo.do?path=1000185. Acesso em: 3 fev. 2020.

STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios: a questão da propriedade no Antigo Regime português. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634, jul./dez. 2014.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. **Da cidade de Deus à cidade dos homens**: a secularização do uso, da forma e da função urbana. Natal: Editora da UFRN, 2009.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. O rio Potengi e a cidade do Natal em cinco tempos históricos. Aproximações e distanciamentos. **Confins**: revista franco-brasileira de geografia, Paris, v. 1, n. 23, p. 1-29, 2015.

TEIXEIRA, Rubenilson Brazão. Terra, casa e produção. Repartição de terras da capitania do Rio Grande (1614). **Mercartor**, Fortaleza, v. 13, n. 2, p. 105-124, maio/ago. 2014.

VELEZ, Luciana de Carvalho Barbalho. **Donatários e administração colonial**: a capitania de Itamaracá e a casa de Caiscais (1692-1763). 2016. 348 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

VILARDAGA, José Carlos. **São Paulo na órbita do império dos Felipes**: conexões castelhanas de uma vila da América portuguesa durante a União Ibérica (1580- 1640). 2010. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. Processo e procedimentos de institucionalização do Estado português no Brasil de D. João III, 1548-1557. *In*: **D. João III e o Império - Actas do Congresso Internacional comemorativo de seu nascimento**: Lisboa e Tomar; 4 a 8 de junho de 2002). Lisboa: Centro de História de Além Mar; Centros de Estudos dos Povos e Culturas de expressão Portuguesa, 2004. p. 233-250.

Este livro foi produzido pela equipe
editorial da Universidade Federal
do Rio Grande do Norte.

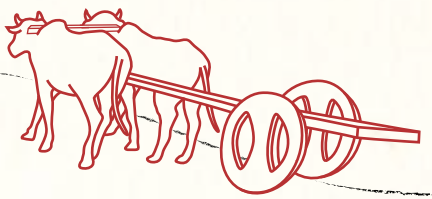

UFRN
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PPg
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

SEDIS UFRN
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Coleção
História
e
Espaços

LEHS

ABEU
Associação Brasileira
das Editoras Universitárias